



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT  
PAUTA DO DIA 16/05/2022

### PEQUENO EXPEDIENTE

- Abertura da Sessão;
- Votação da Ata da Sessão anterior;
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário;
- Breves comunicações;
- Uso da Tribuna Livre pelo Sr. Joubert Sacramento – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, para explicar sobre os trabalhos desenvolvidos pela pasta.

### GRANDE EXPEDIENTE

- Matérias para encaminhamento às Comissões Competentes:

**Projeto de Lei nº 022/2022**  
Regime de urgência

**Autoria do Poder Executivo**

Promove alterações na Lei nº 3059/2022, de 07 de abril de 2022, e dá outras providências.

**Encaminhando para:**

- Comissão de Justiça e Redação.

**Projeto de Lei nº 029/2022**

**Autoria da vereadora Professora Graciele**

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sinop, o “Mês Maio Furta-cor”, dedicado às ações de conscientização, incentivo ao cuidado e promoção da saúde mental materna a ser comemorado, anualmente, no mês de maio e dá outras providências.

**Encaminhando para:**

- Comissão Justiça e Redação;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.

- Matérias para Ordem do Dia:

**Parecer Prévio nº 19/2022 –**  
**Contas da Prefeitura Municipal**  
**de Sinop – Exercício 2020**

**Autoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso**

Parecer Prévio favorável à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Sinop, referentes ao exercício financeiro de 2020, com recomendações ao chefe do Poder Executivo Municipal.

**Parecer nº 010/2022**

**Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização**

Exara parecer favorável ao Parecer Prévio nº 019/2022, ou seja, pela aprovação das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Sinop – Exercício 2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

- Projeto de Decreto Legislativo nº 008/2022** **Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização**  
 Aprova as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Sinop - exercício de 2020, com recomendações.  
**Única votação**
- Projeto de Lei nº 017/2022** **Autoria do Poder Executivo**  
 Regime de urgência  
 Promove alterações na Lei nº 2295/2016, de 13 de abril de 2016, aprova o Plano de Amortização para Cobertura do Déficit Atuarial, e dá outras providências.  
**1ª e única votação**
- Parecer nº 043/2022** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**  
 Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 017/2022, de autoria do Poder Executivo.
- Parecer nº 011/2022** **Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização**  
 Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 017/2022, de autoria do Poder Executivo.
- Parecer nº 005/2022** **Autoria da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social**  
 Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 017/2022, de autoria do Poder Executivo.
- Emenda Substitutiva nº 003/2022** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**  
 Substitui o artigo 6º do Projeto de Lei nº 017/2022, de autoria do Poder Executivo.
- Emenda Substitutiva nº 004/2022** **Autoria do vereador Paulinho Abreu - Líder do Prefeito**  
 Substitui o parágrafo único do artigo 5º do Projeto de Lei nº 017/2022, de autoria do Poder Executivo.
- Projeto de Lei nº 016/2022** **Autoria da vereadora Professora Graciele**  
 Dispõe sobre a inclusão de artistas e modelos negros nos filmes e peças publicitárias encomendadas pela prefeitura de Sinop.  
**1ª votação**
- Parecer nº 035/2022** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**  
 Exara parecer contrário ao Projeto de Lei nº 016/2022, de autoria da vereadora Professora Graciele.
- Parecer nº 002/2022** **Autoria da Comissão de Direitos Humanos e Defesa da Cidadania e dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
 Exara parecer contrário ao Projeto de Lei nº 016/2022, de autoria da vereadora Professora Graciele.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto de Lei nº 018/2022

**Autoria do vereador Adenilson Rocha**

Dá a denominação de “Escola Municipal de Ensino Infantil em Tempo Integral Ivete Maria Crotti Dorner”, à futura Escola Municipal de Ensino Infantil em Tempo Integral no Residencial Sabrina I em Sinop, Estado de Mato Grosso.

**1ª votação**

Parecer nº 040/2022

**Autoria da Comissão de Justiça e Redação**

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 018/2022, de autoria do vereador Adenilson Rocha.

Parecer nº 004/2022

**Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos**

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 018/2022, de autoria do vereador Adenilson Rocha.

Projeto de Lei nº 021/2022

**Autoria do vereador Adenilson Rocha**

Dispõe sobre a proibição de incentivos fiscais para empresas que tenham envolvimento em corrupção de qualquer espécie ou ato de improbidade administrativa por agente público no Município de Sinop.

**1ª votação**

Parecer nº 041/2022

**Autoria da Comissão de Justiça e Redação**

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 021/2022, de autoria do vereador Adenilson Rocha.

Parecer nº 006/2022

**Autoria da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos**

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 021/2022, de autoria do vereador Adenilson Rocha.

Projeto de Lei nº 022/2022

**Autoria do vereador Dilmair Callegaro**

Promove alterações na Lei nº 1100/2009, de 14 de abril de 2009.

**1ª votação**

Parecer nº 042/2022

**Autoria da Comissão de Justiça e Redação**

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 022/2022, de autoria do vereador Dilmair Callegaro.

Moção de Aplauso nº 017/2022

**Autoria do vereador Adenilson Rocha**

Encaminha Moção de Aplauso à delegação de atletas enxadristas de Sinop, pela representação do município no Campeonato Matogrossense de Xadrez para menores de 18 anos.

Moção de Aplauso nº 018/2022

**Autoria do vereador Adenilson Rocha**

Encaminha Moção de Aplauso aos atletas de fisiculturismo que menciona, pelas conquistas e por representar Sinop nos campeonatos estaduais e nacionais desta modalidade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

- Moção de Aplauso n° 019/2022** **Autoria do vereador Célio Garcia e vereadores**  
Encaminham Moção de Aplauso à Equipe da TV Nova Capital, pela realização do evento Meu Bairro é 10.
- Requerimento n° 030/2022** **Autoria da vereadora Professora Graciele**  
Requer ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Daniela Galhardo – Secretária Municipal de Saúde, informações diversas a respeito dos casos de linfedema na população sinopense.
- Requerimento n° 031/2022** **Autoria da vereadora Professora Graciele**  
Requer ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Joubert Sacramento – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, informações diversas a respeito de quebra-molas e medidas de segurança no trânsito sinopense.
- Requerimento n° 032/2022** **Autoria da vereadora Professora Graciele**  
Requer ao Sr. Ricardo Padilha – Diretor-Presidente do Grupo Sinop Energia – UHE Sinop, informações a respeito do Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial – PACUERA, conforme especifica.
- Requerimento n° 033/2022** **Autoria do vereador Celsinho do Sopão**  
Requer ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, informações a respeito da cessão de área à Associação dos Centros de Formação de Condutores do Norte de Mato Grosso, conforme especifica.
- Indicação n° 324/2022** **Autoria do vereador Juventino Silva**  
Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Alceu Maron Filho – Secretário Municipal de Administração, a necessidade de assegurar às servidoras municipais as mesmas conquistas das servidoras públicas do Estado com a edição da Lei Complementar n° 724/2022.
- Indicação n° 325/2022** **Autoria do vereador Juventino Silva**  
Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Joubert Sacramento – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de implantação de faixa elevada na Avenida Rute de Souza Silva, em frente a Escola Estadual Nossa Senhora de Lourdes.
- Indicação n° 326/2022** **Autoria do vereador Lucinei**  
Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de realizar limpeza das áreas institucionais localizadas no Bairro Menino Jesus II.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 327/2022

**Autoria do vereador Mário Sugizaki**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar cascalhamento da Estrada Canaã, no Condomínio de Chácaras Canaã.

Indicação nº 328/2022

**Autoria do vereador Toninho Bernardes**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sra. Sandra Donato - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, e ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar a manutenção do complexo esportivo e cercar a quadra de futsal com alambrado, no Residencial Belvedere I, conforme especifica.

Indicação nº 329/2022

**Autoria do vereador Toninho Bernardes**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar recapeamento asfáltico ao longo da Rua dos Manacás, no Bairro Jardim Botânico.

Indicação nº 330/2022

**Autoria da vereadora Professora Graciele**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construção de lombadas e realizar patrolamento, cascalhamento e nivelamento das estradas localizadas no interior do Reassentamento São Judas Tadeu.

Indicação nº 331/2022

**Autoria do vereador Dilmair Callegaro**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de implementar o programa "Patrulha do Entulho" no município de Sinop.

Indicação nº 332/2022

**Autoria do vereador Dilmair Callegaro**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Joubert Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir rotatórias com dimensões adequadas na Avenida Jonas Pinheiro, nos cruzamentos com a Avenida dos Jacarandás e Avenida das Sibipirunas, e na Avenida Joaquim Socreppa, nos cruzamentos com a Avenida dos Jacarandás e a Avenida das Itaúbas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 333/2022

**Autoria do vereador Hedvaldo Costa**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, a necessidade de doação definitiva da área que é sede da Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais - ADRA, localizada na Rua dos Mognos, nº 661, no Residencial Vitória Régia.

Indicação nº 334/2022

**Autoria do vereador Ademir Debortoli**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Daniela Galhardo - Secretária Municipal de Saúde, a necessidade da técnica de acupuntura ser oferecida aos pacientes da Rede Pública de Saúde do Município.

Indicação nº 335/2022

**Autoria do vereador Lucinei**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Daniela Galhardo - Secretária Municipal de Saúde, a necessidade de ser observado e aplicado o disposto na Emenda Constitucional nº 120, que promoveu alterações na política remuneratória e valorização dos profissionais que exercem atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate de Endemias.

Indicação nº 336/2022

**Autoria do vereador Célio Garcia**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar manutenção na iluminação pública da Estrada Sabrina, no Bairro Jardim Vila Real, conforme específica.

Indicação nº 337/2022

**Autoria do vereador Célio Garcia**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza de vala e canteiros na Avenida André Maggi, entre a Rua dos Cambuís e a Estrada Áurea.

Indicação nº 338/2022

**Autoria do vereador Moisés do Jardim do Ouro**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Joubert Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade construir quebra-molas na Comunidade Águas Claras.

Indicação nº 339/2022

**Autoria do vereador Luís Paulo da Gleba**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Joubert Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construção de redutores de velocidade na Avenida Amélia, entre a Rua Nicolau Flessak e a Rua Cabo Manoel Agostinho Nascimento, entre os Bairros jardim São Paulo e Jardim dos Tarumãs.

②



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 340/2022

**Autoria do vereador Luís Paulo da Gleba**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar substituição de lâmpadas nos postes de iluminação pública, no Núcleo Campos Novos - Gleba Mercedes V.

Indicação nº 341/2022

**Autoria do vereador Paulinho Abreu**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Joubert Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Waldomiro Theodoro dos Anjos - Diretor do Prodeurbs, a necessidade de elaboração de estudo de viabilidade para a construção de uma rotatória de acesso à Comunidade Nossa Senhora de Fátima.

Indicação nº 342/2022

**Autoria do vereador Paulinho Abreu**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Adriana Casturino - Secretária Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamentos, a necessidade de promover estudo de viabilidade quanto a cobrança diferenciada do IPTU aos proprietários de lotes que não estão aptos para construção, conforme especifica.

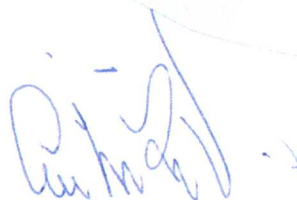
Indicação nº 343/2022

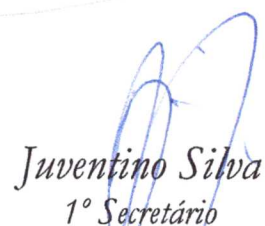
**Autoria do vereador Elbio Volkweis**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Meio Ambiente e desenvolvimento Sustentável, a necessidade de promover fiscalização mais intensiva, criação de aplicativo de celular para recebimento de denúncias, e campanha de conscientização, quanto ao descarte incorreto de entulho de construção civil, poda de árvores e outros.

- Palavra aos vereadores inscritos;
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 12 de Maio de 2022

  
*Elbio Volkweis*  
Presidente

  
*Juventino Silva*  
1º Secretário

**PROJETO DE LEI Nº 022/2022**

**DATA:** 10 de maio de 2022

**SÚMULA:** Promove alterações na Lei nº 3059/2022, de 07 de abril de 2022, e dá outras providências.

**REGIME DE  
URGÊNCIA**

**ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO** no uso de suas atribuições faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº 3059/2022, de 07 de abril de 2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar bens móveis que menciona para a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT, e dá outras providências.

Art. 2º. O Anexo Único da Lei nº. 3059/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO ÚNICO**

<b>PLAQUETA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR AQUISIÇÃO</b>	<b>NOTA FISCAL</b>
133885/133886	Ar Condicionado Split piso teto 36.000 BTUS, marca Elgin	R\$ 5.431,00	810
133810/133811	Condensadora de Ar Split 24.000 BTUS inverter, marca TCL.	R\$ 3.571,00	8329
131459/131460	Ar condicionado Split piso teto 60.000 BTUS, marca Elgin	R\$ 6.581,00	585
134010/134011 134012/134013 134014/134015 134016/134017	4 unidades – Condicionador de ar Split inverter, marca NEO TOP, ICST02FR4-02, 12.000 BTUS	R\$ 7.561,92	43.882
134147/134148 134149/134150 134151/134152 134153/134154 134155/134156 134157/134158 134159/134160 134161/134162 134163/134164 134165/134166 134167/134168	11 unidades - Condensadora de Ar 30.000 BTUS, convencional, marca Philco.  11 unidades – Evaporadora de ar 30.000 BTUS, convencional, marca Philco.	R\$ 39.490,00	482



Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO,  
Em, 10 de maio de 2022.



**ROBERTO DORNER**  
Prefeito Municipal

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 022/2022**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências a inclusa propositura de Lei que "*Promove alterações na Lei nº 3059/2022, de 07 de abril de 2022, e dá outras providências*".

A matéria altera o Anexo Único da Lei nº. 3059/2022. Tal alteração se mostra necessária, visto que no Anexo Único consta erro material, ao informar as plaquetas do item Ar condicionado Split piso teto 60.000 BTUS, marca Elgin. Uma vez que as plaquetas informadas foram 131459/366809, sendo que o correto é 131459/131460.

Afirmamos por fim, que o referido projeto de lei, visa corrigir o erro do anexo anterior, para que o Poder Executivo possa efetivar a doação dos móveis nele mencionados.

Isto posto, aguardamos confiantes a manifestação positiva dos nobres Edis para a aprovação da presente matéria, **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

  
**ROBERTO DORNER**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 09 MAIO 2022 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>029 / 2022</u></p>
---	--	-----------------------------

Autor:

**VEREADORA PROFESSORA GRACIELE**

**Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sinop o “Mês Maio Furta-cor”, dedicado às Ações de Conscientização, Incentivo ao Cuidado e Promoção da Saúde Mental Materna a ser comemorado, anualmente, no mês de maio e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito Municipal aquiescendo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sinop o “Mês Maio Furta-cor”, dedicado às Ações de Conscientização, Incentivo ao Cuidado e Promoção da Saúde Mental Materna a ser comemorado, anualmente, no mês de maio e dá outras providências.

Art. 2º As ações de conscientização, incentivo ao cuidado e promoção do tema objeto desta Lei poderão ser desenvolvidas através de reuniões, palestras, cursos, oficinas, seminários, distribuição de material informativo, entre outras, sempre priorizando:

I – a conscientização da população sobre a importância da saúde mental materna;

II – o incentivo aos órgãos da Administração Pública municipal, empresas entidades de classe, associações e à sociedade civil organizada para se engajarem nas campanhas sobre o tema objeto desta Lei.

Art. 3º O Mês Maio Furta-cor passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do município de Sinop.

Art. 4º O Poder Executivo municipal poderá buscar parcerias e firmar convênios junto às entidades, empresas e demais órgãos da iniciativa privada, para a execução das ações de conscientização do Mês Maio Furta-cor.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> <b>Moção</b> <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b>	Nº <u>029</u> / <u>2022</u>
--	--	-----------------------------

**Autor:**

**VEREADORA PROFESSORA GRACIELE**

couber.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

**Em,**

**GRACIELE  
MARQUES  
DOS SANTOS**  
00596667140

Assinado digitalmente por GRACIELE  
MARQUES DOS SANTOS 00596667140  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,  
OU=006962200189, OU=Secretaria de  
Recursos Humanos - RFB, OU=RFB  
e-CPF/A1, OU=EM SINOP,  
OU=Presencial, CN=GRACIELE MARQUES  
DOS SANTOS 00596667140  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização sua localização de assinatura aqui  
Data: 2022.05.08 12:29:02-0400  
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

**PROFESSORA GRACIELE**

*Vereadora – PT*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="radio"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="radio"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="radio"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="radio"/> <b>Requerimento</b> <input type="radio"/> <b>Indicação</b> <input type="radio"/> <b>Moção</b> <input type="radio"/> <b>Emenda</b>	Nº <u>029 / 2022</u>
--	---	----------------------

Autor:

**VEREADORA PROFESSORA GRACIELE**

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O Projeto de Lei busca conscientizar e sensibilizar a população para a causa da saúde mental materna, cujo mês escolhido, isto é, maio, é devido a celebração nacional do Dia das Mães e a cor em virtude da sua tonalidade que altera de acordo com a luz que recebe, não havendo uma cor absoluta para aquele que lança o olhar.

Nada obstante, o reconhecimento da causa inscrita neste Projeto se faz em razão da campanha promovida pelos idealizadores. É importante que se esclareça a relevância da dedicação à saúde mental das mães, porquanto, apesar do forte estigma social em torno de temas ligados à saúde mental, há um alarmante aumento nos casos de depressão, ansiedade e, infelizmente, suicídio entre as mães. Estima-se que 1 em cada 4 mulheres sofrem de depressão pós-parto, sendo que mais da metade dessas depressões já estão presentes na gestação, porém não são diagnosticadas, muito menos tratadas adequadamente e em tempo.

Neste diapasão, o cenário pandêmico tem deixado um pesado fardo para as mães: a precarização da vida recai sobre elas. Escolas fechadas por mais de um ano, famílias fragmentadas, tripla jornada de trabalho, reduções e disparidades salariais, desemprego informalidade, aumento dos índices de violência doméstica e feminicídio são apenas alguns dos fatores que impactam na saúde mental materna.

Além disso, há um enorme contingente de mulheres de transtornos mentais em idade reprodutiva que são vulnerabilizadas pelo forte estigma social relacionado ao transtorno mental e a maternidade.

Logo, compete acentuar que o Mês Maio Furta-cor tamb[em busca parceiros para promover palestras, rdas de conversa, entrevistas, lives, marchas, caminhadas, mamaços, rodas de dança mãe-bebê e ações gratuitas ao longo de todo o mês de maio, visando alcançar pessoas nos mais variados espaços.

Sobre a legalidade da presente proposição, cabe descrever, inicialmente, a competência do vereador em legislar sobre tal temática.

Conforme disposto no art. 31 da Lei Orgânica Municipal (LOM), “a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.”



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="radio"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="radio"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="radio"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="radio"/> <b>Requerimento</b> <input type="radio"/> <b>Indicação</b> <input type="radio"/> <b>Moção</b> <input type="radio"/> <b>Emenda</b>	Nº <u>029</u> / <u>2022</u>
--	---	-----------------------------

Autor:

**VEREADORA PROFESSORA GRACIELE**

Neste mesmo aspecto, prescreve o Regimento Interno desta Casa de Leis que “a proposição de iniciativa de Vereador poderá ser apresentada individual ou coletivamente” (Art.100, caput).

Ainda, estabelece a Constituição Federal, em seu art. 30, inc. I, como sendo da esfera de competência dos Municípios, respectivamente, “legislar sobre assuntos de interesse local”, tema objeto da proposta em análise.

Ressalta-se, além disso, que a competência para legislar sobre as datas que constam no calendário municipal é de natureza concorrente, cabendo tanto ao Poder Executivo como ao Poder Legislativo dispor sobre o tópico, dado que ele não está inserido no rol taxativo expresso no art. 61, §1º, da CF.

Em referência a Leis que estabelecem a criação de datas nos Calendários Oficiais dos Municípios e que não criam novas despesas nem ingressam em direcionamento da ação dos órgãos da administração executiva, os tribunais de justiça pátrios vem se posicionando no seguinte sentido acerca da matéria:

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 5.507, de 15 de agosto de 2019, do Município de Mauá, que "institui a 'Semana Municipal de Conscientização e Prevenção à Anorexia Nervosa e Bulimia Nervosa', a qual passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Mauá, e dá outras providências" – Lei de iniciativa parlamentar que não trata de nenhuma das matérias de iniciativa legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, não violando os princípios da separação de poderes e da reserva de administração, ao não atribuir quaisquer tarefas inseridas no campo de atuação do Poder Executivo e seus órgãos – Ausência de inconstitucionalidade. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Norma que dispõe de forma genérica que a execução da lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário – Norma que não incide em vício de inconstitucionalidade por supostamente violar o art. 25 da CE – Inexequibilidade da lei no exercício orçamentário em que aprovada, apenas – **Inconstitucionalidade não configurada.** Ação julgada improcedente.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="radio"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="radio"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="radio"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="radio"/> <b>Requerimento</b> <input type="radio"/> <b>Indicação</b> <input type="radio"/> <b>Moção</b> <input type="radio"/> <b>Emenda</b>	Nº <u>029 / 2022</u>
--	---	----------------------

Autor:

**VEREADORA PROFESSORA GRACIELE**

(TJ-SP - ADI: 21032554220208260000 SP 2103255-42.2020.8.26.0000, Relator: João Carlos Saletti, Data de Julgamento: 27/01/2021, Órgão Especial, Data de Publicação: 28/01/2021)

ESTADO DE SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DE SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTIÇA Direta de Inconstitucionalidade n. 4015277-18.2018.8.24.0000 Direta de Inconstitucionalidade n. 4015277-18.2018.8.24.0000, de Tribunal de Justiça Relator: Desembargador Sérgio Roberto Baasch Luz AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL N. 7.226/2018, DE CRICIÚMA. **INCLUSÃO DA SEMANA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DA VIDA E PREVENÇÃO DO SUICÍDIO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS. ORIGEM PARLAMENTAR. VÍCIO DE INICIATIVA. INEXISTÊNCIA. PREVISÃO DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO PARA ALERTAR A POPULAÇÃO, PROMOÇÃO DE ENCONTRO COM ESPECIALISTAS NA ÁREA, ELABORAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CARTILHAS DIDÁTICAS PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS, ALÉM DE REALIZAÇÃO DE DEBATES, PALESTRAS, SEMINÁRIOS, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, ESCLARECIMENTOS, PROPAGANDAS PUBLICITÁRIAS E DISTRIBUIÇÃO DE FOLHETOS INFORMATIVOS E EXPLICATIVOS. AUMENTO DE DESPESAS PÚBLICAS. NORMA QUE NÃO TRATA DA ESTRUTURA OU ATRIBUIÇÃO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E NEM DO REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS. ORIENTAÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL SEGUIDA POR PRECEDENTES DESTA CORTE. ARTS 50, § 2º, VI, 71, IV, A, TODOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. IMPROCEDÊNCIA. "1. Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="radio"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="radio"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="radio"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="radio"/> <b>Requerimento</b> <input type="radio"/> <b>Indicação</b> <input type="radio"/> <b>Moção</b> <input type="radio"/> <b>Emenda</b>	Nº <u>029 / 2022</u>
--	---	----------------------

Autor:

**VEREADORA PROFESSORA GRACIELE**

cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido" (Supremo Tribunal Federal, ARE n. 878.911 RG, Rel. Min. Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, j. 29 de setembro de 2016) (ADI n. 9115662-88.2015.8.24.0000, da Capital, rel. Des. Jorge Schaefer Martins, Órgão Especial, j. 20/9/2017). V

(TJ-SC – ADI: 40152771820188240000 Capital 4015277-18.2018.8.24.0000, Relator: Sérgio Roberto Baasch Luz, Data de Julgamento: 01/08/2018, Órgão Especial)

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 4.398/2019, DO MUNICÍPIO DE BOSSOROCA. PRELIMINAR DE DEFEITO NA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. REJEITADA. MÉRITO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. VÍCIO DE INICIATIVA. MATÉRIA RESERVADA À INICIATIVA LEGISLATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. INDEPENDÊNCIA E HARMONIA ENTRE OS PODERES. IMPROCEDÊNCIA. PRECEDENTES. I - Lei nº 4.398/2019, do Município de Bossoroca, que dispõe sobre a criação da Semana Municipal de Incentivo à Doação de Órgãos. II - Suscitada preliminar de defeito na representação processual. O Prefeito Municipal, proponente da Ação, legitimado pelo artigo 95, § 2º, III, da CE/89, está devidamente representado por procurador regularmente constituído. Preliminar não acolhida. III - Não há, no diploma impugnado, ingerência na Administração Municipal, visto que não trata do regime jurídico de servidores, da organização ou estrutura da Administração e seus órgãos. Longe de imiscuir-se indevidamente na estruturação administrativa ou em atribuições dos cargos do quadro de pessoal e órgãos da municipalidade, a norma combatida limita-se a autorizar condutas. Inconstitucionalidade formal não reconhecida. IV - O**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="radio"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="radio"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="radio"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="radio"/> <b>Requerimento</b> <input type="radio"/> <b>Indicação</b> <input type="radio"/> <b>Moção</b> <input type="radio"/> <b>Emenda</b>	Nº <u>029</u> / <u>2022</u>
--	---	-----------------------------

Autor:

**VEREADORA PROFESSORA GRACIELE**

Legislativo pode criar despesas para o Executivo. A ausência de dotação orçamentária, por si só, não fundamenta a inconstitucionalidade da Lei. Precedentes do STF. V - Não há, no texto da Lei, qualquer violação a princípio superior que revele inconstitucionalidade material. **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA IMPROCEDENTE. UNÂNIME.**

(TJ-RS - ADI: 70082529397 RS, Relator: Rui Portanova, Data de Julgamento: 11/03/2020, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 02/04/2020)

Portanto, o presente Projeto de Lei não vislumbra qualquer óbice legal que possa configurá-lo como possuindo vícios de inconstitucionalidade material ou, ainda, formal, merecendo desde já, pois, o livre trâmite perante este legislativo municipal.

Deste modo, é que se pede que essa Casa de Leis, com apoio dos nobres colegas vereadores, entenda como legítima a presente propositura, amparada na legalidade que a fundamenta e torne-a, assim, Lei Municipal.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

**GRACIELE  
MARQUES  
DOS SANTOS  
00596667140**

**PROFESSORA GRACIELE**

*Vereadora – PT*

Assinado digitalmente por GRACIELE  
MARQUES DOS SANTOS 00596667140  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,  
OU=Desp.02000189, OU=Secretaria de  
Recada Federal do Brasil - RFB, OU=RFB,  
c=BR, st=GO, ou=SEM BRANCO, ou=presencial,  
CN=GRACIELE MARQUES DOS SANTOS  
00596667140

\* Radix: Eu sou o autor deste documento  
Localização sua localização de assinatura aqui  
Data: 2022.05.05 12:24:13-0400  
Font: PDF Reader Versão: 11.2.1

 <p><b>Tribunal de Contas</b> <b>Mato Grosso</b> TRIBUNAL DO CIDADÃO</p>	<p><b>SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO</b> Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br</p>
---	---

**Processos n.ºs** 10.004-8/2020, 35.311-6/2019, 49.985-0/2021, 50.281-2/2021 e 35.245-4/2019 - apensos

**Interessada** PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

**Assunto** Contas anuais de governo do exercício de 2020  
Leis n.ºs 2.717/2019 - LDO e 2.790/2019 - LOA

**Relator** Conselheiro SÉRGIO RICARDO

**Sessão de Julgamento** 15-3-2022 – Tribunal Pleno (Por Videoconferência)

#### PARECER PRÉVIO Nº 19/2022 – TP

**Resumo:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO 2020. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **10.004-8/2020** e apensos.

A Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, após análise dos autos do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, relacionando **5** (cinco) irregularidades.

A Secretaria de Controle Externo de Previdência também produziu relatório, todavia, não apontou irregularidades.

Após a notificação da gestora, que apresentou suas justificativas, a equipe técnica manteve **1** (uma) das irregularidades.

Pelo que consta dos autos, o município de Sinop, no exercício de 2020, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 2.790/2019, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 606.361.781,09** (seiscentos e seis milhões, trezentos e sessenta e um mil, setecentos e oitenta e um reais e nove centavos), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **25%** da despesa fixada.

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução - sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).

	<b>Tribunal de Contas</b> <b>Mato Grosso</b> TRIBUNAL DO CIDADÃO	<b>SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO</b> Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br
---	--	--

<b>Execução Orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução</b>					
<b>Cód. Progr</b>	<b>Descrição</b>	<b>Previsão Inicial (R\$)</b>	<b>Previsão Atualizada (R\$)</b>	<b>Execução (R\$)</b>	<b>(%) Exec/Prev</b>
0006	APERFEIÇOAMENTO, CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO - PACQ SERVIDOR	116.652,09	67.924,19	7.177,04	10,56
0005	APRIMORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	530.629,39	599.835,58	514.358,28	85,75
0017	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	7.778.466,99	8.264.945,67	7.406.519,57	89,61
0020	ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA E HOSPITALAR DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	37.945.098,68	53.368.792,23	50.470.210,10	94,56
0019	ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE	44.914.885,00	47.921.511,81	45.219.077,33	94,36
0031	COMUNICAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E DEMOCRACIA	530.554,26	503.554,26	427.258,12	84,84
0003	CONSUMO E CIDADANIA	827.013,22	1.093.027,34	740.720,77	67,76
0034	COVID 19 CORONAVÍRUS	0,00	13.254.150,81	10.708.964,70	80,79
0016	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO RURAL E URBANO	4.988.341,60	7.315.263,81	3.421.293,35	46,76
0014	EDUCAÇÃO E CIDADANIA	137.216.644,82	152.241.998,16	139.549.061,54	91,66
0013	EDUCAÇÃO FÍSICA, DESPORTO E LAZER	5.129.204,30	6.986.427,53	6.191.707,49	88,62
0000	ENCARGOS ESPECIAIS	69.551.112,87	65.594.337,45	63.539.355,82	96,86
0004	FORTELECIMENTO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	1.032.244,00	956.213,89	937.722,69	98,06
0012	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SDS	3.314.888,26	4.072.794,74	3.793.268,19	93,13
0023	GESTÃO DA POLÍTICA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOC	28.675.243,52	32.265.243,52	29.997.989,67	92,97
0018	GESTÃO DA SAÚDE	7.474.308,34	8.666.905,90	8.454.555,95	97,55
0002	GESTÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	16.840.042,74	20.555.708,02	19.924.838,22	96,93
0032	GESTÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA AGER - AGÊNCIA REGULADORA DE SINOP	1.875.109,84	3.352.651,71	2.089.963,46	62,33
0001	GESTÃO E AÇÃO LEGISLATIVA	15.800.000,00	14.900.000,00	13.576.173,67	91,11
0008	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SPFO	11.072.467,74	14.946.219,02	12.646.352,34	84,61
0024	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SASTH	3.916.911,67	4.302.729,43	4.080.566,38	94,83
0027	HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	1.901.276,00	1.928.612,00	256.923,40	13,32
0030	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	10.827.465,50	14.044.508,64	14.001.268,59	99,69
0022	INCENTIVO AS AÇÕES DA DIVERSIDADE CULTURAL	3.193.552,94	4.238.129,21	3.712.036,40	87,58
0029	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	106.906.647,64	140.068.053,01	103.059.752,16	73,57
	PARCERIAS ENTRE PODERES				

 <p><b>Tribunal de Contas</b> <b>Mato Grosso</b> TRIBUNAL DO CIDADÃO</p>	<p><b>SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO</b></p> <p>Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604</p> <p>e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br</p>
---	---

0033	PÚBLICOS	28.814.074,42	28.814.074,42	0,00	0,00
	PLANEJAMENTO E POLÍTICA FISCAL				
0009	FISCAL	2.851.382,08	2.851.382,08	2.202.711,02	77,25
0025	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	4.565.292,94	6.817.635,10	4.443.682,97	65,17
	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE				
0026		2.934.750,45	2.990.154,37	2.417.746,67	80,85
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	19.344.889,84	17.385.895,58	0,00	0,00
0011	SINOP SUSTENTÁVEL	310.793,34	387.445,73	358.089,25	92,42
	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, INCLUSÃO DIGITAL E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA				
0007		1.398.738,25	1.706.811,87	1.157.703,65	67,82
0028	TRABALHO E RENDA	401.160,00	375.336,00	355.799,09	94,79
0010	TRÂNSITO SEGURO	12.893.638,18	14.439.369,97	13.310.350,97	92,18
0021	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	10.488.300,18	11.088.219,61	10.610.923,18	95,69
<b>TOTAL</b>		<b>606.361.781,09</b>	<b>708.365.862,66</b>	<b>579.584.122,03</b>	<b>81,82</b>

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, no exercício de 2020, inclusive intraorçamentárias, totalizaram o valor de **R\$ 625.679.922,55** (seiscentos e vinte e cinco milhões, seiscentos e setenta e nove mil, novecentos e vinte e dois reais e cinquenta e cinco centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita.

Origens dos Recursos	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	(%) da arrec sobre a previsão
<b>I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)</b>	<b>548.873.432,07</b>	<b>597.742.249,18</b>	<b>108,90</b>
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	187.705.275,44	181.212.404,38	96,54
Receita de Contribuições	26.974.166,63	29.091.811,01	107,85
Receita Patrimonial	9.836.263,68	9.146.814,26	92,99
Receita Agropecuária	1.112,04	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	4.413,59	608.392,32	13.784,52
Transferências Correntes	315.170.358,45	370.572.706,95	117,57
Outras Receitas Correntes	9.181.842,24	7.110.120,26	77,43
<b>II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)</b>	<b>113.971.413,19</b>	<b>54.545.348,69</b>	<b>47,85</b>
Operações de Crédito	62.285.472,09	43.743.082,88	70,23
Alienação de Bens	11.944.000,00	2.691.224,30	22,53
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	39.741.941,10	8.111.041,51	20,40
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)</b>	<b>662.844.845,26</b>	<b>652.287.597,87</b>	<b>98,40</b>
<b>IV - DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>- 46.808.461,49</b>	<b>- 52.017.814,44</b>	<b>111,12</b>
Deduções para o FUNDEB	- 33.844.964,44	- 36.992.662,79	109,30
Renúncias de Receita	- 6.621.941,28	- 1.811.063,35	27,34
Outras Deduções	- 6.341.555,77	- 13.214.088,30	208,37
<b>IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)</b>	<b>616.036.383,77</b>	<b>600.269.783,43</b>	<b>97,44</b>

 <p><b>Tribunal de Contas</b> <b>Mato Grosso</b> TRIBUNAL DO CIDADÃO</p>	<p><b>SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO</b> Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br</p>		
---	---	--	--

V - Receita Corrente Intraorçamentária	22.527.705,36	25.410.139,12	112,79
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>638.564.089,13</b>	<b>625.679.922,55</b>	<b>97,98</b>

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, inclusive intraorçamentárias, verifica-se **insuficiência** na arrecadação no valor de **R\$ 12.884.166,58** (doze milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, cento e sessenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), correspondente a **2,02%** do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada foi de **R\$ 172.693.794,33** (cento e setenta e dois milhões, seiscentos e noventa e três mil, setecentos e noventa e quatro reais e trinta e três centavos).

Receita tributária própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
I - Impostos	<b>142.070.940,04</b>	<b>139.157.594,10</b>	<b>80,58</b>
IPTU	49.072.406,38	46.147.091,08	26,72
IRRF	16.875.906,16	19.045.513,14	11,02
ISSQN	63.258.005,39	59.196.402,96	34,27
ITBI	12.864.622,11	14.768.586,92	8,55
II - Taxas (Principal)	20.336.736,56	20.205.019,87	11,70
III - Contribuições de Melhoria (Principal)	0,00	0,00	0,00
IV - Multas e Juros de Mora (Principal)	946.044,22	817.565,11	0,47
V - Dívida Ativa	8.195.552,97	8.518.661,83	4,93
VI - Multas e Juros de Mora (Dív. Ativa)	3.209.004,01	3.994.953,42	2,31
<b>TOTAL</b>	<b>174.758.277,80</b>	<b>172.693.794,33</b>	

As despesas **empenhadas** pelo Município, no exercício de 2020, inclusive intraorçamentárias, totalizaram **R\$ 579.584.122,03** (quinhentos e setenta e nove milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, cento e vinte e dois reais e três centavos).

Comparando-se as receitas arrecadadas (**R\$ 619.824.577,27**) com as despesas empenhadas (**R\$ 524.193.207,28**), ajustadas de acordo com a Resolução Normativa nº 43/2013/TCE-MT, constata-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 95.631.369,99** (noventa e cinco milhões, seiscentos e trinta e um mil, trezentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos).

Não houve dívida consolidada líquida em 31-12-2020, conforme quadro:

 <p><b>Tribunal de Contas</b> Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO</p>	<p><b>SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO</b></p> <p>Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604</p> <p>e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br</p>
--	---

Descrição	Valor (R\$)
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA – DC (I)</b>	<b>72.419.148,62</b>
1. Dívida Mobiliária	0,00
2. Dívida Contratual	72.419.148,62
2.1. Empréstimos	72.419.148,62
2.1.1 Internos	72.419.148,62
2.1.2 Externos	0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
2.3. Financiamentos	0,00
2.3.1. Internos	0,00
2.3.2. Externos	0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00
2.4.1. De Tributos	0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	0,00
2.4.3. De demais Contribuições Sociais	0,00
2.4.4. Do FGTS	0,00
2.4.5. Com Instituição Não financeira	0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	0,00
3. Precatórios Posteriores a 5/5/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	0,00
4. Outras Dívidas	0,00
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>108.536.102,80</b>
5. Disponibilidade de Caixa	108.507.236,01
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	117.077.425,10
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	8.570.189,09
6. Demais Haveres	28.866,79
<b>DÍV. CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) = ( I - II)</b>	<b>- 36.116.954,18</b>
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento (IV)	526.309.558,65
% da DC sobre a RCL	13,76%
% da DCL sobre a RCL	0,00%
<b>LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: &lt;120%&gt;</b>	<b>631.571.470,38</b>
<b>OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC</b>	
Precatórios Anteriores a 5/5/2000	0,00
Precatórios Posteriores a 5/5/2000 (Não incluídos na DCL)	33.191.857,38
Passivo Atuarial - RPPS	424.006.013,36
Insuficiência Financeira	0,00
Depósitos consignações sem contrapartida	1.253.676,79
Restos a Pagar Não Processados	10.804.377,63
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00
Dívida Contratual de PPP	0,00
Apropriação de Depósitos Judiciais	3.551,82

O Município **garantiu** recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2020 (art. 1º, § 1º, da LRF), incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado **disponibilidade** financeira no valor

	<b>Tribunal de Contas</b> <b>Mato Grosso</b> TRIBUNAL DO CIDADÃO	<b>SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO</b> Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

de **R\$ 97.594.994,28** (noventa e sete milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, novecentos e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

**RCL: R\$ 526.309.558,65**

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	226.443.476,95	43,02	54	Regular
Legislativo	10.261.573,92	1,95	6	Regular
Município	236.705.050,87	44,97	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a **43,02%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

**Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

Receita Base - R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
340.459.603,38	87.342.045,06	25,65	25	Regular

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **25,65%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

**Fundeb**

Receita Fundeb (incluindo rendimentos de aplicação financeira) R\$	Valor aplicado R\$	(%) Aplicado	(%) Limite mínimo	Situação
80.473.335,30	64.654.692,56	80,34	60	Regular

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **80,34%** da receita base do Fundeb, **atendendo** ao

 <p><b>Tribunal de Contas</b> <b>Mato Grosso</b> TRIBUNAL DO CIDADÃO</p>	<p><b>SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO</b> Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br</p>

disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.

#### Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
335.382.104,08	88.932.505,68	26,51	15	Regular

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **26,51%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

#### Repasso ao Poder Legislativo

Receita Base 2019 R\$	Valor Repassado R\$	(%) sobre a receita base	(%) Limite máximo	Situação
327.117.159,24	13.576.173,67	4,15	6	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 13.576.173,67** (treze milhões, quinhentos e setenta e seis mil, cento e setenta e três reais e sessenta e sete centavos), correspondente a **4,15%** da receita base referente ao exercício de 2019, **assegurando** assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, da LRF).





A verificação da realização das audiências públicas para avaliação das metas fiscais referentes ao exercício de 2020 foi efetuada pela Secex de Governo por meio de Relatório de Acompanhamento e eventuais irregularidades serão objeto de Representação de Natureza Interna.

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração (art. 49 da LRF).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 6.488/2021, da lavra do Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela emissão de *parecer prévio favorável* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Sinop, exercício de 2020, gestão da Sra. Rosana Tereza Martinelli, com recomendação.

Por tudo o mais que dos autos consta,

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 6.488/2021 do Ministério Público de Contas, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Sinop, exercício de 2020, de responsabilidade da Sra. Rosana Tereza Martinelli, neste ato representada pelo advogado Rony de Abreu Munhoz (OAB/MT 11.972), tendo exercido o cargo de contadora a Sra. Dina Bordullis (CRC/MT 008100/O-5), visto que foram cumpridos os dispositivos constitucionais relativos à aplicação anual em saúde e ensino, bem como os exigidos pela Lei Complementar n.º 101/2000; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2020, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública – Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar



SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO  
Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

nº 101/2000; e, ainda, delibera no sentido de: **a) sanar** as irregularidades classificadas como CB02 (item 1.1), DB99 (item 2.1) e FB03 (itens 3.1 e 3.3), e **manter** o subitem 3.2 da irregularidade classificada como FB03; e, **b) recomendar** ao Legislativo Municipal que, por ocasião do julgamento das contas de governo do ente, **determine** ao Chefe do Poder Executivo Municipal que se abstenha de abrir créditos adicionais por superavit financeiro sem a existência de recursos efetivos, empregando adequada metodologia de cálculo capaz de avaliar, em cada fonte, mês a mês, o excesso ou não de arrecadação (FB03).

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada dos autos conforme § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI - Presidente, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e GUILHERME ANTONIO MALUF.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 15 de março de 2022.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI  
Presidente

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

---

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

---

#### PARECER Nº 010/2022

**Ao: Parecer Prévio favorável à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Sinop, referentes ao exercício financeiro de 2020, com recomendação ao chefe do Poder Executivo Municipal.**

#### I - RELATÓRIO

No dia 10 de maio de 2022, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar o **Parecer Prévio nº 019/2022**, de autoria do **Autoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que emitiu o Parecer Prévio favorável à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Sinop, referentes ao exercício financeiro de 2020, com recomendação ao chefe do Poder Executivo Municipal.**

A Comissão analisou:

- Relatório Técnico Preliminar emitido pela Secretaria de Controle Externo do TCE com referência as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Sinop, exercício de 2020;
- Defesa e Documentos, ou seja, as justificativas apresentadas pela Prefeita Rosana Tereza Martinelli para os apontamentos do TCE;
- Relatório Técnico de Análise da Defesa emitido pela SECEX, que concluiu pelo saneamento e alguns e a manutenção de outros apontamentos;
- Parecer nº 6.488/2021, do Ministério Público de Contas, se manifestou favorável à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Sinop, exercício financeiro de 2020;
- Relatório do Conselheiro - Relator Sérgio Ricardo De Almeida
- E finalmente o Parecer Prévio nº 19/2022, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

É o relatório de todo o processo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

---

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

---

#### II – VOTO

Após debater e analisar todos os documentos em questão, passou-se à votação que obedeceu seguinte ordem:

Vereador Dilmair Callegaro – Presidente: **Voto Favorável** ao Parecer do Tribunal de Contas, ou seja, pela aprovação das contas de Governo da Prefeitura Municipal de Sinop, exercício de 2020;

Vereador Lucinei – Relator: **Voto Favorável** ao Parecer do Tribunal de Contas, ou seja, pela aprovação das contas de Governo da Prefeitura Municipal de Sinop, exercício de 2020;

Vereador Moises do Jardim do Ouro – Membro: **Voto Favorável** ao Parecer do Tribunal de Contas, ou seja, pela aprovação das contas de Governo da Prefeitura Municipal de Sinop, exercício de 2020;

#### III - PARECER DA COMISSÃO


Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **FAVORÁVEL** ao trâmite da mesma perante o Plenário, e como providencia legal elaborou Projeto de Decreto Legislativo **aprovando as Contas de Governo da Prefeitura Municipal de SINOP-MT do exercício de 2020**, que deverá ser apreciado pelo Plenário.

**É O PARECER.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 10 de maio de 2022

  
Dilmair Callegaro  
Presidente

  
Lucinei  
Relator

  
Moises do Jd do Ouro  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 11 MAIO 2022 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>008 / 2022</u></p>
---	--	-----------------------------

**Autor:** COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

Aprova as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Sinop do exercício de 2020, com recomendações.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Sinop, referentes ao exercício de 2020, acatando-se o Parecer Prévio nº 019/2022 - TP, do Tribunal de Contas de Mato Grosso, com a seguinte determinação e/ou recomendação ao Executivo Municipal que:

I - Se abstenha de abrir créditos adicionais por superávit financeiro sem a existência de recursos efetivos, empregando adequada metodologia de cálculo capaz de avaliar, em cada fonte, mês a mês, o excesso ou não de arrecadação (FB03).

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

*[Assinatura]*  
Dilmair Callegaro  
Presidente

*[Assinatura]*  
Luciene  
Relator

*[Assinatura]*  
Moises do Jardim do  
Ouro  
Membro



**SINOP**  
P R E F E I T U R A

“Trabalhando por você!”

**PROJETO DE LEI Nº 017/2022**

**DATA:** 20 de abril de 2022

**SÚMULA:** Promove alterações na Lei nº 2295/2016, de 13 de abril de 2016, aprova o Plano de Amortização para Cobertura do Déficit Atuarial e dá outras providências.

**REGIME DE URGENCIA**

**ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e considerando os predicamentos contidos nas Portarias MPS nº 402/2008, MPS nº 403/2008 e MPS nº. 21/2013 do Ministério da Previdência Social, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº 2295/2016, de 13 de abril de 2016, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio da Previdência Social, aprovando o Plano de Amortização do Déficit Atuarial por aportes financeiros.

Art. 2º. Os incisos IV e V do art. 72 - CAPÍTULO VI – DO CUSTEIO, SEÇÃO I – DA RECEITA, da Lei nº 2295/2016 passam a vigorar com a seguinte redação:

**“CAPÍTULO VI  
DO CUSTEIO**

**SEÇÃO I  
DA RECEITA**

**Art. 72. (...):**

**I – (...);**

**II – (...);**

**III – (...);**

**IV – de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pela Reavaliação Atuarial nº 1.710/2022, a razão de 17,00% (dezessete por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;**

**V – do aporte financeiro do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pela Reavaliação Atuarial nº 1.710/2022, a razão equacionada para o respectivo ano conforme disposto na Tabela do Anexo I, parte integrante da presente Lei, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;**

**VI – (...);**

**VII – (...);**

Encaminhado à Comissão de Ecologia  
Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social

Em 02/05/2022

Encaminhado à Comissão de Finanças  
Orçamentos e Fiscalização

Em 02/05/2022

Encaminhado à Comissão  
de Justiça e Redação

Em 02/05/2022

VIII – (...);

IX – (...);

X – (...).”.

Art. 3º. Esta Lei contempla o Plano de Amortização ao equacionamento do déficit atuarial, despendido em aportes financeiros anuais pelo Município, incluídas suas autarquias e fundações.

§1º. O Plano de Amortização de que trata o *caput* consiste em aportes periódicos cujos valores preestabelecidos estão definidos na Tabela - EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL disposta no Anexo I, parte integrante da presente Lei.

§2º Os aportes financeiros anuais serão rateados de acordo com o número de servidores vinculados ao Município, incluídas suas autarquias e fundações.

§3º Poderão ser aportados ao RPPS, mediante Lei Municipal, bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza para constituição dos fundos referidos no art. 249 da Constituição Federal, para o equacionamento do déficit atuarial, desde que garantidas a solvência e a liquidez do plano de benefícios.

Art. 4º. O passivo atuarial será amortizado no curso de 30 (trinta) anos, conforme disposto na Tabela do Anexo I desta Lei.

Art. 5º. O Plano de Amortização será revisto nas avaliações atuariais anuais.

Parágrafo único. O Plano de Amortização estabelecido em um exercício permanecerá em vigência até que seja procedida a revisão anual prevista no *caput* deste artigo.

Art. 6º. As contribuições correspondentes as alíquotas do custo normal e do aporte financeiro, relativas ao Cálculo Atuarial nº 1.710/2022, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO,  
Em, 20 de abril de 2022.



**ROBERTO DORNER**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**  
**TABELA**  
**EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL**

**Tabela de Financiamento do Déficit Atuarial - APORTE FINANCEIRO**

PERIOD	ANO	APORTE ANUAL (Em 12 PARCELAS)*	ORGÃO / ENTIDADE (APORTE ANUAL)			
			PREFEITURA MUN. SINOP	CÂMARA MUNICIPAL	AGER	PREVISINOP
0						
1	2022	16.479.905,36	16.176.631,43	224.422,71	48.523,83	30.327,39
2	2023	24.937.291,98	24.476.882,29	338.260,18	75.168,93	46.980,58
3	2024	25.202.295,46	24.736.993,09	341.854,80	75.967,73	47.479,83
4	2025	25.522.668,43	25.051.451,11	346.200,48	76.933,44	48.083,40
5	2026	25.871.895,33	25.394.230,35	350.937,54	77.986,12	48.741,33
6	2027	26.253.528,13	25.768.817,18	356.114,17	79.136,48	49.460,30
7	2028	26.671.561,22	26.179.132,25	361.784,55	80.396,57	50.247,85
8	2029	27.130.486,55	26.629.584,58	368.009,61	81.779,91	51.112,45
9	2030	27.635.355,61	27.125.132,39	374.857,88	83.301,75	52.063,59
10	2031	28.191.849,20	27.671.351,60	382.406,39	84.979,20	53.112,00
11	2032	28.806.355,77	28.274.512,72	390.741,83	86.831,52	54.269,70
12	2033	29.486.059,67	28.941.667,46	399.961,62	88.880,36	55.550,23
13	2034	30.239.040,28	29.680.746,02	410.175,38	91.150,08	56.968,80
14	2035	31.074.383,56	30.500.666,61	421.506,33	93.668,07	58.542,55
15	2036	32.002.307,46	31.411.458,53	434.093,09	96.465,13	60.290,71
16	2037	33.034.302,97	32.424.400,62	448.091,52	99.575,89	62.234,93
17	2038	34.183.292,77	33.552.176,96	463.676,92	103.039,32	64.399,57
18	2039	35.463.809,60	34.809.052,00	481.046,40	106.899,20	66.812,00
19	2040	36.892.196,91	36.211.067,43	500.421,66	111.204,81	69.503,01
20	2041	38.486.834,47	37.776.263,67	522.052,01	116.011,56	72.507,22
21	2042	40.268.392,10	39.524.928,94	546.217,83	121.381,74	75.863,59
22	2043	42.260.115,05	41.479.879,32	573.234,42	127.385,43	79.615,89
23	2044	44.488.144,91	43.666.773,73	603.456,37	134.101,42	83.813,39
24	2045	46.981.880,47	46.114.468,21	637.282,48	141.618,33	88.511,46
25	2046	49.774.383,65	48.855.414,25	675.161,19	150.035,82	93.772,39
26	2047	52.902.835,92	51.926.106,85	717.596,87	159.465,97	99.666,23
27	2048	56.409.051,62	55.367.588,35	765.156,69	170.034,82	106.271,76
28	2049	60.340.055,24	59.226.015,04	818.478,52	181.884,12	113.677,57
29	2050	64.748.730,66	63.553.294,41	878.279,69	195.173,26	121.983,29
30	2051	-	-	-	-	-
31	2052	-	-	-	-	-
32	2053	-	-	-	-	-
33	2054	-	-	-	-	-
34	2055	-	-	-	-	-
35	2056	-	-	-	-	-

\*O Aporte Anual é o montante de 12 parcelas mensais.



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 017/2022**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências a inclusa propositura de Lei que "*Promove alterações na Lei nº 2295/2016, de 13 de abril de 2016, aprova o Plano de Amortização para Cobertura do Déficit Atuarial e dá outras providências.*"

A matéria modifica os incisos IV e V do art. 72 da Lei nº 2295/2016 que trata do Regime Próprio da Previdência Social do Município, mais precisamente no CAPÍTULO VI – DO CUSTEIO, SEÇÃO I DA RECEITA, tendo em base a Reavaliação Atuarial de 2022, homologada pelo Decreto nº 088/2022, de 07 de abril de 2022.

Posto isto, a contribuição patronal devida ao Instituto de Previdência Municipal passa a ser de **17,00% (dezesete por cento)**, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios, mais o aporte estabelecido pela respectiva Avaliação Atuarial tendo em vista o Estudo de Viabilidade nº 03/2022 – Demonstração de Viabilidade Orçamentária e Financeira apensado ao Projeto de Lei.

A matéria apresenta ainda o Plano de Amortização do Déficit Atuarial apontado na reavaliação de 2022 do PreviSinop. O Plano foi editado a partir dos predicamentos das Portarias MPS nº 402/2008, MPS nº 403/2008 e MPS nº 21/2013 do Ministério da Previdência Social, que impõe seu equacionamento por meio da progressividade das alíquotas de contribuição patronal, para que sejam mantidos o equilíbrio financeiro e atuarial do PreviSinop nos próximos 35 (trinta e cinco) anos. Por fim, é mister ressaltar que o equacionamento do plano de custeio previdenciário será revisto anualmente por ocasião da realização da Reavaliação Atuarial do PreviSinop, conforme determina a Portaria nº 403 do Ministério da Previdência.

Isto posto, aguardamos confiantes a manifestação positiva dos nobres Edis para a aprovação da presente matéria, **em regime de urgência**.

Respeitosamente,

  
**ROBERTO DORNER**  
Prefeito Municipal

**ANEXO VII**

**DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000)  
 GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO (Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000)  
 DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUFICIENTE (Art. 169, §1º, I da CFI)**

**Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000**

<b>DESCRIÇÃO DO EVENTO: ALTERAÇÃO PLANO DE CUSTEIO CONFORME AVALIAÇÃO ATUARIAL 1710/2022 - IMPACTO CUSTO NORMAL - 1,37 %</b>	
<b>EXPANSÃO: X</b>	<b>APERFEIÇOAMENTO:</b>



**Art. 169, § 1º, I da CFI**

Ato que aumenta a despesa:

- ( ) criação de cargos ou funções;
- ( ) admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título;
- ( X ) concessão de qualquer vantagem;
- ( ) aumento de remuneração;
- ( ) alteração de estrutura de carreiras

**Descrição do ato: ALTERAÇÃO PLANO DE CUSTEIO CONFORME AVALIAÇÃO ATUARIAL 1710/2022 - IMPACTO CUSTO NORMAL - 1,37%**

1 Art. 169 . . .

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

<b>A) DESPESA COM PESSOAL DO ÓRGÃO, PROJETADA ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO, SEM CONSIDERAR O AUMENTO PRETENDIDO</b>	
<b>Descrição por elemento de despesa</b>	<b>Valor total da despesa atualizada R\$</b>
3190.	
3191.	70.723,06
<b>TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL</b>	<b>70.723,06</b>

**MEMÓRIA DE CÁLCULO:** Para as Obrigações Patronais RPPS foi utilizado a base patronal da folha de março 2022 (R\$ 46.816,02) multiplicado pela alíquota de 15,63% multiplicado por 8 folhas R\$ 58.538,88 (abril a junho e de setembro a dezembro + 13° salário), pois para os meses de julho e agosto foi considerado a base de cálculo de R\$ 38.976,89 visto que uma servidora pediu exoneração, e prevendo que nestes 2 meses será o tempo para que outro servidor assumira o cargo vago.

### I. ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, I e § 2º da LRF

B) DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS				
Descrição das despesas expandidas por modalidade de aplicação	2022	2023	2024	Total da Despesa Aumentada no Período
3190.				
3191.	2.840,09	8.337,94	8.337,94	19.515,97
<b>Total das Despesas</b>	<b>2.840,09</b>	<b>8.337,94</b>	<b>8.337,94</b>	<b>19.515,97</b>

**MEMÓRIA DE CÁLCULO:**  
**Para o ano de 2022:** Para as obrigações patronais RPPS, utilizamos o valor de contribuição referente a março de 2022 (R\$ 7.317,36) aplicado o percentual de 1,37% referente ao aumento de 15,63% para 17,00% conforme Reavaliação Atuarial n° 1.710 pag. 45 (R\$ 501,25) multiplicado por 04 folhas mais 13° salário e para os meses de julho e agosto foi considerado o valor patronal de R\$ 6.092,09, aplicado o percentual de 1,37% referente ao aumento de 15,63% para 17,00% conforme Reavaliação Atuarial n° 1.710 pag. 45 (R\$ 83,46) multiplicado por 02 folhas, respeitando o período de noventa para a aplicação da nova alíquota patronal.  
**Para os anos de 2023 e 2024:** Levamos em conta o mesmo percentual de 17,00% utilizado em 2023. Na elaboração da LOA/2023 e LOA/2024 serão alocados os recursos necessários para atender as obrigações patronais RPPS.

C) DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS CONCESSÃO DE RGA, ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (A + B)	
Descrição por modalidade de aplicação:	Valor
3190.	-
3191.	73.563,15
<b>TOTAL</b>	<b>73.563,15</b>

**Observação:** Quando as despesas oriundas das contratações provenientes de concurso público não representarem aumento de despesas, e sim, substituição dos servidores contratados, o gestor deve demonstrar quais são os cargos a serem substituídos pela nova contratação, com as seguintes informações: relacionar os cargos, com o número de ocupações e o valor da despesa total com esses contratados

Da mesma forma, evidenciar o valor das nomeações.

**Art. 169, §1º, I da CFI**

**Art. 17, § 1º da LRF**

**D) DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL**

**Descrição do evento: ALTERAÇÃO PLANO DE CUSTEIO CONFORME AVALIAÇÃO ATUARIAL 1710/2022 - IMPACTO CUSTO NORMAL - 1,37%**

	2022	Total
D) Valor Existente na Dotação para despesa com pessoal do órgão	75.319,92	75.319,92

**Nota Explicativa:** Orçamento ATUALIZADO até março/2022 destinado às despesas com encargos sociais RPPS R\$ 75.319,92 (setenta e cinco mil, trezentos e dezenove reais e noventa e dois centavos). (orçamento inicial + suplementação - folhas liquidadas até 31/03/2022 conforme relatório Orcamento\_publico\_Despesa).



**Art. 17, § 2º e § 4º da LRF**

**DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL**

**Descrição do evento: ALTERAÇÃO PLANO DE CUSTEIO CONFORME AVALIAÇÃO ATUARIAL 1710/2022 - IMPACTO CUSTO NORMAL - 1,37%**

Previsão de Aumento da Arrecadação Municipal (Receita Corrente Líquida)

Redução de Despesas de Caráter Continuado	2.840,09	8.337,94	8.337,94
---	----------	----------	----------

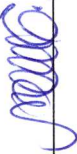
**Nota Explicativa 1: Exercício de 2022:** Orçamento ATUALIZADO até abril de 2022 destinado a despesas com encargos sociais RPPS R\$ 75.319,92 (setenta e cinco mil, trezentos e dezenove reais e noventa e dois centavos). (orçamento inicial + suplementação - folhas liquidadas até 01/04/2022 conforme relatório Orcamento\_Publico\_Despesa). Conforme metodologia de cálculo apresentada no presente Anexo a projeção das despesas com os encargos sociais RPPS, levando em conta a base patronal folha mensal de março de 2022 e a alteração plano de custeio conforme Avaliação Atuarial 1.710/2022 qual o custo normal sofreu acréscimo de 1,37% para o exercício de 2022, resulta no montante de R\$ 73.563,15 (setenta e três mil, quinhentos e sessenta e três reais e quinze centavos). Portanto a Previsão orçamentária ATUALIZADA para 2022 (respeitando a noventena) é suficiente para atender as obrigações patronais RPPS e o impacto gerado pela alteração plano de custeio conforme Avaliação Atuarial 1.710/2022.



**Nota Explicativa 2: Exercícios de 2023 e 2024:** Levamos em conta o mesmo percentual de 17,00% utilizado em 2022. Na elaboração da LOA/2023 e LOA/2024 serão alocados os recursos necessários para atender as obrigações patronais RPPS.

**Sinop-MT, 04 de abril de 2022.**

Assinatura Ordenador de Despesas:



- 2 Para possibilitar no exercício corrente o aumento da despesa com pessoal disposto no item B, o valor do item D tem que ser igual ou maior que o item C.
- 3 A coluna que trata do exercício que entra em vigor a despesa somente será preenchida caso o orçamento não seja suficiente para sua cobertura

Sinop-MT, 04 de abril de 2022.



**MARCIA CRISTINA LOPES HERNANDORENA**  
Diretora Presidente da AgerSinop/MT

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste Projeto de Lei e que para os 02 (dois) anos subsequentes estaremos alocando os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO.



**SINOP**  
P R E F E I T U R A

"Trabalhando por você!"



**ROBERTO DORNER**  
Prefeito Municipal

**A N E X O VIII - GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO (Dec. 001/2022)**

**EVENTO: AMORTIZAÇÃO DEFICIT ATUARIAL POR APORTE**

**I. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

**Art. 16 I e §2º da LRF**

CÁLCULO ATUARIAL	Impacto Orçamentário-Financeiro		
	2022	2023	2024
33.91.97 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial	48.523,83	75.168,93	75.967,73
<b>TOTAIS</b>			

**MEMÓRIA DE CÁLCULO:**

**Para o ano de 2022:** Valor informado no Cálculo Atuarial pag. 60 (R\$ 48.523,83) dividido por 12 parcelas e projetado para pagamento em 2022. Valor do aporte não impactara no Orçamento pois está previsto na de Lei nº 3020/2021 - LOA/2022.

**Para os anos de 2023 e 2024:** Valor informado no Cálculo Atuarial pag. 60 dividido por 12 parcelas e projetado para pagamento em 2023 e 2024.

**2. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O SEU CUSTEIO**

**Art. 17, §1º da LRF**

Fonte de Recursos	2022
19.001.0.0.04.125.0003.2.010.3.3.91.97.00.00-1.501.000000	48.523,83
<b>TOTAL</b>	

**Nota Explicativa:** O aporte não impactara no Orçamento pois está previsto na de Lei nº 3020/2021 - LOA/2022.

**3. DEMONSTRAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DAS DESPESAS GERADAS**

**Art. 17, §§ 2º e 4º da LRF**

**EVENTO: AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL POR APORTE**

	2023	2024
Previsão de Aumento da Arrecadação Municipal (Receita Corrente Líquida)	75.168,93	75.967,73
Redução de despesas com investimentos		

**Nota Explicativa:** As Receitas Correntes tem uma margem de crescimento ano a ano em função da expansão da economia, da taxa inflacionária e do crescimento vegetativo do Município. As projeções de receitas observam o disposto no art. 12 da LRF. E ainda nas previsões de despesas para os exercícios de 2023 e 2024 havendo a necessidade serão reduzidas as previsões com investimentos para atender a nova despesa gerada.

Sinop - MT, 04 de abril de 2022

  
**MARCIA CRISTINA LOPES HERNANDORENA**

Diretora Presidente da AgerSinop/MT

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste Projeto de Lei e que para os 02 (dois) anos subsequentes estaremos alocando os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO.

  
**ROBERTO DORNER**  
Prefeito Municipal

**ANEXO VII**

**DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000)  
 GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO (Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000)  
 DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUFICIENTE (Art. 169, §1º, I da CF)**

**Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000**

**DESCRIÇÃO DO EVENTO: ALTERAÇÃO PLANO DE CUSTEIO CONFORME AVALIAÇÃO ATUARIAL 1710/2022 - IMPACTO CUSTO NORMAL - 1,37 %**

**CRIAÇÃO:** EXPANSÃO: X      APERFEIÇOAMENTO:

**Art. 169, § 1º, I da CF**

Ato que aumenta a despesa:

- ( ) criação de cargos ou funções;
- ( ) admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título;
- ( X ) concessão de qualquer vantagem;
- ( ) aumento de remuneração;
- ( ) alteração de estrutura de carreiras

**Descrição do ato: ALTERAÇÃO PLANO DE CUSTEIO CONFORME AVALIAÇÃO ATUARIAL 1710/2022 - IMPACTO CUSTO NORMAL - 1,37%**

1 Art. 169 . . .

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;



"Trabalhando por Você!"

<b>A) DESPESA COM PESSOAL DO ÓRGÃO, PROJETADA ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO, SEM CONSIDERAR O AUMENTO PRETENDIDO</b>	
<b>Descrição por elemento de despesa</b>	<b>Valor total da despesa atualizada R\$</b>
3190.	0,00
3191.	402.291,69
<b>TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL</b>	<b>402.291,69</b>
<b>MEMÓRIA DE CÁLCULO:</b> Para as Obrigações Patronais RPPS foi utilizado a base patronal da folha de março 2022 (R\$ 257.384,32) multiplicado pela alíquota de 15,63% multiplicado por 10 folhas (abril a dezembro + 1 folha patronal para 13º salário).	

# I. ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, I e § 2º da LRF

B) DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS				
Descrição das despesas expandidas por modalidade de aplicação	2022	2023	2024	Total da Despesa Aumentada no Período
3190.				
3191.	24.683,19	45.840,21	45.840,21	116.363,61
<b>Total das Despesas</b>	<b>24.683,19</b>	<b>45.840,21</b>	<b>45.840,21</b>	<b>116.363,61</b>
<b>MEMÓRIA DE CÁLCULO:</b>				
<b>Para o ano de 2022:</b> Para as obrigações patronais RPPS, utilizamos o valor de contribuição referente a março de 2022 (R\$ 257.384,32) aplicado o percentual de 1,37% referente ao aumento de 15,63% para 17,00% conforme Reavaliação Atuarial nº 1.710 pag. 45 (R\$ 3.526,17) multiplicado por 06 folhas mais 13º salário, respeitando o período de noventa para a aplicação da nova alíquota patronal.				
<b>Para os anos de 2023 e 2024:</b> Levamos em conta o mesmo percentual de 17,00% utilizado em 2023. Na elaboração da LOA/2023 e LOA/2024 serão alocados os recursos necessários para atender as obrigações patronais RPPS.				
Trabalhando por você!				
<b>C) DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS CONCESSÃO DE RGA, ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (A + B)</b>				
			<b>Valor</b>	
3190.				518.655,30
3191.				518.655,30
<b>TOTAL</b>				<b>518.655,30</b>

**Observação:** Quando as despesas oriundas das contratações provenientes de concurso público não representarem aumento de despesas, e sim, substituição dos servidores contratados, o gestor deve demonstrar quais são os cargos a serem substituídos pela nova contratação, com as seguintes informações: relacionar os cargos, com o número de ocupações e o valor da despesa total com esses contratados

Da mesma forma, evidenciar o valor das nomeações.



Art. 169, §1º, I da CFI

Art. 17, § 1º da LRF

D) DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL		
Descrição do evento: ALTERAÇÃO PLANO DE CUSTEIO CONFORME AVALIAÇÃO ATUARIAL 1710/2022 - IMPACTO CUSTO NORMAL - 1,37%	2022	Total
D) Valor Existente na Dotação para despesa com pessoal do órgão	539.838,85	539.838,85

**Nota Explicativa:** Orçamento ATUALIZADO até abril/2022 destinado às despesas com encargos sociais Câmara Municipal de Sinop R\$ 539.838,85 (quinhentos e trinta e nove mil oitocentos e trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos). (orçamento inicial + suplementação - folhas liquidadas até 01/04/2022 conforme relatório AROrçamento\_Publico\_Despesa).



Art. 17, § 2º e § 4º da LRF

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL			
Descrição do evento: ALTERAÇÃO PLANO DE CUSTEIO CONFORME AVALIAÇÃO ATUARIAL 1710/2022 - IMPACTO CUSTO NORMAL - 1,37%	2022	2023	2024
Previsão de Aumento da Arrecadação Municipal (Receita Corrente Líquida)	24.683,19	45.840,21	45.840,21
Redução de Despesas de Caráter Continuado			116.363,61

**Nota Explicativa 1: Exercício de 2022:** Orçamento ATUALIZADO até abril de 2022 destinado a despesas com encargos sociais da Câmara Municipal de Sinop, R\$ 539.838,85 (quinhentos e trinta e nove mil oitocentos e trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos). (orçamento inicial + suplementação - folhas liquidadas até 01/04/2022 conforme relatório Orçamento\_Publico\_Despesa). Conforme metodologia de cálculo apresentada no presente Anexo a projeção das despesas com os encargos sociais da Câmara Municipal de Sinop, levando em conta a base patronal folha mensal de março de 2022 e a alteração plano de custeio conforme Avaliação Atuarial 1.710/2022 qual o custo normal sofreu acréscimo de 1,37% para o exercício de 2022, resulta no montante de R\$ 518.655,30 (quinhentos e dezoito mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos). Portanto a Previsão orçamentária ATUALIZADA (respeitando a noventena) é suficiente para atender as obrigações patronais RPPS e o impacto gerado pela alteração plano de custeio conforme Avaliação Atuarial 1.710/2022.

**Nota Explicativa 2: Exercícios de 2023 e 2024:** Levamos em conta o mesmo percentual de 17% utilizado em 2022. Na elaboração da LOA/2023 e LOA/2024 serão alocados os recursos necessários para atender as obrigações patronais da Câmara Municipal de Sinop.

Sinop-MT, 05 de abril de 2022.	Assinatura Solicitante da Despesa	Assinatura Ordenador de Despesas
--------------------------------	-----------------------------------	----------------------------------

2 Para possibilitar no exercício corrente o aumento da despesa com pessoal disposto no item B, o valor do item D tem que ser igual ou maior que o item C.

3 A coluna que trata do exercício que entra em vigor a despesa somente será preenchida caso o orçamento não seja suficiente para sua cobertura

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste Projeto de Lei e que para os 02 (dois) anos subsequentes estaremos alocando os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO.

Sinop-MT, 05 de abril de 2022.



**ELBIO VOLKWEIS**

**PRESIDENTE CAMARA MUNICIPAL DE SINOP**



**SINOP**  
P R E F E I T U R A

"Trabalhando por você!"

**A N E X O VIII - GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO (Dec. 004/2020)**

**EVENTO: AMORTIZAÇÃO DEFICIT ATUARIAL POR APORTE**

**I. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

**Art. 16 I e §2º da LRF**

CÁLCULO ATUARIAL	Impacto Orçamentário-Financeiro		
	2022	2023	2024
33.91.97	224.422,71	338.260,18	341.854,80
<b>TOTAIS</b>			

**MEMÓRIA DE CÁLCULO:**

**Para o ano de 2022:** Valor conforme pagina 60 Reavaliação Atuarial 1510 (R\$ 224.422,71) dividido por 12 parcelas e projetado para pagamento em 2022. O valor não implicará no orçamento já aprovado para o exercício de 2022.

**2. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O SEU CUSTEIO**

**Art. 17, §1º da LRF**

Fonte de Recursos	2022
33.91.97	224.422,71
<b>TOTAL</b>	

**Nota Explicativa:** Orçamento fixado no Projeto de Lei nº 3020/2021 – PLOA/2022.

**3. DEMONSTRAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DAS DESPESAS GERADAS**

**Art. 17, §§ 2º e 4º da LRF**

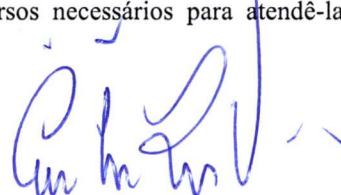
**EVENTO:**

	2023	2024
Previsão de Aumento da Arrecadação Municipal (Receita Corrente Líquida)	338.260,18	341.854,80
Redução de despesas com investimentos		

**Nota Explicativa:** As Receitas Correntes tem uma margem de crescimento ano a ano em função da expansão da economia, da taxa inflacionária e do crescimento vegetativo do Município. As projeções de receitas observam o disposto no art. 12 da LRF. E ainda nas previsões de despesas para os exercícios de 2022 e 2023 havendo a necessidade serão reduzidas as previsões com investimentos para atender a nova despesa gerada.

Sinop - MT, 05 de abril de 2022

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste Projeto de Lei e que para os 02 (dois) anos subsequentes estaremos alocando os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO.



**ELBIO VOLKWEIS**  
Câmara Municipal de Sinop

**ANEXO VII**

**DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000)  
 GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO (Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000)  
 DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUFICIENTE (Art. 169, §1º, I da CF1)**

**Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000**

<b>DESCRIÇÃO DO EVENTO: ALTERAÇÃO PLANO DE CUSTEIO CONFORME AVALIAÇÃO ATUARIAL 1710/2022 - IMPACTO CUSTO NORMAL - 1,37 %</b>	
<b>CRIAÇÃO:</b>	<b>APERFEIÇOAMENTO:</b>
<b>EXPANSÃO: X</b>	

**Art. 169, § 1º, I da CF1**

Ato que aumenta a despesa:

- ( ) criação de cargos ou funções;
- ( ) admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título;
- ( X ) concessão de qualquer vantagem;
- ( ) aumento de remuneração;
- ( ) alteração de estrutura de carreiras

**Descrição do ato: ALTERAÇÃO PLANO DE CUSTEIO CONFORME AVALIAÇÃO ATUARIAL 1710/2022 - IMPACTO CUSTO NORMAL - 1,37%**

1 Art. 169 . . .

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

1 - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;



**SINOP**  
**PREFEITURA**

“Trabalhamos por você!”

<b>A) DESPESA COM PESSOAL DO ÓRGÃO, PROJETADA ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO, SEM CONSIDERAR O AUMENTO PRETENDIDO</b>	
<b>Descrição por elemento de despesa</b>	<b>Valor total da despesa atualizada R\$</b>
3190.	
3191.	18.395,35
<b>TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL</b>	<b>18.395,35</b>
<b>MEMÓRIA DE CÁLCULO:</b> Para as Obrigações Patronais RPPS foi utilizado a base patronal da folha de março 2022 (R\$ 11.769,26) multiplicado pela alíquota de 15,63% multiplicado por 10 folhas (abril a dezembro + 1 folha patronal para 13º salário).	

**I. ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Art. 16, I e § 2º da LRF

<b>B) DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS</b>				
Descrição das despesas expandidas por modalidade de aplicação	2022	2023	2024	Total da Despesa Aumentada no Período
3190.				
3191.	1.128,68	2.096,12	2.096,12	5.320,92
<b>Total das Despesas</b>	<b>1.128,68</b>	<b>2.096,12</b>	<b>2.096,12</b>	<b>5.320,92</b>
<p><b>MEMÓRIA DE CÁLCULO:</b>  <b>Para o ano de 2022:</b> Para as obrigações patronais RPPS, utilizamos o valor de contribuição referente a março de 2022 (R\$ 11.769,26) aplicado o percentual de 1,37% referente ao aumento de 15,63% para 17,00% conforme Reavaliação Atuarial nº 1.710 pag. 45 (R\$ 161,24) multiplicado por 06 folhas mais 13º salário, respeitando o período de noventa para a aplicação da nova alíquota patronal.  <b>Para os anos de 2023 e 2024:</b> Levamos em conta o mesmo percentual de 17,00% utilizado em 2023. Na elaboração da LOA/2023 e LOA/2024 serão alocados os recursos necessários para atender as obrigações patronais RPPS.</p>				
<b>C) DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS CONCESSÃO DE RGA, ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (A+B)</b>				
			<b>Valor</b>	
3190.				
3191.				23.716,27
<b>TOTAL</b>				<b>23.716,27</b>

**Observação:** Quando as despesas oriundas das contratações provenientes de concurso público não representarem aumento de despesas, e sim, substituição dos servidores contratados, o gestor deve demonstrar quais são os cargos a serem substituídos pela nova contratação, com as seguintes informações: relação dos cargos, com o número de ocupações e o valor da despesa total com esses contratados

Da mesma forma, evidenciar o valor das nomeações.

Art. 169, §1º, I da CF/1

Art. 17, § 1º da LRF

D) DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL		
Descrição do evento: ALTERAÇÃO PLANO DE CUSTEIO CONFORME AVALIAÇÃO ATUARIAL 1710/2022 - IMPACTO CUSTO NORMAL - 1,37%	2022	Total
D) Valor Existente na Dotação para despesa com pessoal do órgão	40.581,40	40.581,40

**Nota Explicativa:** Orçamento ATUALIZADO até março/2022 destinado às despesas com encargos sociais RPPS R\$ 40.581,40 (quarenta mil, quinhentos e oitenta e um real e quarenta centavos). (orçamento inicial + suplementação - folhas liquidadas até 31/03/2022 conforme relatório Orcamento\_publico\_Despesa).



Art. 17, § 2º e § 4º da LRF

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL			
Descrição do evento: ALTERAÇÃO PLANO DE CUSTEIO CONFORME AVALIAÇÃO ATUARIAL 1710/2022 - IMPACTO CUSTO NORMAL - 1,37%	2022	2023	2024
Previsão de Aumento da Arrecadação Municipal (Receita Corrente Líquida)			
Redução de Despesas de Caráter Continuado	1.128,68	2.096,12	2.096,12

**Nota Explicativa 1: Exercício de 2022:** Orçamento ATUALIZADO até abril de 2022 destinado a despesas com encargos sociais RPPS R\$ 40.581,40 (quarenta mil quinhentos e oitenta e um reais e um centavo). (orçamento inicial + suplementação - folhas liquidadas até 01/04/2022 conforme relatório Orcamento\_publico\_Despesa). Conforme metodologia de cálculo apresentada no presente Anexo a projeção das despesas com os encargos sociais RPPS, devendo em conta a base patronal folha mensal de março de 2022 e a alteração plano de custeio conforme Avaliação Atuarial 1.710/2022 qual o custo normal sofreu acréscimo de 1,37% para o exercício de 2022, resulta no montante de R\$ 23.716,27 (vinte e três mil setecentos e dezesseis reais e sete centavos). Portanto a Previsão orçamentária ATUALIZADA para 2022 (respeitando a noventena) é suficiente para atender as obrigações patronais RPPS e o impacto gerado pela alteração plano de custeio conforme Avaliação Atuarial 1.710/2022.

**Nota Explicativa 2: Exercícios de 2023 e 2024:** Levamos em conta o mesmo percentual de 17,00% utilizado em 2022. Na elaboração da LOA/2023 e LOA/2024 serão alocados os recursos necessários para atender as obrigações patronais RPPS.

Sinop-MT, 04 de abril de 2022.

Assinatura Ordenador de Despesas:

- 2 Para possibilitar no exercício corrente o aumento da despesa com pessoal disposto no item B, o valor do item D tem que ser igual ou maior que o item C.  
3 A coluna que trata do exercício que entra em vigor a despesa somente será preenchida caso o orçamento não seja suficiente para sua cobertura

Sinop-MT, 04 de abril de 2022.



**DANIELA SEVIGNANI**  
Diretora Executiva do Previsinop/MT



**SINOP**  
PREFEITURA

"Trabalhando por você!"

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste Projeto de Lei e que para os 02 (dois) anos subsequentes estaremos alocando os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO.



**ROBERTO DORNIER**  
Prefeito Municipal

**A N E X O VIII - GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO (Dec. 001/2022)**

**EVENTO: AMORTIZAÇÃO DEFICIT ATUARIAL POR APORTE**  
**I. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**  
**Art. 16 I e §2º da LRF**

CÁLCULO ATUARIAL	Impacto Orçamentário-Financeiro		
	2022	2023	2024
33.91.97 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial	30.327,39	46.980,58	47.479,83
<b>TOTAIS</b>			

**MEMÓRIA DE CÁLCULO:**

**Para o ano de 2022:** Valor informado no Cálculo Atuarial pag. 60 (R\$ 30.327,39) dividido por 12 parcelas e projetado para pagamento em 2022. Valor do aporte não impactara no Orçamento pois está previsto na de Lei nº 3020/2021 - LOA/2022.

**Para os anos de 2023 e 2024:** Valor informado no Cálculo Atuarial pag. 60 dividido por 12 parcelas e projetado para pagamento em 2023 e 2024.

**2. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O SEU CUSTEIO**

**Art. 17, §1º da LRF**

Fonte de Recursos	2022
16.001.0.0.09.122.0002.2.008.3.3.91.97.00.00-1.802.000000	30.327,39
<b>TOTAL</b>	

**Nota Explicativa:** O aporte não impactara no Orçamento pois está previsto na de Lei nº 3020/2021 - LOA/2022.

**3. DEMONSTRAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DAS DESPESAS GERADAS**

**Art. 17, §§ 2º e 4º da LRF**

**EVENTO: AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL POR APORTE**

	2023	2024
Previsão de Aumento da Arrecadação Municipal (Receita Corrente Líquida)	46.980,58	47.479,83
Redução de despesas com investimentos		

**Nota Explicativa:** As Receitas Correntes tem uma margem de crescimento ano a ano em função da expansão da economia, da taxa inflacionária e do crescimento vegetativo do Município. As projeções de receitas observam o disposto no art. 12 da LRF. E ainda nas previsões de despesas para os exercícios de 2023 e 2024 havendo a necessidade serão reduzidas as previsões com investimentos para atender a nova despesa gerada.

Sinop - MT, 04 de abril de 2022



**DANIELA SEVIGNANI**

Diretora Executiva do PreviSinop/MT

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste Projeto de Lei e que para os 02 (dois) anos subsequentes estaremos alocando os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO.



**ROBERTO DORNIER**  
Prefeito Municipal



**ANEXO VII (Dec. 001/2022)**  
**DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000)**  
**GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO (Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000)**  
**DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUFICIENTE (Art. 169, §1º, I da CF)**

<b>Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000</b>	
<b>DESCRIÇÃO DO EVENTO: REAVALIAÇÃO ATUARIAL - IMPACTO CUSTO NORMAL - 1,37%.</b>	
CRIÇÃO:	APERFEIÇOAMENTO:
EXPANSÃO: X	
<p><b>Art. 169, § 1º, I da CF</b></p> <p>Ato que aumenta a despesa:</p> <p style="padding-left: 20px;"> <input type="checkbox"/> criação de cargos ou funções;  <input type="checkbox"/> admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título;  <input checked="" type="checkbox"/> concessão de qualquer vantagem;  <input type="checkbox"/> aumento de remuneração;  <input type="checkbox"/> alteração de estrutura de carreiras         </p>	
<p><b>Descrição do ato: IMPACTO CUSTO NORMAL -1,37%.</b></p>	
<p><small>Art. 169. ....</small></p> <p><small>§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:</small></p> <p><small>I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;</small></p>	
<b>A) DESPESA COM PESSOAL DO ÓRGÃO, PROJETADA ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO, SEM CONSIDERAR O AUMENTO PRETENDIDO</b>	
<b>Descrição por Elemento de Despesa</b>	<b>Valor da Despesa Atualizada R\$</b>
§ 190.	-
§ 191.	17.618.197,85
<b>TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL</b>	<b>17.618.197,85</b>
<p><b>MEMÓRIA DE CÁLCULO:</b> Base Patronal da folha de pagamento executado no mês de março de 2022 (R\$ 12.524.488,41) multiplicado pela alíquota de 15,63% multiplicado por 9 folhas (abril a dezembro de 2022).</p>	



SINOP

PREFEITURA

"Trabalhando por você."

**L ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Art. 16, I e § 2º da LRF

<b>B) DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS</b>				
Descrição das Despesas Expandidas por Modalidade de Aplicação	2022	2023	2024	Total da Despesa Aumentada no Período
3190.	-	-	-	-
3191.	1.029.512,95	2.287.234,60	2.287.234,60	5.603.982,14
<b>Total das despesas</b>	<b>1.029.512,95</b>	<b>2.287.234,60</b>	<b>2.287.234,60</b>	<b>5.603.982,14</b>

**MEMÓRIA DE CÁLCULO:**

**Para o ano de 2022:** No cálculo atuarial apresentado pelo PREVISINOP, o Custo normal passa de 15,63% (aplicado até março/2022), para o percentual de 17,00% ou seja em acréscimo de 1,37% a ser aplicado a partir de julho de 2022.

**Para os anos de 2023 e 2024:** Para o Custo Normal não há projeção no cálculo atuarial de percentual a ser aplicado, então levou-se em conta o mesmo percentual de 17,00% ora proposto. Na elaboração da LOA/2023 e LOA/2024 serão alocados os recursos necessários para atender as obrigações patronais RPPS.



**C) DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS ACRESCIMO - CUSTO NORMAL - 1,37%, ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (A+B)**

Descrição por modalidade de aplicação:	Valor
3190.	-
3191.	18.647.710,80
<b>TOTAL</b>	<b>18.647.710,80</b>

**Observação:** Quando as despesas oriundas das contratações provenientes de concurso público não representarem aumento de despesas, e sim, substituição dos servidores contratados, o gestor deve demonstrar quais são os cargos a serem substituídos pela nova contratação, com as seguintes informações: relacionar os cargos, com o número de ocupações e o valor da despesa total com esses contratados da mesma forma, evidenciar o valor das nomeações.

Art. 169, §1º, I da CF,

Art. 17, § 1º da LRF

<b>D) DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL</b>	
Descrição do evento: IMPACTO CUSTO NORMAL - 1,37%.	Total
D) Valor Existente na Dotação para despesa com pessoal do órgão <sup>2</sup> (valor aprovado/atualizado no orçamento)	20.294.522,10
	20.294.522,10

**Nota Explicativa:** Orçamento ATUALIZADO até março/2022 destinado a **despesas com encargos sociais** RPPS R\$ 20.294.522,10 (vinte milhões e duzentos e noventa e quatro mil e quinhentos e vinte e dois reais e dez centavos). (orçamento inicial + suplementação - folhas empenhadas até 31/03/2022 conforme relatório AROrçamento\_Publico\_Despesa).

**Art. 17, § 2º e § 4º da LRF**

**DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL**

Descrição do evento: IMPACTO CUSTO NORMAL - 1,37%.	2022	2023	2024	Total
Previsão de Aumento da Arrecadação Municipal (Receita Corrente Líquida)	1.029.512,95	2.287.234,60	2.287.234,60	5.603.982,14
Redução de Despesas de Caráter Continuado órgão				

**Nota Explicativa 1:** Orçamento ATUALIZADO até março/2022 destinado a despesas com encargos sociais RPPS R\$ 20.294.522,10 (vinte milhões e duzentos e noventa e quatro mil e quinhentos e vinte e dois reais e dez centavos). (orçamento inicial + suplementação - folhas empenhadas até 31/03/2022 - relatório AROrçamento\_Publico\_Despesa). Conforme metodologia de cálculo apresentada no presente anexo a projeção das despesas com os encargos sociais RPPS, levando em conta a base patronal folha mensal de março de 2022 e a reavaliação atuarial - na qual o custo normal sofreu acréscimo de julho à dezembro de 2022, resulta no montante de R\$ 18.647.710,80 (dezoito milhões e seiscentos e quarenta e sete mil e setecentos e dez reais e oitenta centavos). Portanto a Provisão orçamentária ATUALIZADA para 2022 é suficiente para atender as obrigações patronais RPPS e o impacto gerado pela Reavaliação Atuarial nº 1.710.

**Nota Explicativa 2: Exercícios de 2023 e 2024:** Para o Custo Normal não há projeção no cálculo atuarial de percentual a ser aplicado, então levou-se em conta o mesmo percentual de 17,00% do proposto. Na elaboração da LOA/2023 e LOA/2024 serão alocados os recursos necessários para atender as obrigações patronais RPPS.



Trabalhando por você

**Sinop-MT., 20 de abril de 2022**

**Assinatura: Ordenador de Despesas**

- 1 Para possibilitar no exercício corrente o aumento da despesa com pessoal disposto no item B, o valor do item D tem que ser igual ou maior que o item C.
- 2 A coluna que trata do exercício que entra em vigor a despesa somente será preenchida caso o orçamento não seja suficiente para sua cobertura

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste Projeto de Lei e que para os 02 (dois) anos subsequentes será alocado recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO.

Sinop-MT., 20 de abril de 2022.

**ROBERTO DORNER**  
Prefeito Municipal

**A N E X O VIII - GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO (Dec. 001/2022)**

**EVENTO: AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL POR APORTE**

**I. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Art. 16 I e §2º da LRF

CALCULO ATUARIAL	Impacto Orçamentário-Financeiro		
	2022	2023	2024
Amortização do Déficit Atuarial	16.176.631,43	24.476.882,29	24.736.993,09
<b>TOTAIS</b>	<b>16.176.631,43</b>	<b>24.476.882,29</b>	<b>24.736.993,09</b>

**MEMÓRIA DE CÁLCULO:**

Para o ano de 2022: Valor informado no Cálculo Atuarial - Decreto nº 088/2022 pag. 60 (R\$ 16.176.631,43), previsto na Lei 3020/2021 de 03/12/2021 - LOA 2022 a serem pagos em 12 parcelas.

Para os anos de 2023 e 2024: Valor informado no Cálculo Atuarial - Decreto nº 088/2022, pag. 80 (R\$ 24.476.882,29 e R\$ 24.736.993,09) respectivamente, sendo dividido em 12 parcelas nos referidos exercícios e lançadas em outras despesas correntes intra-orçamentárias.

**2. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O SEU CUSTEIO**

Art. 17, §1º da LRF

Fonte de Recursos (Ação Orçamentária)	2022
04.01000.04.122.0008.2026-3.3.91.00.00.00-1.500.0000.000	3.236.210,75
04.01000.04.122.0008.2026-3.3.91.00.00.00-1.501.0000.000	8.088.631,43
04.01000.04.122.0008.2026-3.3.91.00.00.00-1.749.0000.000	4.851.789,25
<b>TOTAL</b>	<b>16.176.631,43</b>

Nota Explicativa: Orçamento previsto na Lei nº3020/2021 - LOA/2022.

**3. DEMONSTRAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DAS DESPESAS GERADAS**

Art. 17, §§ 2º e 4º da LRF

**EVENTO: AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL POR APORTE**

FONTE DE RECURSO	2023	2024
Previsão de Aumento da Arrecadação Municipal (Receita Corrente Líquida)	24.476.882,29	24.736.993,09
Redução de despesas com investimentos		

Nota Explicativa: As Receitas Correntes tem uma margem de crescimento ano a ano em função da expansão da economia, da taxa inflacionária e do crescimento vegetativo do Município. As projeções de receitas observam o disposto no art. 12 da LRF. E ainda nas previsões de despesas para os exercícios de 2023 e 2024 havendo a necessidade serão reduzidas as previsões com investimentos para atender a nova despesa gerada.

Sinop - MT, 20 de abril de 2022.

  
ADRIANA K. CASTURINO

Secretária Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste Projeto de Lei e que para os 02 (dois) anos subsequentes será alocado recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO.

  
ROBERTO DORNER  
Prefeito Municipal



**ATUARIAL**  
CONSULTORIA

ESTUDO DE VIABILIDADE Nº 3/2022

Cuiabá - MT, 17 de janeiro de 2022

***ESTUDO DE  
VIABILIDADE  
ORÇAMENTÁRIA  
E FINANCEIRA  
DO PLANO DE  
CUSTEIO  
(Exercício/2022)***

**SINOP - MT**

## ÍNDICE

<b>1. INTRODUÇÃO: DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO PLANO DE CUSTEIO (INCLUÍDO O PLANO DE AMORTIZAÇÃO) DA REAVALIAÇÃO ATUARIAL/2022.....</b>	<b>3</b>
<b>2. PLANO DE CUSTEIO DA REAVALIAÇÃO ATUARIAL/2022.....</b>	<b>5</b>
2.1 - <i>Custo Normal.....</i>	5
2.2 - <i>Plano de Amortização (Aporte Financeiro) .....</i>	7
<b>3. RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - ÚLTIMOS TRÊS ANOS E O ANO CORRENTE.....</b>	<b>10</b>
3.1 - <i>Relatório da Gestão Fiscal - Últimos Três anos e o Ano Corrente - Poder Executivo .....</i>	11
3.2 - <i>Relatório da Gestão Fiscal - Últimos Três anos e o Ano Corrente - Poder Legislativo .....</i>	14
<b>4. IMPACTO DAS DESPESAS COM PESSOAL SOBRE AS RECEITAS DO ENTE (LRF) - HISTÓRICO DOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS .....</b>	<b>17</b>
4.1 - <i>Receita Corrente Líquida - RCL .....</i>	17
4.2 - <i>Despesa Total com Pessoal - DTP - Poder Executivo .....</i>	18
4.3 - <i>Despesa Total com Pessoal - DTP - Poder Legislativo .....</i>	18
<b>5. METODOLOGIA DE CÁLCULO, PREMISSAS UTILIZADAS E IMPACTO DAS DESPESAS COM PESSOAL NAS RECEITAS DO ENTE (LRF) – PROJEÇÃO O ANO CORRENTE E PARA OS PRÓXIMOS DOIS ANOS .....</b>	<b>19</b>
5.1 <i>Metodologia de Cálculo e Premissas Utilizadas .....</i>	19
<b>6. VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO PLANO DE CUSTEIO (INCLUIDO O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL), AGREGADO AS DESPESAS COM PESSOAL E COMPARADO AS RECEITAS DO ENTE – PROJEÇÃO PARA O ANO CORRENTE E PARA OS PRÓXIMOS ANOS.....</b>	<b>22</b>
6.1 - <i>Projeção das Receita e Despesas do ENTE, nos próximos 35 anos .....</i>	25
<b>7. CONCLUSÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DO ENTE E LRF .....</b>	<b>28</b>
7.1 - <i>Despesa Total com Pessoal - Poder Executivo .....</i>	28
7.2 - <i>Despesa Total com Pessoal - Poder Legislativo .....</i>	29
7.3 - <i>Viabilidade Financeira e Orçamentária - 35 anos .....</i>	30

---

## **1. INTRODUÇÃO: DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO PLANO DE CUSTEIO (INCLUÍDO O PLANO DE AMORTIZAÇÃO) DA REAVALIAÇÃO ATUARIAL/2022.**

A Reavaliação Atuarial do exercício 2022, data focal em 31/12/2021 do PREVISINOP, demonstrou um Déficit Atuarial do Plano de Custeio de Equilíbrio de (-R\$ 384.623.634,38) considerando a compensação Previdenciária.

O artigo 53 da Portaria MF 464/2018, estabelece que, caso a Avaliação Atuarial de encerramento do exercício, apurar deficit atuarial deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento. Conforme o artigo 53, § 6º, o plano de equacionamento do deficit somente será considerado implementado, a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo, observados o prazo e condições previstos no art. 49.

O artigo 48, II da Portaria MF 464/2018 estabelece que o Plano de Custeio proposto na Avaliação Atuarial deverá observar sua viabilidade orçamentária, financeira e fiscal, inclusive dos impactos dos limites de gastos impostos pela Lei Complementar nº 101/2000 (LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal).

*Art. 48 - O plano de custeio proposto na avaliação atuarial deverá observar os seguintes parâmetros:*

*II - ser objeto de demonstração em que se evidencie que possui viabilidade orçamentária, financeira e fiscal nos termos do art. 64;*

*Art. 64 - Deverão ser garantidos os recursos econômicos suficientes para honrar os compromissos estabelecidos no plano de custeio e na segregação da massa, cabendo ao ente federativo demonstrar a adequação do plano de custeio do RPPS à sua capacidade orçamentária e financeira e aos limites de gastos com pessoal impostos pela Lei Complementar nº 101, de 2000.*

*§ 1º - Os estudos técnicos de implementação e revisão dos planos de custeio, inclusive de equacionamento de deficit atuarial e de alteração da estrutura atuarial do RPPS, deverão avaliar a viabilidade financeira, orçamentária e fiscal para o ente federativo e a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.*

No intuito de atender a legislação, realizamos um Estudo de Viabilidade orçamentária e Financeira do Plano de Custeio (incluído o Plano de Amortização do Déficit Atuarial) da Avaliação Atuarial do exercício 2022, data focal em 31/12/2021 e seu impacto sobre os Limites de gastos com pessoal impostos pela Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

---

## **2. PLANO DE CUSTEIO DA REAVALIAÇÃO ATUARIAL/2022**



## 2.1 - Custo Normal

Conforme os resultados apresentados na Reavaliação Atuarial do exercício 2022, data focal em 31/12/2021 devido a oscilação entre as variáveis que afetam o Equilíbrio Financeiro e Atuarial como definição de premissas, hipóteses e alteração da massa de Segurados, a Reavaliação Atuarial propôs alteração do Plano de Custeio Vigente, elevando o Custo Normal do Ente de 15,63% para 17,00% (Plano de Custeio de Equilíbrio).

Nesse caso, iremos analisar se o Ente Federativo é capaz de suportar essa elevação de 1,37% da alíquota do Custo Normal, analisando seu impacto sobre os Limites de Gastos de Pessoal.

Comparando o Custo Normal Vigente, com Custo Normal de Equilíbrio proposto na Reavaliação Atuarial/2022, essa alteração irá elevar a Despesa Total de Pessoal do Ente da seguinte forma:

N°	<u>Custo Normal Vigente</u>		<u>Custo Normal de Equilíbrio</u>		<u>Elevação do Custo Normal</u>		
	ANO	CUSTO NORMAL (R\$)	CN* (%)	CUSTO NORMAL (R\$)	CN* (%)	CUSTO NORMAL (R\$)	CN* (%)
0							
1	2022	22.104.907,66	15,63%	24.042.445,95	17,00%	1.937.538,29	1,37%
2	2023	22.325.956,74	15,63%	24.282.870,41	17,00%	1.956.913,67	1,37%
3	2024	22.549.216,30	15,63%	24.525.699,12	17,00%	1.976.482,81	1,37%
4	2025	22.774.708,47	15,63%	24.770.956,11	17,00%	1.996.247,64	1,37%
5	2026	23.002.455,55	15,63%	25.018.665,67	17,00%	2.016.210,12	1,37%
6	2027	23.232.480,11	15,63%	25.268.852,32	17,00%	2.036.372,22	1,37%
7	2028	23.464.804,91	15,63%	25.521.540,85	17,00%	2.056.735,94	1,37%
8	2029	23.699.452,96	15,63%	25.776.756,26	17,00%	2.077.303,30	1,37%
9	2030	23.936.447,49	15,63%	26.034.523,82	17,00%	2.098.076,33	1,37%
10	2031	24.175.811,96	15,63%	26.294.869,06	17,00%	2.119.057,09	1,37%
11	2032	24.417.570,08	15,63%	26.557.817,75	17,00%	2.140.247,67	1,37%
12	2033	24.661.745,78	15,63%	26.823.395,93	17,00%	2.161.650,14	1,37%
13	2034	24.908.363,24	15,63%	27.091.629,88	17,00%	2.183.266,64	1,37%
14	2035	25.157.446,87	15,63%	27.362.546,18	17,00%	2.205.099,31	1,37%
15	2036	25.409.021,34	15,63%	27.636.171,65	17,00%	2.227.150,30	1,37%
16	2037	25.663.111,56	15,63%	27.912.533,36	17,00%	2.249.421,81	1,37%
17	2038	25.919.742,67	15,63%	28.191.658,70	17,00%	2.271.916,02	1,37%
18	2039	26.178.940,10	15,63%	28.473.575,28	17,00%	2.294.635,18	1,37%
19	2040	26.440.729,50	15,63%	28.758.311,04	17,00%	2.317.581,54	1,37%
20	2041	26.705.136,79	15,63%	29.045.894,15	17,00%	2.340.757,35	1,37%
21	2042	26.972.188,16	15,63%	29.336.353,09	17,00%	2.364.164,93	1,37%
22	2043	27.241.910,04	15,63%	29.629.716,62	17,00%	2.387.806,57	1,37%
23	2044	27.514.329,14	15,63%	29.926.013,78	17,00%	2.411.684,64	1,37%
24	2045	27.789.472,44	15,63%	30.225.273,92	17,00%	2.435.801,49	1,37%
25	2046	28.067.367,16	15,63%	30.527.526,66	17,00%	2.460.159,50	1,37%
26	2047	28.348.040,83	15,63%	30.832.801,93	17,00%	2.484.761,10	1,37%
27	2048	28.631.521,24	15,63%	31.141.129,95	17,00%	2.509.608,71	1,37%
28	2049	28.917.836,45	15,63%	31.452.541,25	17,00%	2.534.704,79	1,37%
29	2050	29.207.014,82	15,63%	31.767.066,66	17,00%	2.560.051,84	1,37%
30	2051	-	15,63%	-	17,00%	-	1,37%
31	2052	-	15,63%	-	17,00%	-	1,37%
32	2053	-	15,63%	-	17,00%	-	1,37%
33	2054	-	15,63%	-	17,00%	-	1,37%
34	2055	-	15,63%	-	17,00%	-	1,37%
35	2056	-	15,63%	-	17,00%	-	1,37%

\*Custo Normal

## **2.2 - Plano de Amortização (Aporte Financeiro)**

Devido as alterações de premissas e hipóteses na Reavaliação Atuarial do exercício 2022, data focal em 31/12/2021, tivemos oscilação do Resultado Atuarial, tendo um pequeno aumento do Déficit Atuarial, sendo necessário a alteração do Plano de Amortização Vigente para um Plano de Amortização de Equilíbrio. Assim foi estabelecido um Plano de Amortização de Equilíbrio, financiado através de APORTE FINANCEIRO, dentro dos Limites mínimos exigidos pela Portaria MF 464/2018 e Portaria ME 14.816/2020.

Para financiamento do Déficit de Equilíbrio, a página 59 da Reavaliação Atuarial/2022, propôs o seguinte plano de amortização:

**Plano de Amortização do Déficit Atuarial de Equilíbrio/2022**

N°	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	APORTE FINANCEIRO (1)	C.S. (2)	FOLHA SALARIAL
0		(488.582.111,59)					
1	2022	(495.993.871,48)	(7.411.759,89)	23.891.665,26	16.479.905,36	12,62%	141.426.152,66
2	2023	(495.310.679,82)	683.191,66	24.254.100,32	24.937.291,98	18,91%	142.840.414,19
3	2024	(494.329.076,60)	981.603,22	24.220.692,24	25.202.295,46	18,92%	144.268.818,33
4	2025	(492.979.100,02)	1.349.976,58	24.172.691,85	25.522.668,43	18,98%	145.711.506,51
5	2026	(491.213.882,68)	1.765.217,34	24.106.677,99	25.871.895,33	19,04%	147.168.621,58
6	2027	(488.980.713,41)	2.233.169,27	24.020.358,86	26.253.528,13	19,13%	148.640.307,79
7	2028	(486.220.309,07)	2.760.404,34	23.911.156,89	26.671.561,22	19,25%	150.126.710,87
8	2029	(482.865.995,64)	3.354.313,44	23.776.173,11	27.130.486,55	19,38%	151.627.977,98
9	2030	(478.842.787,21)	4.023.208,43	23.612.147,19	27.635.355,61	19,55%	153.144.257,76
10	2031	(474.066.350,31)	4.776.436,90	23.415.412,29	28.191.849,20	19,75%	154.675.700,34
11	2032	(468.441.839,07)	5.624.511,24	23.181.844,53	28.806.355,77	19,98%	156.222.457,34
12	2033	(461.862.585,34)	6.579.253,74	22.906.805,93	29.486.059,67	20,24%	157.784.681,91
13	2034	(454.208.625,48)	7.653.959,86	22.585.080,42	30.239.040,28	20,56%	159.362.528,73
14	2035	(445.345.043,71)	8.863.581,77	22.210.801,79	31.074.383,56	20,91%	160.956.154,02
15	2036	(435.120.108,89)	10.224.934,82	21.777.372,64	32.002.307,46	21,33%	162.565.715,56
16	2037	(423.363.179,24)	11.756.929,65	21.277.373,32	33.034.302,97	21,80%	164.191.372,72
17	2038	(409.882.345,94)	13.480.833,30	20.702.459,46	34.183.292,77	22,33%	165.833.286,44
18	2039	(394.461.783,05)	15.420.562,88	20.043.246,72	35.463.809,60	22,94%	167.491.619,31
19	2040	(376.858.767,34)	17.603.015,72	19.289.181,19	36.892.196,91	23,63%	169.166.535,50
20	2041	(356.800.326,59)	20.058.440,74	18.428.393,72	38.486.834,47	24,40%	170.858.200,86
21	2042	(333.979.470,46)	22.820.856,13	17.447.535,97	40.268.392,10	25,28%	172.566.782,86
22	2043	(308.050.951,52)	25.928.518,95	16.331.596,11	42.260.115,05	26,27%	174.292.450,69
23	2044	(278.626.498,14)	29.424.453,38	15.063.691,53	44.488.144,91	27,38%	176.035.375,20
24	2045	(245.269.453,43)	33.357.044,71	13.624.835,76	46.981.880,47	28,63%	177.795.728,95
25	2046	(207.488.746,05)	37.780.707,38	11.993.676,27	49.774.383,65	30,03%	179.573.686,24
26	2047	(164.732.109,81)	42.756.636,24	10.146.199,68	52.902.835,92	31,60%	181.369.423,10
27	2048	(116.378.458,36)	48.353.651,45	8.055.400,17	56.409.051,62	33,36%	183.183.117,33
28	2049	(61.729.309,73)	54.649.148,63	5.690.906,61	60.340.055,24	35,33%	185.014.948,51
29	2050	857,69	61.730.167,42	3.018.563,25	64.748.730,66	37,54%	186.865.097,99
30	2051	-	-	-	-	0,00%	-
31	2052	-	-	-	-	0,00%	-
32	2053	-	-	-	-	0,00%	-
33	2054	-	-	-	-	0,00%	-
34	2055	-	-	-	-	0,00%	-
35	2056	-	-	-	-	0,00%	-

FONTE: Reavaliação Atuarial/2022, data focal 31/12/2021 - PREVISINOP

1 - O Aporte Financeiro é Anual, sendo o montante dividido em 12 parcelas mensais.

2 - Equivalência do APORTE FINANCEIRO, caso a amortização do Déficit fosse em alíquota (Custo Suplementar).

Comparando o Plano de Amortização Vigente, com o Plano de Amortização de Equilíbrio em Aporte Financeiro, proposto na Reavaliação Atuarial/2022, essa alteração irá oscilar o valor das Prestações do Ente para financiamento do Déficit Atuarial da seguinte forma:

<u>Plano de Amortização Vigente</u>				<u>Plano de Amortização de Equilíbrio</u>		<u>Oscilação do Plano de Amortização</u>	
Nº	ANO	PRESTAÇÃO ANUAL	Custo Suplementar	PRESTAÇÃO ANUAL	C.S. (2)	PRESTAÇÃO ANUAL	C.S. (2)
0							
1	2022	16.479.905,36	12,21%	16.479.905,36	12,62%	-	0,41%
2	2023	24.937.291,98	18,30%	24.937.291,98	18,91%	-	0,62%
3	2024	25.202.295,46	18,31%	25.202.295,46	18,92%	-	0,00%
4	2025	25.173.883,16	18,11%	25.522.668,43	18,98%	348.785,26	0,87%
5	2026	25.145.351,36	17,91%	25.871.895,33	19,04%	726.543,97	1,14%
6	2027	25.836.986,48	18,22%	26.253.528,13	19,13%	416.541,65	0,92%
7	2028	25.772.710,96	17,99%	26.671.561,22	19,25%	898.850,27	1,26%
8	2029	25.707.982,07	17,77%	27.130.486,55	19,38%	1.422.504,48	1,62%
9	2030	25.642.795,17	17,55%	27.635.355,61	19,55%	1.992.560,45	2,00%
10	2031	25.577.145,57	17,33%	28.191.849,20	19,75%	2.614.703,63	2,42%
11	2032	29.296.176,75	19,65%	28.806.355,77	19,98%	(489.820,99)	0,32%
12	2033	29.043.028,90	19,29%	29.486.059,67	20,24%	443.030,77	0,95%
13	2034	28.787.670,13	18,93%	30.239.040,28	20,56%	1.451.370,15	1,62%
14	2035	28.530.078,16	18,58%	31.074.383,56	20,91%	2.544.305,41	2,34%
15	2036	28.270.230,45	18,22%	32.002.307,46	21,33%	3.732.077,01	3,10%
16	2037	28.008.104,27	17,88%	33.034.302,97	21,80%	5.026.198,70	3,92%
17	2038	27.743.676,64	17,53%	34.183.292,77	22,33%	6.439.616,13	4,80%
18	2039	27.476.924,36	17,19%	35.463.809,60	22,94%	7.986.885,24	5,75%
19	2040	37.044.879,51	22,95%	36.892.196,91	23,63%	(152.682,60)	0,68%
20	2041	36.288.568,44	22,26%	38.486.834,47	24,40%	2.198.266,03	2,14%
21	2042	35.525.355,66	21,57%	40.268.392,10	25,28%	4.743.036,43	3,70%
22	2043	34.755.171,78	20,90%	42.260.115,05	26,27%	7.504.943,27	5,37%
23	2044	33.977.946,70	20,23%	44.488.144,91	27,38%	10.510.198,21	7,15%
24	2045	33.193.609,60	19,57%	46.981.880,47	28,63%	13.788.270,86	9,06%
25	2046	32.402.089,00	18,91%	49.774.383,65	30,03%	17.372.294,66	11,12%
26	2047	31.603.312,65	18,26%	52.902.835,92	31,60%	21.299.523,27	13,34%
27	2048	48.213.426,31	27,58%	56.409.051,62	33,36%	8.195.625,31	5,78%
28	2049	46.541.525,76	26,36%	60.340.055,24	35,33%	13.798.529,49	8,97%
29	2050	680.827,06	0,38%	64.748.730,66	37,54%	64.067.903,60	37,16%
30	2051	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
31	2052	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
32	2053	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
33	2054	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
34	2055	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
35	2056	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%

2 - Equivalência do APORTE FINANCEIRO, caso a amortização do Déficit fosse em alíquota (Custo Suplementar).

---

### **3. RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - ÚLTIMOS TRÊS ANOS E O ANO CORRENTE**

Para averiguação do impacto do Plano de Custeio (incluído o Plano de Amortização) sobre as contas públicas do Ente Municipal foi solicitado junto ao setor contábil do município, os três últimos Relatórios de Gestão Fiscal – Demonstrativo da Despesa com Pessoal dos Poderes e Órgãos vinculados ao RPPS, mais o relatório do exercício atual.

Com um histórico dos últimos três anos, será possível projetarmos as Receitas Correntes Líquidas e as Despesas de Pessoal e constatar se o Ente Público, discriminado entre seus Poderes e Órgãos serão capazes de suportar o Plano de Custeio (incluído o Plano de Amortização), respeitando os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.



**3.1 - Relatório da Gestão Fiscal - Últimos Três anos e o Ano Corrente - Poder Executivo**  
**MUNICÍPIO DE SINOP - MT**  
**PODER EXECUTIVO**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**2019**

<b>DESPESA COM PESSOAL</b>	<b>LIQUIDADAS (a)</b>	<b>INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS<sup>1</sup> (b)</b>
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>227.348.908,07</b>	<b>0,00</b>
Pessoal Ativo	204.006.092,15	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	23.342.815,92	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>	<b>37.528.266,36</b>	<b>0,00</b>
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	4.667.352,87	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	9.518.097,57	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	23.342.815,92	0,00
Despesas IRRF (Resolução de Consulta 29/2016 - TCE MT)	0,00	0,00
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	<b>189.820.641,71</b>	<b>0,00</b>
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL</b>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	443.354.942,15	0
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§13, art. 166da CF)	0,00	0
(-) IRRF (Resolução de Consulta 29/2016 - TCE MT)	0,00	0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	443.354.942,15	0
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	189.820.641,71	42,81%
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	239.411.668,76	54%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	227.441.085,32	51,30%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	215.470.501,88	48,60%



MUNICÍPIO DE SINOP - MT  
PODER EXECUTIVO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
2020

DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS I (b)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>296.833.384,08</b>	<b>0,00</b>
Pessoal Ativo	258.847.812,65	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	27.509.631,76	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	10.475.939,67	0,00
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>	<b>86.667.200,53</b>	<b>0,00</b>
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	8.417.680,99	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	50.739.887,78	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	27.509.631,76	0,00
Despesas IRRF (Resolução de Consulta 29/2016 - TCE MT)	0,00	0,00
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	<b>210.166.183,55</b>	<b>0,00</b>
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL</b>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	526.309.558,65	0
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§13, art.166da CF)	0,00	0
(-) IRRF (Resolução de Consulta 29/2016 - TCE MT)	0,00	0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	526.309.558,65	0
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)</b>	<b>210.166.183,55</b>	<b>39,93%</b>
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	284.207.161,67	54%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	269.996.803,59	51,30%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	255.786.445,50	48,60%





MUNICÍPIO DE SINOP - MT  
PODER EXECUTIVO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
2021

DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS I (b)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>286.840.456,98</b>	<b>0,00</b>
Pessoal Ativo	254.303.376,20	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	28.789.918,89	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	3.747.161,89	0,00
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>	<b>65.567.902,97</b>	<b>0,00</b>
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	4.450.856,56	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	32.327.127,52	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	28.789.918,89	0,00
Despesas IRRF (Resolução de Consulta 29/2016 - TCE MT)	0,00	0,00
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	<b>221.272.554,01</b>	<b>0,00</b>
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL</b>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	636.816.431,11	0
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§13, art.166da CF)	0,00	0
(-) IRRF (Resolução de Consulta 29/2016 - TCE MT)	0,00	0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	636.816.431,11	0
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)</b>	<b>221.272.554,01</b>	<b>34,75%</b>
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	343.880.872,80	54%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	326.686.829,16	51,30%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	309.492.785,52	48,60%



**3.2 - Relatório da Gestão Fiscal - Últimos Três anos e o Ano Corrente - Poder Legislativo**

**MUNICÍPIO DE SINOP - MT  
PODER LEGISLATIVO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
2019**

<b>DESPESA COM PESSOAL</b>	<b>LIQUIDADAS (a)</b>	<b>INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS I (b)</b>
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>9.253.833,48</b>	<b>0,00</b>
Pessoal Ativo	9.253.833,48	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>	<b>79.331,56</b>	<b>0,00</b>
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	79.331,56	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
Despesas IRRF (Resolução de Consulta 29/2016 - TCE MT)	0,00	0,00
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	<b>9.174.501,92</b>	<b>0,00</b>
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL</b>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	443.354.942,15	0
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§13, art.166da CF)	0,00	0
(-) IRRF (Resolução de Consulta 29/2016 - TCE MT)	0,00	0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	443.354.942,15	0
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)</b>	<b>9.174.501,92</b>	<b>2,07%</b>
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	26.601.296,53	6%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	25.271.231,70	5,70%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	23.941.166,88	5,40%



MUNICÍPIO DE SINOP - MT  
PODER LEGISLATIVO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
2020

DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS I (b)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>10.261.573,92</b>	<b>0,00</b>
Pessoal Ativo	10.261.573,92	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>	<b>238.239,44</b>	<b>0,00</b>
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	238.239,44	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
Despesas IRRF (Resolução de Consulta 29/2016 - TCE MT)	0,00	0,00
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	<b>10.023.334,48</b>	<b>0,00</b>
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL</b>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	526.309.558,65	0
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§13, art.166da CF)	0,00	0
(-) IRRF (Resolução de Consulta 29/2016 - TCE MT)	0,00	0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	526.309.558,65	0
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)</b>	<b>10.023.334,48</b>	<b>1,90%</b>
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	31.578.573,52	6%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	29.999.644,84	5,70%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	28.420.716,17	5,40%



MUNICÍPIO DE SINOP - MT  
PODER LEGISLATIVO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
2021

DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS I (b)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>10.331.045,64</b>	<b>0,00</b>
Pessoal Ativo	10.331.045,64	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>	<b>181.342,96</b>	<b>0,00</b>
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	181.342,96	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
Despesas IRRF (Resolução de Consulta 29/2016 - TCE MT)	0,00	0,00
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	<b>10.149.702,68</b>	<b>0,00</b>
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL</b>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	636.816.431,11	0
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§13, art.166da CF)	0,00	0
(-) IRRF (Resolução de Consulta 29/2016 - TCE MT)	0,00	0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	636.816.431,11	0
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)</b>	<b>10.149.702,68</b>	<b>1,59%</b>
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	38.208.985,87	6%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	36.298.536,57	5,70%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	34.388.087,28	5,40%

#### 4. IMPACTO DAS DESPESAS COM PESSOAL SOBRE AS RECEITAS DO ENTE (LRF) - HISTÓRICO DOS ÚLTIMOS 3 ANOS

PODER EXECUTIVO			
Porcentagem das Despesas com Pessoal em Relação á Receita Corrente Líquida - LRF			
ANO	Despesa Total com Pessoal (DTP)	Receita Corrente Líquida (RCL)	% = (DTP) / (RCL)
2019	189.820.641,71	443.354.942,15	42,81%
2020	210.166.183,55	526.309.558,65	39,93%
2021	221.272.554,01	636.816.431,11	34,75%

PODER LEGISLATIVO			
Porcentagem das Despesas com Pessoal em Relação á Receita Corrente Líquida - LRF (Poder Legislativo)			
ANO	Despesa Total com Pessoal (DTP)	Receita Corrente Líquida (RCL)	% = (DTP) / (RCL)
2019	9.174.501,92	443.354.942,15	2,07%
2020	10.023.334,48	526.309.558,65	1,90%
2021	10.149.702,68	636.816.431,11	1,59%

#### 4.1 – Receita Corrente Líquida – RCL

Conforme a tabela acima, elaborada com as informações dos Demonstrativos da Despesa com Pessoal, nos últimos 3 anos, considerando 2021 a 2019, a RECEITA CORRENTE LÍQUIDA do Ente cresceu R\$ 193.461.488,96 equivalente a 43,64%.

De um ano para o outro, entre 2021 a 2020, essa mesma receita cresceu R\$ 110.506.872,46, equivalente a 21,00%.

#### ***4.2 - Despesa Total com Pessoal – DTP - Poder Executivo***

Conforme a tabela acima, elaborada com as informações da Despesa com Pessoal do Poder Executivo, nos últimos 3 anos, considerando 2021 a 2019, a DESPESA TOTAL COM PESSOAL cresceu R\$ 31.451.912,30 equivalente a 16,57%.

De um ano para o outro, entre 2021 a 2020, essa mesma despesa cresceu R\$ 11.106.370,46, equivalente a 5,28%.

#### ***4.3 - Despesa Total com Pessoal – DTP - Poder Legislativo***

De acordo com as informações dos Demonstrativos da Despesa com Pessoal do Poder Legislativo, nos últimos 3 anos, considerando 2021 a 2019, a DESPESA TOTAL COM PESSOAL cresceu R\$ 975.200,76 equivalente a 10,63%.

De um ano para o outro, entre 2021 a 2020, essa mesma despesa cresceu R\$ 126.368,20, equivalente a 1,26%.

## **5. METODOLOGIA DE CÁLCULO, PREMISSAS UTILIZADAS E IMPACTO DAS DESPESAS COM PESSOAL NAS RECEITAS DO ENTE (LRF) – PROJEÇÃO PARA O ANO CORRENTE E PARA OS PRÓXIMOS DOIS ANOS**

Para verificarmos a viabilidade financeira e orçamentária do Plano de Custeio (incluído o Plano de Amortização do Déficit Atuarial) da Reavaliação Atuarial/2022, apresentaremos uma estimativa do impacto orçamentário e financeiro, no exercício atual e nos dois anos subsequentes, conforme exige o inciso I, do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

*Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

*I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;*

### **5.1 – Metodologia de Cálculo e Premissas Utilizadas**

O artigo 12 da Lei Complementar 101/2000, também menciona a necessidade de demonstrar a metodologia de cálculo e as premissas utilizadas para a projeção.

O artigo 12 da LRF, menciona que as previsões de receita, deverão observar normas técnicas e legais, considerando as alterações na legislação, variação do índice de preços (nesse caso INPC, IPCA, IGP - M ou qualquer outro índice inflacionário), o crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante.

*Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.*

Para projetarmos o crescimento da Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo nos anos de DATA DO IPCA:, 2022, 2023 e 2024 utilizaremos o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, por ser o índice oficial do Governo Federal, para mensurar o crescimento da Inflação e por ser utilizado pelo Regime Próprio de Previdência Social de SINOP - MT, para compor a Meta Atuarial. Além do mais, o artigo 12 da LRF menciona apenas índice inflacionário, não mencionando qual deverá ser utilizado.

Conforme o Boletim Focus, elaborado e emitido pelo Banco Central, com data de 21.01.2022, a projeção para o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo é de:

Projeção do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo	
ANO	IPCA (%)
2022	5,15%
2023	3,40%
2024	3,00%
2025	3,00%



Assim, para a Projeção das RECEITAS CORRENTES LÍQUIDAS e DESPESAS TOTAL COM PESSOAL do Poder Executivo e Legislativo, em 2022, 2023, 2024 e 2025, consideraremos a média de crescimento da Despesa e Receita dos últimos três anos, anteriores ao ano projetado, somado ao desvio padrão do mesmo período. O valor encontrado da DTP e RCL para 2022, 2023, 2024 e 2025, será acrescido do índice inflacionário projetado pelo Banco Central.

Dessa forma, a projeção das Receitas e despesas serão:

#### 1 - PODER EXECUTIVO

Porcentagem das Despesas com Pessoal em Relação á Receita Corrente Líquida - LRF			
ANO	Despesa Total com Pessoal (DTP)	Receita Corrente Líquida (RCL)	% = (DTP) / (RCL)
2019	189.820.641,71	443.354.942,15	42,81%
2020	210.166.183,55	526.309.558,65	39,93%
2021	221.272.554,01	636.816.431,11	34,75%
2022	234.523.388,58	665.127.198,48	35,26%
2023	242.143.879,22	705.984.499,44	34,30%
2024	250.504.326,25	725.205.023,12	34,54%
2025	257.895.370,47	751.337.257,25	34,32%

#### 2 - PODER LEGISLATIVO

Porcentagem das Despesas com Pessoal em Relação á Receita Corrente Líquida - LRF			
ANO	Despesa Total com Pessoal (DTP)	Receita Corrente Líquida (RCL)	% = (DTP) / (RCL)
2019	9.174.501,92	443.354.942,15	2,07%
2020	10.023.334,48	526.309.558,65	1,90%
2021	10.149.702,68	636.816.431,11	1,59%
2022	10.843.954,89	665.127.198,48	1,63%
2023	11.147.393,11	705.984.499,44	1,58%
2024	11.561.880,93	725.205.023,12	1,59%
2025	11.891.145,30	751.337.257,25	1,58%

---

**6. VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO PLANO DE CUSTEIO (INCLUIDO O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL), AGREGADO AS DESPESAS TOTAL COM PESSOAL E COMPARADO A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO ENTE – PROJEÇÃO PARA O ANO CORRENTE E PARA OS PRÓXIMOS ANOS**

Para analisarmos a viabilidade financeira e orçamentária do Plano de Custeio de Equilíbrio (incluído o Plano de Amortização do Déficit Atuarial), proposto na Reavaliação Atuarial/2022, incluiremos nos valores projetados das DESPESAS TOTAL COM PESSOAL, a elevação do Custo Normal e do Custo Suplementar (para amortização do Déficit Atuarial), separado pelos Poderes Executivo e Legislativo.

Com relação ao Plano de Amortização de Equilíbrio que representou aumento das Prestações Anuais devidas pelo Ente (Custo Suplementar), independente da redução ou se tivéssemos elevação, ele não impactaria nos Limites de Gasto de Pessoal devido o método de financiamento ser através de APORTE FINANCEIRO.

A Portaria MPS 746/2011, trata os aportes periódicos como Despesa Orçamentária e não são incluídas dentro das Despesas Total com Pessoal. Aportes Periódicos para Cobertura do Déficit Atuarial não são computados no cálculo da Despesa Total com Pessoal, por não se enquadrar como contribuição patronal nos termos do art. 18 da LRF.

**1 - PODER EXECUTIVO**

PROJEÇÃO da Porcentagem das Despesas com Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida – LRF no ano corrente e nos dois anos subsequentes									
ANO	(DTP)	(VAR. CN)	(VAR. CS)	(DTP LRF-Cs)	(DTP LRF-Aporte)	(RCL)	% LRF 1	% LRF 2	% LRF 3
	Despesa Total com Pessoal (DTP)	Varição do Custo Normal do Ente *	Varição do Custo Suplementar	DTP + VAR CN + VAR CS	DTP + VAR CN	Receita Corrente Líquida (RCL)	% = (DTP) / (RCL)	DTP LRF-Cs / RCL	DTP LRF-Aporte / RCL
	(1)	(2)	(3)	(4) = (1)+(2)+(3)	(5) = (1)+(2)	(6)	(7) = (1)/(6)	(8) = (4) / (6)	(9) = (5) / (6)
2022	234.523.388,58	1.893.415,71	-	236.416.804,29	236.416.804,29	665.127.198,48	35,26%	35,54%	35,54%
2023	242.143.879,22	1.912.349,87	-	244.056.229,09	244.056.229,09	705.984.499,44	34,30%	34,57%	34,57%
2024	250.504.326,25	1.931.473,36	-	252.435.799,61	252.435.799,61	725.205.023,12	34,54%	34,81%	34,81%

\*O Custo Normal e o Aporte Financeiro que consta na Reavaliação Atuarial/2022 foram distribuídos proporcionalmente entre os Poderes Executivo e Legislativo.

**2 - PODER LEGISLATIVO**

PROJEÇÃO da Porcentagem das Despesas com Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida – LRF no ano corrente e nos dois anos subsequentes									
ANO	(DTP)	(VAR. CN)	(VAR. CS)	(DTP LRF.Cs)	(DTP LRF.Aporte)	(RCL)	% LRF 1	% LRF 2	% LRF 3
	Despesa Total com Pessoal (DTP)	Varição do Custo Normal do Ente*	Varição do Custo Suplementar	DTP + VAR CN + VAR CS	DTP + VAR CN	Receita Corrente Líquida (RCL)	% = (DTP) / (RCL)	DTP LRF.Cs / RCL	DTP LRF.Aporte / RCL
	(1)	(2)	(3)	(4) = (1)+(2)+(3)	(5) = (1)+(2)	(6)	(7) = (1)/(6)	(8) = (4)/(6)	(9) = (5)/(6)
2022	10.843.954,89	44.122,58	-	10.888.077,47	10.888.077,47	665.127.198,48	1,63%	1,64%	1,64%
2023	11.147.393,11	44.563,81	-	11.191.956,92	11.191.956,92	705.984.499,44	1,58%	1,59%	1,59%
2024	11.561.880,93	45.009,45	-	11.606.890,38	11.606.890,38	725.205.023,12	1,59%	1,60%	1,60%

\*O Custo Normal e o Aporte Financeiro que consta na Reavaliação Atuarial/2022 foram distribuídos proporcionalmente entre os Poderes Executivo e Legislativo.

### **6.1 – Projeção das Receitas e Despesas do ENTE, nos próximos 35 anos**

Para analisarmos o impacto de todo o Plano de Custeio de Equilíbrio, proposto na Reavaliação Atuarial/2022, apresentaremos o impacto da Despesa Total com Pessoal, agregado aos valores de elevação do Plano de Custeio, sobre a Receita Corrente de Líquida, durante todo o período de amortização do Déficit nos próximos 29 anos.

Entre 2022 a 2025 o percentual de crescimento leva em consideração o crescimento e a variação dos últimos 3 anos, por isso, temos uma variação dos crescimentos visando refletir a realidade. A partir do ano de 2026, o índice utilizado para a Estimativa de crescimento das RECEITAS e DESPESAS será fixo, refletindo a variação acumulada de crescimento entre os anos de 2021 a 2024, demonstrados na tabela abaixo.

#### **TAXAS DE CRESCIMENTOS UTILIZADAS PARA PROJEÇÃO DA DTP E RCL**

	<b>Poder Executivo</b>	<b>Poder Legislativo</b>	<b>Ente Federativo</b>
<b>ANO</b>	<b>Despesa Total com Pessoal (DTP)</b>	<b>Despesa Total com Pessoal (DTP)</b>	<b>Receita Corrente Líquida (RCL)</b>
<b>2022</b>	<b>5,99%</b>	<b>6,84%</b>	<b>4,45%</b>
<b>2023</b>	<b>3,25%</b>	<b>2,80%</b>	<b>6,14%</b>
<b>2024</b>	<b>3,45%</b>	<b>3,72%</b>	<b>2,72%</b>
<b>2025</b>	<b>2,95%</b>	<b>2,85%</b>	<b>3,60%</b>
<b>2026 em diante.</b>	<b>6,25%</b>	<b>6,15%</b>	<b>5,00%</b>

**PODER EXECUTIVO**

Período Ano	PROJEÇÃO Da Percentagem das Despesas Total com Pessoal + Plano de Custeio (incluso Plano de Amortização do Déficit Atuarial) em Relação à Receita Corrente Líquida – LRF									
	(DTP) Despesa Total com Pessoal (1)	(VAR. CN) Variação do Custo Normal do Ente (2)	(VAR. CS) Variação do Custo Suplementar (3)	(DTP LRF. Cs) DTP + VAR CN + VAR CS (4) = (1) + (2) + (3)	(DTP LRF. Aporte) DTP + VAR CN (5) = (1) + (2)	(RCL) Receita Corrente Líquida (RCL) (6)	% LRF 1 DTP / RCL (7) = (1) / (6)	% LRF 2 DTP LRF. Cs / RCL (8) = (4) / (6)	% LRF 3 DTP LRF. Aporte / RCL (9) = (5) / (6)	
1 2022	234.523.388,58	1.893.415,71	0,00	236.416.804,29	236.416.804,29	665.127.198,48	35,26%	35,54%	35,54%	
2 2023	242.143.879,22	1.912.349,87	0,00	244.056.229,09	244.056.229,09	705.984.499,44	34,30%	34,57%	34,57%	
3 2024	250.504.326,25	1.931.473,36	0,00	252.435.799,61	252.435.799,61	725.205.023,12	34,54%	34,81%	34,81%	
4 2025	257.895.370,47	1.950.788,10	344.030,90	260.190.189,47	259.846.158,56	751.337.257,25	34,32%	34,63%	34,58%	
5 2026	274.020.011,78	1.970.295,98	716.640,31	276.706.948,07	275.990.307,76	788.929.204,74	34,73%	35,07%	34,98%	
6 2027	291.152.829,62	1.989.998,94	410.863,69	293.553.692,25	293.142.828,56	828.402.004,68	35,15%	35,44%	35,39%	
7 2028	309.356.859,18	2.009.898,93	886.597,86	312.253.355,97	311.366.758,11	869.849.762,48	35,56%	35,90%	35,80%	
8 2029	328.699.076,85	2.029.997,92	1.403.114,04	332.132.188,81	330.729.074,77	913.371.291,97	35,99%	36,36%	36,21%	
9 2030	349.250.646,69	2.050.297,90	1.965.399,46	353.266.344,04	351.300.944,58	959.070.350,98	36,42%	36,83%	36,63%	
10 2031	371.087.182,17	2.070.800,88	2.579.062,08	375.737.045,12	373.157.983,33	1.007.055.888,67	36,85%	37,31%	37,05%	
11 2032	394.289.024,45	2.091.508,88	-483.144,14	395.897.389,19	396.380.533,33	1.057.442.305,32	37,29%	37,44%	37,48%	
12 2033	418.941.537,92	2.112.423,97	436.991,73	421.490.953,62	421.053.961,89	1.110.349.725,04	37,73%	37,96%	37,92%	
13 2034	445.135.424,30	2.133.548,21	1.431.586,23	448.700.558,74	447.268.972,51	1.165.904.282,15	38,18%	38,49%	38,36%	
14 2035	472.967.056,33	2.154.883,69	2.509.623,47	477.631.563,50	475.121.940,03	1.224.238.421,89	38,63%	39,01%	38,81%	
15 2036	502.538.832,38	2.176.432,53	3.681.204,32	508.396.469,23	504.715.264,91	1.285.491.216,20	39,09%	39,55%	39,26%	
16 2037	533.959.553,14	2.198.196,86	4.957.685,58	541.115.435,57	536.157.749,99	1.349.808.695,25	39,56%	40,09%	39,72%	
17 2038	567.344.821,96	2.220.178,83	6.351.836,43	575.916.837,22	569.565.000,79	1.417.344.195,60	40,03%	40,63%	40,19%	
18 2039	602.817.470,20	2.242.380,61	7.878.014,41	612.937.865,22	605.059.850,81	1.488.258.725,76	40,50%	41,18%	40,66%	
19 2040	640.508.009,07	2.264.804,42	-150.601,35	642.622.212,14	642.772.813,49	1.562.721.350,01	40,99%	41,12%	41,13%	
20 2041	680.555.109,91	2.287.452,46	2.168.301,03	685.010.863,40	682.842.562,38	1.640.909.591,54	41,47%	41,75%	41,61%	
21 2042	723.106.114,31	2.310.326,99	4.678.383,15	730.094.824,46	725.416.441,30	1.723.009.855,59	41,97%	42,37%	42,10%	
22 2043	768.317.576,26	2.333.430,26	7.402.641,88	778.053.648,40	770.651.006,52	1.809.217.873,89	42,47%	43,00%	42,60%	
23 2044	816.355.838,10	2.356.764,56	10.366.931,59	829.079.534,26	818.712.002,67	1.899.739.171,30	42,97%	43,64%	43,10%	
24 2045	867.397.642,59	2.380.332,21	13.600.320,18	883.378.294,98	869.777.974,80	1.994.789.555,79	43,48%	44,28%	43,60%	
25 2046	921.630.783,11	2.404.135,53	17.135.489,43	941.170.408,07	924.034.918,64	2.094.595.632,91	44,00%	44,93%	44,12%	
26 2047	979.254.794,65	2.428.176,88	21.009.185,21	1.002.692.156,74	981.682.971,54	2.199.395.346,09	44,52%	45,59%	44,63%	
27 2048	1.040.481.687,92	2.452.458,65	8.083.909,10	1.051.018.055,68	1.042.934.146,58	2.309.438.543,83	45,05%	45,51%	45,16%	
28 2049	1.105.536.729,37	2.476.983,24	13.610.438,97	1.121.624.151,58	1.108.013.712,61	2.424.987.575,43	45,59%	46,25%	45,69%	
29* 2050	1.174.659.270,00	2.501.753,07	63.194.581,18	1.240.355.604,25	1.177.161.023,08	2.546.317.916,41	46,13%	46,77%	46,23%	
30 2051	1.248.103.626,00	2.526.770,60	0,00	1.250.630.396,61	1.250.630.396,61	2.673.718.825,24	46,68%	46,77%	46,77%	
31 2052	1.326.140.014,40	2.552.038,31	0,00	1.328.692.052,71	1.328.692.052,71	2.807.494.033,01	47,24%	47,33%	47,33%	
32 2053	1.409.055.547,28	2.577.558,69	0,00	1.411.633.105,97	1.411.633.105,97	2.947.962.467,48	47,80%	47,89%	47,89%	
33 2054	1.497.155.288,10	2.603.334,28	0,00	1.499.758.622,38	1.499.758.622,38	3.095.459.013,43	48,37%	48,45%	48,45%	
34 2055	1.590.763.374,09	2.629.367,62	0,00	1.593.392.741,72	1.593.392.741,72	3.250.335.311,11	48,94%	49,02%	49,02%	
35 2056	1.690.224.208,86	2.655.661,30	0,00	1.692.879.870,15	1.692.879.870,15	3.412.960.594,46	49,52%	49,60%	49,60%	

\* Fim do Plano de Amortização do Déficit Atuarial/2022

**PODER LEGISLATIVO**

Período Ano	PROJEÇÃO Da Percentagem das Despesas Total com Pessoal + Plano de Custeio (incluso Plano de Amortização do Déficit Atuarial) em Relação à Receita Corrente Líquida – LRF				(RCL)	% LRF 1 DTP / RCL (7) = (1) / (6)	% LRF 2 DTP LRF Cs / RCL (8) = (4) / (6)	% LRF 3 DTP LRF Aporte / RCL (9) = (5) / (6)
	(DTP) Despesa Total com Pessoal (1)	(VAR. CN) Variação do Custo Normal do Ente (2)	(VAR. CS) Variação do Custo Suplementar (3)	(DTP LRF Cs) DTP + VAR CN + VAR CS (4) = (1) + (2) + (3)				
1 2022	10.843.954,89	44.122,58	0,00	10.888.077,47	10.888.077,47	1,63%	1,64%	1,64%
2 2023	11.147.393,11	44.563,81	0,00	11.191.956,92	11.191.956,92	1,58%	1,59%	1,59%
3 2024	11.561.880,93	45.009,45	0,00	11.606.890,38	11.606.890,38	1,59%	1,60%	1,60%
4 2025	11.891.145,30	45.459,54	4.754,36	11.941.359,21	11.936.604,84	1,58%	1,59%	1,59%
5 2026	12.622.990,09	45.914,14	9.903,67	12.678.807,89	12.668.904,23	1,60%	1,61%	1,61%
6 2027	13.399.876,53	46.373,28	5.677,96	13.451.927,77	13.446.249,81	1,62%	1,62%	1,62%
7 2028	14.224.576,72	46.837,01	12.252,41	14.283.666,14	14.271.413,73	1,64%	1,64%	1,64%
8 2029	15.100.033,38	47.305,38	19.390,44	15.166.729,21	15.147.338,76	1,65%	1,66%	1,66%
9 2030	16.029.370,34	47.778,43	27.160,99	16.104.309,76	16.077.148,77	1,67%	1,68%	1,68%
10 2031	17.015.903,67	48.256,22	35.641,55	17.099.801,44	17.064.159,89	1,69%	1,70%	1,69%
11 2032	18.063.153,54	48.738,78	-6.676,85	18.105.215,48	18.111.892,32	1,71%	1,71%	1,71%
12 2033	19.174.856,79	49.226,17	6.039,04	19.230.122,00	19.224.082,96	1,73%	1,73%	1,73%
13 2034	20.354.980,20	49.718,43	19.783,92	20.424.482,55	20.404.698,63	1,75%	1,75%	1,75%
14 2035	21.607.734,74	50.215,62	34.681,94	21.692.632,29	21.657.950,35	1,76%	1,77%	1,77%
15 2036	22.937.590,50	50.717,77	50.872,69	23.039.180,96	22.988.308,27	1,78%	1,79%	1,79%
16 2037	24.349.292,71	51.224,95	68.513,12	24.469.030,78	24.400.517,66	1,80%	1,81%	1,81%
17 2038	25.847.878,64	51.737,20	87.779,70	25.987.395,53	25.899.615,83	1,82%	1,83%	1,83%
18 2039	27.438.695,57	52.254,57	108.870,83	27.599.820,97	27.490.950,14	1,84%	1,85%	1,85%
19 2040	29.127.419,90	52.777,12	-2.081,25	29.178.115,77	29.180.197,02	1,86%	1,87%	1,87%
20 2041	30.920.077,37	53.304,89	29.965,00	31.003.347,26	30.973.382,26	1,88%	1,88%	1,88%
21 2042	32.823.064,59	53.837,94	64.653,28	32.941.555,81	32.876.902,53	1,90%	1,91%	1,91%
22 2043	34.843.171,84	54.376,32	102.301,38	34.999.849,54	34.897.548,15	1,93%	1,93%	1,93%
23 2044	36.987.607,31	54.920,08	143.266,62	37.185.794,00	37.042.527,39	1,95%	1,96%	1,95%
24 2045	39.264.022,83	55.469,28	187.950,68	39.507.442,79	39.319.492,10	1,97%	1,98%	1,97%
25 2046	41.680.541,15	56.023,97	236.805,23	41.973.370,35	41.736.565,12	1,99%	2,00%	1,99%
26 2047	44.245.784,96	56.584,21	290.338,07	44.592.707,24	44.302.369,17	2,01%	2,03%	2,01%
27 2048	46.968.907,62	57.150,05	111.716,21	47.137.773,88	47.026.057,67	2,03%	2,04%	2,04%
28 2049	49.859.625,83	57.721,55	188.090,52	50.105.437,90	49.917.347,38	2,06%	2,07%	2,06%
29* 2050	52.928.254,33	58.298,77	873.322,43	53.859.875,53	52.986.553,10	2,08%	2,12%	2,08%
30 2051	56.185.742,67	58.881,76	0,00	56.244.624,43	56.244.624,43	2,10%	2,10%	2,10%
31 2052	59.643.714,29	59.470,58	0,00	59.703.184,87	59.703.184,87	2,12%	2,13%	2,13%
32 2053	63.314.508,02	60.065,28	0,00	63.374.573,30	63.374.573,30	2,15%	2,15%	2,15%
33 2054	67.211.222,05	60.665,93	0,00	67.271.887,99	67.271.887,99	2,17%	2,17%	2,17%
34 2055	71.347.760,75	61.272,59	0,00	71.409.033,34	71.409.033,34	2,20%	2,20%	2,20%
35 2056	75.798.884,19	61.885,32	0,00	75.800.769,51	75.800.769,51	2,22%	2,22%	2,22%

\* Fim do Plano de Amortização do Déficit Atuarial/2022

---

## **7. CONCLUSÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DO ENTE E LRF**

Baseado nas informações dos últimos 3 anos da RECEITA CORRENTE LÍQUIDA do Ente, projetamos para 2022, uma RCL de R\$ 665.127.198,48. Se o comportamento das Receitas se mantiver nos próximos três anos, projetamos um crescimento da RCL de 6,14% em 2023, 2,72% em 2024 e 3,60% em 2025. Assim, a Receita Corrente Líquida do Ente Público será de R\$ 705.984.499,44, R\$ 725.205.023,12 e R\$ 751.337.257,25, respectivamente.

### ***7.1 – Despesa Total com Pessoal - Poder Executivo***

Com relação as informações dos últimos 3 anos da DESPESA TOTAL COM PESSOAL do Poder Executivo, projetamos para 2022, uma DTP de R\$ 234.523.388,58. Se o comportamento das Despesas se mantiver nos próximos três anos, projetamos um crescimento da DTP de 3,25% em 2023, 3,45% em 2024 e 2,95% em 2025. Assim, a DTP do Poder Executivo será de R\$ 242.143.879,22, R\$ 250.504.326,25 e R\$ 257.895.370,47, respectivamente.

Conforme apresentado nas páginas 23 e 26 deste Relatório, levando em consideração apenas a elevação do Custo Normal do Plano de Custeio proposto na Reavaliação Atuarial/2022, analisaremos o impacto sobre a Despesa Total de Pessoal, já que o Plano de Amortização Vigente em Lei, através de Aporte Financeiro foi mantido.



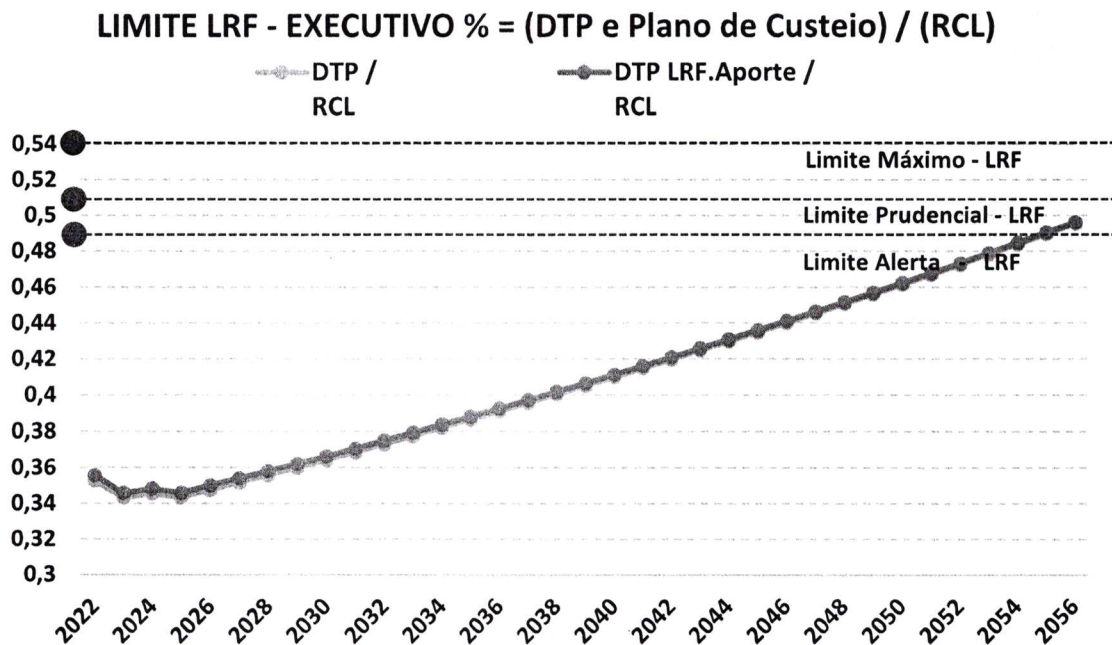
## ***7.2 – Despesa Total com Pessoal - Poder Legislativo***

Com relação as informações dos últimos 3 anos da DESPESA TOTAL COM PESSOAL do Poder Legislativo, projetamos para 2022, uma DTP de R\$ 10.843.954,89. Se o comportamento das Despesas se mantiver nos próximos três anos, projetamos um crescimento da DTP de 2,80% em 2023, 3,72% em 2024 e 2,85% em 2025. Assim, a DTP do Poder Legislativo será de R\$ 11.147.393,11, R\$ 11.561.880,93 e R\$ 11.891.145,30, respectivamente.

Conforme apresentado nas páginas 24 e 27 deste Relatório, levando em consideração apenas a elevação do Custo Normal do Plano de Custeio proposto na Reavaliação Atuarial/2022, analisaremos o impacto sobre a Despesa Total de Pessoal, já que o Plano de Amortização Vigente em Lei, através de Aporte Financeiro foi mantido.

### 7.3 – Viabilidade Financeira e Orçamentária - 35 ANOS

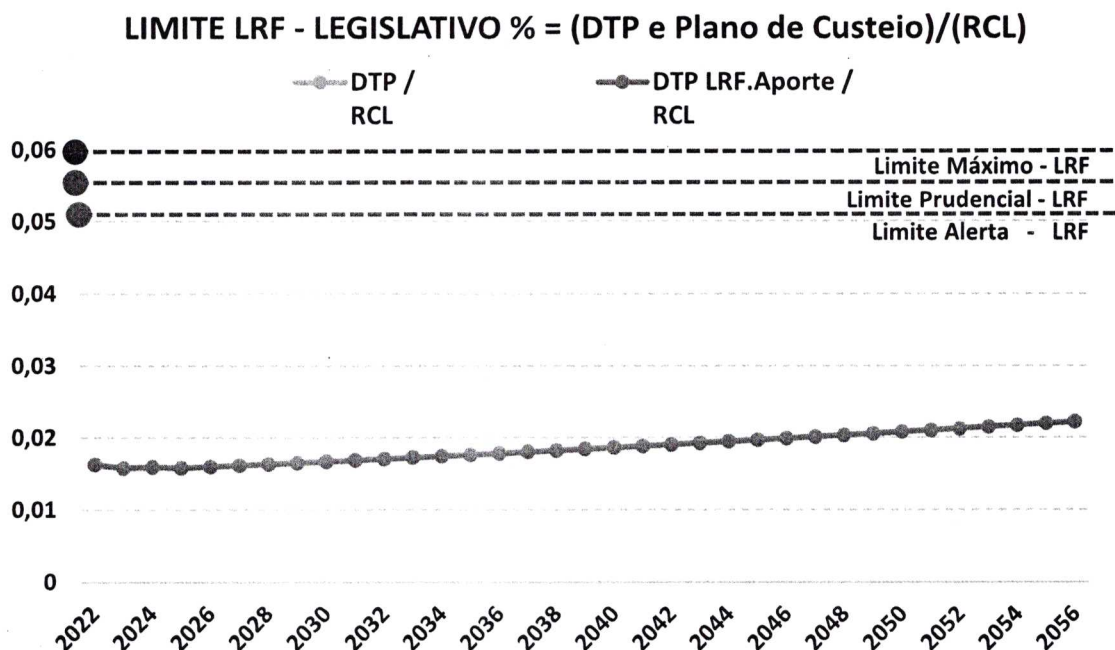
#### 7.3.1 - Limite LRF - Poder Executivo



**(DTP LRF.Aporte / RCL):** A linha de cor azul, representa a relação da DTP com a RCL (LRF). Considerando o Plano de Custeio de Equilíbrio proposto na Reavaliação Atuarial/2022 e considerando que o Plano de Amortização é através de APORTE FINANCEIRO, até o ano de 2023 essa relação percentual será de 34,57% permanecendo abaixo do Limite de Alerta. Conforme o gráfico acima, essa relação da DTP sobre a RCL permanecerá abaixo do Limite Máximo estabelecido pela LRF nos próximos 35 anos.

Portanto, o Estudo de VIABILIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA das RECEITAS CORRENTES LÍQUIDAS e da DESPESA TOTAL COM PESSOAL acrescida da variação do Plano de Custeio de Equilíbrio da Reavaliação Atuarial/2022, com data focal em 31/12/2021, sem considerar o Plano de Amortização devido ser financiado por Aporte Financeiro, mostra que o Poder Executivo é capaz de suportar o plano proposto, no ano corrente e nos dois anos subsequentes, conforme exigência do inciso II, artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, sem ao menos ultrapassar o Limite de Alerta da Lei de Responsabilidade Fiscal conforme o artigo 20 da Lei Complementar 101/2000.

### 7.3.2 - Limite LRF - Poder Legislativo



Atualmente, considerando o Plano de Custeio Vigente, o Poder Legislativo encontra-se abaixo do Limite de Alerta estabelecido pela LRF (DTP/RCL = 1,63%). Considerando o Plano de Custeio de Equilíbrio proposto na Reavaliação Atuarial/2022 e considerando que o Plano de Amortização é através de APOORTE FINANCEIRO, o gráfico acima nos mostra que a relação percentual entre a Despesa Total com Pessoal e a Receita Corrente Líquida permanecerá abaixo do Limite de Alerta nos próximos 35 anos.

Portanto, o Estudo de VIABILIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA das RECEITAS CORRENTES LÍQUIDAS e da DESPESA TOTAL COM PESSOAL acrescida da variação do Plano de Custeio de Equilíbrio da Reavaliação Atuarial/2022, com data focal em 31/12/2021, sem considerar o Plano de Amortização devido ser financiado por Aporte Financeiro, mostra que o Poder Legislativo é capaz de suportar o plano proposto, no ano corrente e nos dois anos subsequentes, conforme exigência do inciso II, artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, sem ao menos ultrapassar o Limite de Alerta da Lei de Responsabilidade Fiscal conforme o artigo 20 da Lei Complementar 101/2000.

É o parecer.



Igor França Garcia  
Atuário MIBA/RJ 1.659

Certificação de Especialista em Investimento - CEA  
Consultor de Investimentos credenciado pela CVM

Certificação  
de Especialista  
em Investimentos  
ANBIMA  
CEA



**CVM**  
Comissão de Valores Mobiliários



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

---

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

---

PARECER Nº 043/2022

Ao: Projeto de Lei nº 017/2022, de autoria do Poder Executivo.

### I - RELATÓRIO

No dia 10 de Maio de 2022, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 017/2022, de autoria do Poder Executivo**, que: “Promove alterações na Lei nº 2295/2016, de 13 de abril de 2016, aprova o Plano de Amortização para Cobertura do Déficit Atuarial e dá outras providências”.

É o Relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é **favorável** ao Projeto de Lei nº 017/2022, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

**É O PARECER.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 10 de Maio de 2022

  
*Ademir Debortoli*  
Presidente

  
*Toninho Bernardes*  
Relator

  
*Dilmair Callegaro*  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 011/2022

Ao: Projeto de Lei nº 017/2022, de autoria do Poder Executivo.

#### I - RELATÓRIO

No dia 10 de Maio de 2022, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 017/2022, de autoria do Poder Executivo**, que: “Promove alterações na Lei nº 2295/2016, de 13 de abril de 2016, aprova o Plano de Amortização para Cobertura do Déficit Atuarial e dá outras providências”.

#### II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

#### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é **favorável** ao Projeto de Lei nº 017/2022, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

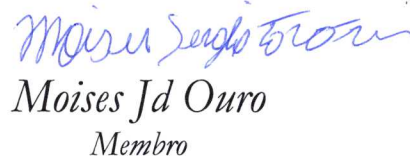
Voto do Membro: Favorável.

#### É O PARECER.

  
Dilmair Callegaro  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 10 de Maio de 2022

  
Lucinei  
Relator

  
Moises Jd Ouro  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

PARECER Nº 005/2022

Ao: Projeto de Lei nº 017/2022, de autoria do Poder Executivo.

## I - RELATÓRIO

No dia 10 de Maio de 2022, os membros subscritores da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 017/2022, de autoria do Poder Executivo**, que: “Promove alterações na Lei nº 2295/2016, de 13 de abril de 2016, aprova o Plano de Amortização para Cobertura do Déficit Atuarial e dá outras providências”.

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

## III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é **favorável** ao Projeto de Lei nº 017/2022, de autoria do Poder Executivo.

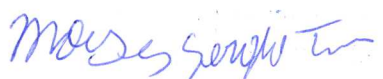
Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro Substituto: Favorável.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 10 de Maio de 2022

  
Moises do Jd Ouro  
Presidente

  
Mário Sugizaki  
Relator


  
Lucinei  
Membro Substituto



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 10 MAIO 2022 </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda <i>SUBSTITUTIVA</i></p>	<p>Nº <u>003 / 2022</u></p>
---	--	-----------------------------

Autor:

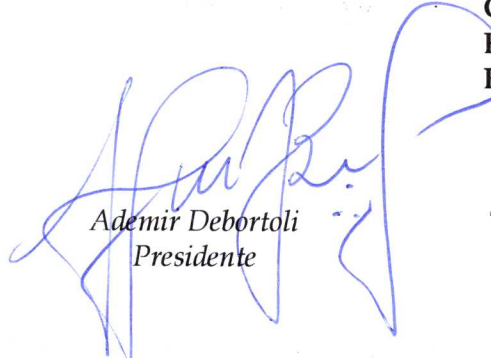
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Substitui o artigo 6º do Projeto de Lei nº 017/2022,  
de autoria do Poder Executivo.

Fundamentados pelo que dispõe o Regimento  
Interno da Câmara Municipal de Sinop, substitua-se o artigo 6º do Projeto de Lei nº  
017/2022, de autoria do Poder Executivo, pelo que segue abaixo descrito:

“Art. 6º As contribuições correspondentes as alíquotas do custo  
normal e do aporte financeiro, relativas ao Cálculo Atuarial nº 1.710/2022, serão  
exigidos noventa dias após a publicação desta Lei.”

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

  
Ademir Debortoli  
Presidente

  
Toninho Bernardes  
Relator

  
Dilmair Callegaro  
Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 11 MAIO 2022 <i>[Signature]</i> 17:05 hs</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda <i>Substitutivo</i></p>	<p>N° <u>004/2022</u></p>
---	--	-------------------------------

AUTOR:

**VEREADOR PAULINHO ABREU - LÍDER DO PREFEITO**

Substitui o ao Paragrafo único do art. 5º, do Projeto de Lei n° 017/2022, de Aatoria do Poder Executivo.

Fundamentado nas disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, substitua-se pelos dispositivos abaixo elencados do Paragrafo único, do Artigo 5º, do Projeto de Lei n° 017/2022, de Aatoria do Poder executivo conforme segue:

**Art. 5º. (...)**

**Paragrafo único. Fica instituído o Plano de Amortização destinado ao Equacionamento do déficit atuarial, despendido em aportes financeiros anuais devidas pelo Ente, definidas na Tabela do Anexo I desta Lei.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

*[Signature]*  
**PAULINHO ABREU**  
Vereador - PL

Líder do Prefeito

OF. N° 365/2022

Sinop - MT, 10 de maio de 2022.

Ao Exmo. Sr.  
VEREADOR PAULINHO ABREU  
MD. Líder do Prefeito  
Nesta

Senhor Vereador,

Cumprimentando-o de forma cordial, utilizo do presente instrumento para requerer a inclusão de emenda ao **Projeto de Lei n° 017/2022**, com o fito de conferir nova redação ao Parágrafo único do art. 5° e ao *caput* do art. 6°, conforme segue:

*"Art. 5° (...)*

*Parágrafo único. Fica instituído o Plano de Amortização destinado ao Equacionamento do déficit atuarial, despendido em aportes financeiros anuais devidas pelo Ente, definidas na Tabela do Anexo I desta Lei.*

*Art. 6°. As contribuições correspondentes as alíquotas do custo normal e do aporte financeiro, relativas ao Cálculo Atuarial n° 1.710/2022, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte, após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias da data da publicação desta Lei, conforme preceitua o §6° do artigo 195 da Constituição Federal de 1988."*

No ensejo, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

  
ROBERTO DORNER  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b></p> <p>29 MAR, 2022</p> <p><i>Salvina K. M. de A.</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b></p> <p><input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b></p> <p><input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b></p> <p><input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b></p> <p><input type="checkbox"/> <b>Indicação</b></p> <p><input type="checkbox"/> <b>Moção</b></p> <p><input type="checkbox"/> <b>Emenda</b></p>	<p>Nº <u>016</u> / <u>2022</u></p>
--	---	------------------------------------

Autor:

**VEREADORA PROFESSORA GRACIELE**

**Dispõe sobre a inclusão de artistas e modelos negros nos filmes e peças publicitárias encomendadas pela prefeitura de Sinop.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito Municipal aquiescendo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º As agências de publicidade e produtores independentes, quando contratados pela Prefeitura, deverão incluir, no mínimo, 20% (vinte por cento) de artistas e modelos negros na idealização e realização do comercial ou anúncio.

§1º O disposto no *caput* estende-se também aos comerciais e anúncios que tenham a Prefeitura Municipal de Sinop como patrocinadora.

§2º A reserva de vagas mencionada no *caput* será disponibilizada sempre que o número de vagas oferecidas no contrato com a administração pública municipal for igual ou superior a 5 (cinco).

Art. 2º A seleção dos profissionais a que se refere o artigo anterior será realizado a critério da agência de publicidade, do produtor, do contratante ou do responsável pela seleção.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

**GRACIELE  
MARQUES  
DOS SANTOS:  
00596667140**

**PROFESSORA GRACIELE**

**Vereadora – PT**

Assinado digitalmente por GRACIELE  
MARQUES DOS SANTOS 00596667140  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,  
OU=0636202000189, OU=Secretaria de  
Recursos Humanos do Brasil - RFB, OU=RFB,  
e=CPF\_A1\_OU=(EM BRANCO),  
OU=prossinal: CIV:GRACIELE MARQUES  
DOS SANTOS 00596667140  
\* Razão: Eu sou o autor deste documento.  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2022.03.30 12:08:13-0300  
Fonte: PDF Reader Versão: 11.2.1

Encaminhado à Comissão de Direitos Humanos e Defesa da Cidadania e dos Direitos da Criança e adolescente  
Em 04/04/2022

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação  
Em 04/04/2022



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> <b>Moção</b> <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b>	Nº <u>036</u> / <u>2022</u>
--	--	-----------------------------

Autor:

**VEREADORA PROFESSORA GRACIELE**

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

No Brasil, 56,10% de sua população se define como integrante da comunidade negra, segundo dados divulgados pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) Contínua do IBGE do ano de 2019, sendo que 89,7 milhões se declaram como pardos e 19,2 milhões se assumem pretos. Em relação ao Estado de Mato Grosso, o último censo do IBGE, de 2010, encontrou os seguintes dados: 52,75% da população se declara parda e 7,43%, preta. Já para o município de Sinop, segundo a fonte, os pretos são 5,44% da população, enquanto os pardos representam 42,69%. A população negra, que deriva da somatória dos dois grupos, constitui, assim, 60,18% e 48,13% dos habitantes dos respectivos locais.

No caso das peças publicitárias encomendadas ou patrocinadas pela Prefeitura do Município de Sinop elas devem ter, como prescreve a Lei Orgânica do Município, “caráter educativo, informativo ou de orientação social” (Art. 87, §1º). A par disso, cabe ao Poder Público, como define o inc. III do art. 10 da Constituição do Estado de Mato Grosso e, pelo *Princípio da Simetria*, os municípios, garantir:

Art. 10. O Estado de Mato Grosso e seus Municípios assegurarão, pela lei e pelos atos dos agentes de seus Poderes, a imediata e plena efetividade de todos os direitos e garantias individuais e coletivas, além dos correspondentes deveres, mencionados na Constituição Federal, assim como qualquer outro decorrente do regime e dos princípios que ela adota, bem como daqueles constantes dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte, nos termos seguintes:

(...)

III - a implantação de meios assecuratórios de que ninguém será prejudicado ou privilegiado em razão de nascimento, raça, cor, sexo, estado civil, natureza de seu trabalho, idade, religião, orientação sexual, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física ou mental e qualquer particularidade ou condição;

[Sem grifos no original]

A partir disso, este projeto de Lei objetiva, fundamentalmente:

1. Estabelecer um padrão mínimo de correspondência entre a composição étnico-racial da sociedade sinopense e a



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="radio"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="radio"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="radio"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="radio"/> <b>Requerimento</b> <input type="radio"/> <b>Indicação</b> <input type="radio"/> <b>Moção</b> <input type="radio"/> <b>Emenda</b>	Nº <u>036</u> / <u>2022</u>
--	---	-----------------------------

Autor:

**VEREADORA PROFESSORA GRACIELE**

imagem que é veiculada pelos meios de publicidade da administração pública municipal, dando visibilidade da representação aos negros e negras que compõem a população;

2. Contribuir para o resgate da importância do negro na formação histórica, cultural e étnica da população da cidade de Sinop;

Sobre a legalidade da presente propositura, cabe, primeiramente, mencionar a legitimidade do vereador em legislar sobre o objeto em questão.

Inconstitucionalidade formal do tipo *orgânica*, como leciona o Ministro Luís Roberto Barroso, é a inobservância de regra de competência na edição de ato específico, tendo o vício partido de quem não poderia legislar sobre a matéria que subscreveu, enquanto a de tipo *formal propriamente dita* é a irregularidade no procedimento legislativo de legislar, desrespeitando normas e procedimentos pacíficos, notadamente em alguma de suas seis fases, a saber, iniciativa, deliberação, votação, sanção ou veto, promulgação e publicação [1].

Deste modo, sendo o *Edil* um ente político eleito cabe a ele, na esfera do município, criar projetos de lei de natureza ordinária ou complementar, individual ou coletivamente, como fixa, respectivamente, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop (RICMS) em seus arts. 105, *caput* e 108, §1º, I [2].

Conforme prescrito na Carta Magna promulgada em 5 de outubro de 1988, compete aos municípios criar leis a respeito de iniciativas de interesse local e, também, suplementar a legislação federal e estadual (Art. 30, incs. I e II, CRFB).

Celeuma maior, porém, é o enfrentamento da questão a respeito da existência ou não da competência de editar leis municipais a respeito de normas gerais de licitação e contratos, em virtude da Constituição Federal estabelecer como sendo de competência privativa da União (art. 22, XXVII) a possibilidade de abordar tal temática.

O Supremo Tribunal Federal, por sua vez, tem reafirmado, em sucessivos julgados, que tal competência existe, sobretudo, em razão do disposto no art. 30 incs, I e II da CRFB. Escreve Joaquim Barbosa, em decisão em que foi relator:

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO.  
LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO PELA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. LEI



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="radio"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="radio"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="radio"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="radio"/> <b>Requerimento</b> <input type="radio"/> <b>Indicação</b> <input type="radio"/> <b>Moção</b> <input type="radio"/> <b>Emenda</b>	Nº <u>036 / 2022</u>
--	---	----------------------

Autor:

**VEREADORA PROFESSORA GRACIELE**

ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BRUMADINHO-MG. VEDAÇÃO DE CONTRATAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE PARENTES DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES E OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO. CONSTITUCIONALIDADE. **COMPETÊNCIA SUPLEMENTAR DOS MUNICÍPIOS. RECURSO EXTRAORDINÁRIO PROVIDO. A Constituição Federal outorga à União a competência para editar normas gerais sobre licitação (art. 22, XXVII) e permite, portanto, que Estados e Municípios legislem para complementar as normas gerais e adaptá-las às suas realidades. O Supremo Tribunal Federal firmou orientação no sentido de que as normas locais sobre licitação devem observar o art. 37, XXI da Constituição, assegurando a igualdade de condições de todos os concorrentes.** Precedentes. Dentro da permissão constitucional para legislar sobre normas específicas em matéria de licitação, é de se louvar a iniciativa do Município de Brumadinho-MG de tratar, em sua Lei Orgânica, de temas mais relevantes em nossa pólis, que é a moralidade administrativa, princípio-guia de toda a atividade estatal, nos termos do art. 37, caput da Constituição Federal. A proibição de contratação com o Município dos parentes, afins ou consanguíneos, do prefeito, do vice-prefeito, dos vereadores e dos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, bem como dos servidores e empregados públicos municipais, até seis meses após o fim do exercício das respectivas funções, é norma que evidentemente homenageia os princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, prevenindo eventuais lesões ao interesse público e ao patrimônio do Município, sem restringir a competição entre os licitantes. Inexistência de ofensa ao princípio da legalidade ou de invasão da competência da União para legislar sobre normas gerais de licitação. Recurso extraordinário provido.

(STF - RE: 423560 MG, Relator: Min. JOAQUIM BARBOSA, Data de Julgamento: 29/05/2012, Segunda Turma, Data de Publicação: ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJE-119 DIVULG 18-06-2012 PUBLIC 19-06-2012)

[Sem grifos no original]



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> <b>Moção</b> <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b>	Nº <u>016 / 2022</u>
--	--	----------------------

Autor:

**VEREADORA PROFESSORA GRACIELE**

Aderindo a mesma tese de validação da competência do município de legislar sobre normas gerais de licitações e contratos, ensina, em voto proferido na ADI 3.735 o saudoso ministro Teori Zavascki:

“No arranjo de competências legislativas instituído pelo texto da CF/88, a responsabilidade pelo estabelecimento de normas gerais sobre licitações e contratos foi privativamente outorgada ao descortino da União (art. 22, XXVII). Esta privatividade, contudo, não elidiu a competência dos demais entes federativos para legislar sobre o tema. Na medida em que se limitou ao plano das “normas gerais”, a própria regra, de competência do art. 22, XXVII, da CF pressupôs a integração da disciplina jurídica da matéria pela edição de outras normas, “não gerais”, a serem editadas pelos demais entes federativos, no desempenho das competências próprias que lhes cabem, seja com fundamento nos arts. 24 e 25, §1º, da CF – no caso dos Estados-membros – ou no art. 30, II, da CF – no tocante aos Municípios. Isso quer dizer que, embora tenha sido capitulada como uma competência legislativa de exercício privativo da União, a disciplina geral de licitações e contratos não segue estritamente o mesmo regime jurídico que caracteriza as demais incumbências previstas no art. 22 da Constituição Federal, cuja transferência para os Estados somente é admitida mediante autorização formal de lei complementar, e mesmo assim, apenas, para o tratamento de questões específicas (art. 22, Parágrafo único, da CF). Por essa razão, há na doutrina quem subscreva o posicionamento de que a edição de normas gerais sobre licitações e contratos estaria melhor acomodada no repertório do art. 24 da Constituição, título que abriga as hipóteses de competência concorrente na Federação brasileira”.

[Sem grifos no original]

Resta claro que, segundo os entendimentos expostos, embora a Carta Maior estabeleça que as normas gerais sobre licitações e contratos devam ser escritas pela pena da União, esta não impede, portanto, a redação de iniciativas de Leis feitas de forma específica à realidade municipal, estando de acordo com suas particularidades e interesses locais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="radio"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="radio"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="radio"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="radio"/> <b>Requerimento</b> <input type="radio"/> <b>Indicação</b> <input type="radio"/> <b>Moção</b> <input type="radio"/> <b>Emenda</b>	Nº <u>016</u> / <u>2022</u>
--	---	-----------------------------

**Autor:**

## VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

Quanto a argumentação de que a presente ação legislativa seria de caráter privativo do ente Executivo legislar a respeito, ela não merece acolhida, posto que infundada.

Na Constituição da República, a iniciativa privativa do Poder Executivo está disposta no art. 61, §1º, II, norma de reprodução obrigatória, dado o princípio da simetria:

**Art. 61, § 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:**

(...)

**II - disponham sobre:**

**a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;**

**b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;**

(...)

**e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;**

(...)

[Sem grifos no original]

Como é conhecido na doutrina jurídica, a competência legislativa é, em regra, do Poder Legislativo. Entretanto, visando resguardar a harmonia e independência dos poderes, o legislador constituinte, excepcionalmente, concede a um Poder determinado a prerrogativa de iniciar o processo legislativo em matérias relativas às suas competências constitucionais.

É justamente por conta da excepcionalidade dessa reserva de competência que o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento de que a iniciativa privativa deve ser entendida de forma restrita. Assim, as suas hipóteses são taxativas, não podendo ser ampliadas sequer por via interpretativa. Nesses termos:





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="radio"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="radio"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="radio"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="radio"/> <b>Requerimento</b> <input type="radio"/> <b>Indicação</b> <input type="radio"/> <b>Moção</b> <input type="radio"/> <b>Emenda</b>	Nº <u>016</u> / <u>2022</u>
--	---	-----------------------------

Autor:

## VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

[...] Os pronunciamentos do Supremo são reiterados no sentido de que a interpretação das regras alusivas à reserva de iniciativa para processo legislativo submete-se a critérios de direito estrito, sem margem para ampliação das situações constitucionalmente previstas [...]. A reserva de iniciativa material é exceção e surge apenas quando presente a necessidade de se preservar o ideal de independência entre o Executivo, o Legislativo e o Judiciário. [...] Verificada a ausência de proposição normativa tendente a suprimir ou limitar as atribuições essenciais do Chefe do Executivo no desempenho da função de gestor superior da Administração, descabe cogitar de vício formal de lei resultante de iniciativa parlamentar. [...] (STF, RE nº 729.729, rel. Min. Marco Aurélio, DJe, 31.7.2017). [Sem grifos no original]

A partir dessa conclusão, a egrégia corte constitucional pátria já decidiu, inclusive, pela constitucionalidade de norma de iniciativa do Poder Legislativo que inscreve novas especificações a respeito da temática de contratação e licitação, in verbis:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. LEI Nº 11.871/02, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, QUE INSTITUI, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REGIONAL, PREFERÊNCIA ABSTRATA PELA AQUISIÇÃO DE SOFTWARES LIVRES OU SEM RESTRIÇÕES PROPRIETÁRIAS. **EXERCÍCIO REGULAR DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA PELO ESTADO MEMBRO.** INEXISTÊNCIA DE USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA LEGIFERANTE RESERVADA À UNIÃO PARA PRODUZIR NORMAS GERAIS EM TEMA DE LICITAÇÃO. **LEGISLAÇÃO COMPATÍVEL COM OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA SEPARAÇÃO DOS PODERES,** DA IMPESSOALIDADE, DA EFICIÊNCIA E DA ECONOMICIDADE. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE. 1. A competência legislativa



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="radio"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="radio"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="radio"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="radio"/> <b>Requerimento</b> <input type="radio"/> <b>Indicação</b> <input type="radio"/> <b>Moção</b> <input type="radio"/> <b>Emenda</b>	Nº <u>016 / 2022</u>
--	---	----------------------

Autor:

**VEREADORA PROFESSORA GRACIELE**

do Estado membro para dispor sobre licitações e contratos administrativos respalda a fixação por lei de preferência para a aquisição de softwares livres pela Administração Pública regional, sem que se configure usurpação da competência legislativa da União para fixar normas gerais sobre o tema (CRFB, art. 22, XXVII). 2. **A matéria atinente às licitações e aos contratos administrativos não foi expressamente incluída no rol submetido à iniciativa legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo (CRFB, art. 61, §1º, II), sendo, portanto, plenamente suscetível de regramento por lei oriunda de projeto iniciado por qualquer dos membros do Poder Legislativo.** 3. A Lei nº 11.871/2002 do Estado do Rio Grande do Sul não engessou a Administração Pública regional, revelando-se compatível com o princípio da Separação dos Poderes (CRFB, art. 2º), uma vez que a regra de precedência abstrata em favor dos softwares livres pode ser afastada sempre que presentes razões tecnicamente justificadas. 4. A Lei nº 11.871/2002 do Estado do Rio Grande do Sul não exclui do universo de possíveis contratantes pelo Poder Público nenhum sujeito, sendo certo que todo fabricante de programas de computador poderá participar do certame, independentemente do seu produto, bastando que esteja disposto a celebrar licenciamento amplo desejado pela Administração. 5. Os postulados constitucionais da eficiência e da economicidade (CRFB, arts. 37, *caput*, e 70, *caput*) justificam a iniciativa do legislador estadual em estabelecer a preferência em favor de softwares livres a serem adquiridos pela Administração Pública. 6. **Pedido de declaração de inconstitucionalidade julgado improcedente.**

(ADI 3.059, Rel. Min. AYRES BRITTO, Pleno, DJe de 8/5/2015).

[Sem grifos no original]

Configurada a constitucionalidade formal da presente proposição, importante se faz, doravante, a caracterização de sua materialidade com o texto da Carta Magna, estando ela, portanto, de acordo com as compreensões jurisprudenciais atualmente aceitas nos tribunais superiores da República em relação ao presente tema.

Para ser descrita como possuidora de inconstitucionalidade material, um projeto de Lei ou ato normativo deve estar em desacordo [3], em incongruência [4], com o conteúdo da Constituição.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="radio"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="radio"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="radio"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="radio"/> <b>Requerimento</b> <input type="radio"/> <b>Indicação</b> <input type="radio"/> <b>Moção</b> <input type="radio"/> <b>Emenda</b>	Nº <u>016</u> / <u>2022</u>
--	---	-----------------------------

Autor:

**VEREADORA PROFESSORA GRACIELE**

Como escreve Luiz Guilherme Marinoni [5]:

“A inconstitucionalidade material se relaciona com o que acaba de ser dito, uma vez que tem a ver com o conteúdo da lei, ou melhor, com a não conformação do ato do legislador, em sua substância, com as regras e princípios constitucionais. Há inconstitucionalidade material quando a lei não está em consonância com a *disciplina, valores e propósitos* da Constituição.”

[Sem grifos no original]

Entretanto, questiona-se, em qual ponto, especificamente, poderia a presente proposição, em uma leitura apressada, estar ingressando na referida ilegalidade de conteúdo?

Remete-se aos arts. 5º, *caput*, 22, XXVII e 37, XXI, abaixo transcritos:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)

XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="radio"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="radio"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="radio"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="radio"/> <b>Requerimento</b> <input type="radio"/> <b>Indicação</b> <input type="radio"/> <b>Moção</b> <input type="radio"/> <b>Emenda</b>	Nº <u>016</u> / <u>2022</u>
--	---	-----------------------------

**Autor:**

**VEREADORA PROFESSORA GRACIELE**

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

[Sem grifos no original]

A resposta ao questionamento seria que, ao estabelecer cotas étnico-raciais, poderia estar o legislador violando o preceito fundamental da constituição federal que estabelece a igualdade de todos perante a Lei.

O referido argumento, entretanto, não merece prosperar, como vem sendo sucessivamente reafirmado pelo STF, especificamente por meio de duas decisões de Repercussão Geral (ADPF 186/DF – Constitucionalidade de Cotas em Universidades e ADC 41/DF – Constitucionalidade de Cotas em Concursos Públicos), pois o estabelecimento de cotas raciais significa, apenas, que o poder público entende que para além da igualdade formal, estabelecida por preceitos amplos e genéricos, é necessário sua direta atuação, de modo a promover a igualdade material, por meio de ações específicas, as quais, segundo o conceito de justiça social, tem sentido de “distinguir, reconhecer e incorporar à sociedade mais ampla valores culturais diversificados, muitas vezes considerados inferiores àqueles reputados dominantes.” [6]

Igualdade material, expõe o ministro Luís Roberto Barroso em seu voto como relator na ADC 41/DF, é aquela “que corresponde às demandas por redistribuição de poder, riqueza e bem-estar social.” [7]

A Constituição brasileira é generosa em dispositivos que não só possibilitam a adoção de ações afirmativas, aqui presente através de cotas, por parte do Estado e de particulares, mas de fato criam verdadeiro mandamento de sua implementação sob pena de inconstitucionalidade por omissão. A adoção do princípio da igualdade material, a par do prestígio da igualdade formal cristalizada na fórmula do art. 5º, *caput*, não poderia ser mais explícita.

Logo no seu preâmbulo, preconizavam os constituintes a instituição de um Estado Democrático de Direito, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, e a promover a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos. A mensagem é clara no



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="radio"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="radio"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="radio"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="radio"/> <b>Requerimento</b> <input type="radio"/> <b>Indicação</b> <input type="radio"/> <b>Moção</b> <input type="radio"/> <b>Emenda</b>	Nº <u>016 / 2022</u>
--	---	----------------------

Autor:

**VEREADORA PROFESSORA GRACIELE**

sentido do próprio reconhecimento da existência das desigualdades e do dever de combatê-las. Trata-se de um fato normativamente presumido, portanto, e malquistado.

Cumpre, também, destacar que, pouco adiante, o art. 3º, que define os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, chega a ser redundante de tão enfático ao estabelecer tanto a redução das desigualdades sociais (inciso III) e regionais como a erradicação da pobreza e marginalização, de um lado, e a promoção do bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, de outro (inciso IV). Também o art. 170 da Constituição reforça, uma vez mais, o objetivo de erradicação da desigualdade já manifestado nos objetivos da República no seu inciso VII.

Com base nesses fundamentos, a professora e atual Ministra do STF Carmem Lúcia mostra que, não obstante tenha o princípio da igualdade sido uma constante em todos os textos constitucionais brasileiros, é notável que, na Constituição de 1988, atingiu a sua máxima dimensão, criando-se, na sua feliz expressão, uma nova isonomia, mais rigorosa e diretamente relacionada à igualdade no sentido material que descreve. Em suas palavras:

"Verifica-se que **todos os verbos** utilizados na expressão normativa – construir, erradicar, reduzir, promover – **são de ação**, vale dizer, designam um comportamento ativo. O que se tem, pois, é que os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil são definidos em termos de obrigações transformadoras do quadro social e político retratado pelo constituinte quando da elaboração do texto constitucional." [8]  
[Sem grifos no original]

Quis, no entanto, o constituinte ser ainda mais explícito e criou mandamentos específicos de legislar em favor de pessoas portadoras de deficiências físicas, a fim de garantir-lhes uma representatividade mínima no serviço público, a teor do que dispõe o art. 37, inciso VIII e, assim, iniciar uma política distributiva a fim de resgatá-los do processo histórico de exclusão e inseri-los em um dos mais triviais espaços públicos da nação.

A par disso, atento para as disparidades salariais no mercado de trabalho, determinou, ainda, no art. 7º, inciso XX, a proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei.

Para as pequenas empresas constituídas sob as leis brasileiras que tenham sua sede e administração no País, mais um tratamento diferenciado, consentâneo com a sua fragilidade no mercado competitivo: o art. 170, inciso IX, cria para o legislador ordinário o dever de favorecê-las.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="radio"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="radio"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="radio"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="radio"/> <b>Requerimento</b> <input type="radio"/> <b>Indicação</b> <input type="radio"/> <b>Moção</b> <input type="radio"/> <b>Emenda</b>	Nº <u>036</u> / <u>2022</u>
--	---	-----------------------------

Autor:

**VEREADORA PROFESSORA GRACIELE**

Cite-se ainda o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que assegura a propriedade definitiva das terras ocupadas pelas comunidades remanescentes dos quilombos.

Enfim, a própria topologia do princípio da igualdade, que encabeça o rol dos direitos fundamentais, corrobora aquela que foi, senão a maior, pelo menos a mais enfática preocupação do constituinte brasileiro: a promoção da igualdade, seja por meio da punição exemplar do racismo, com tratamento severo processual, cominando-lhe a imprescritibilidade e a insuscetibilidade de fiança, seja por meio do favorecimento de grupos excluídos das posições de decisão.

A Constituição Federal é, deste modo, um texto que não apenas corrobora como legítimas as ações afirmativas, executadas no presente projeto por meio da política de cotas étnico-raciais, como impõe esse dever ao Estado brasileiro desde sua promulgação, no dia 05 de outubro de 1988.

São célebres, além desses argumentos, os fundamentos utilizados pelo relator da ADPF 186/DF, ministro Ricardo Lewandowski, ao acolher a tese, que ao final do julgamento se consagrou vencedora, que entendeu pela constitucionalidade das cotas em instituições públicas de ensino superior, ao escrever sobre o conceito de igualdade:

“De acordo com o artigo 5º, caput, da Constituição, "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza". Com essa expressão o legislador constituinte originário acolheu a ideia – que vem da tradição liberal, especialmente da Declaração do Homem e do Cidadão francesa de 1789 - de que ao Estado não é dado fazer qualquer distinção entre aqueles que se encontram sob seu abrigo.

**É escusado dizer que o constituinte de 1988 – dada toda a evolução política, doutrinária e jurisprudencial pela qual passou esse conceito - não se restringiu apenas a proclamar solenemente, em palavras grandiloquentes, a igualdade de todos diante da lei.**

À toda evidência, não se ateuve ele, simplesmente, a proclamar o princípio da isonomia no plano formal, mas buscou emprestar a máxima concreção a esse importante postulado, de maneira a assegurar a **igualdade material ou substancial** a todos os brasileiros e estrangeiros que vivem no País, levando em consideração – é claro - a diferença que os distingue por razões naturais, culturais, sociais, econômicas ou até mesmo



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="radio"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="radio"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="radio"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="radio"/> <b>Requerimento</b> <input type="radio"/> <b>Indicação</b> <input type="radio"/> <b>Moção</b> <input type="radio"/> <b>Emenda</b>	Nº <u>016 / 2022</u>
--	---	----------------------

Autor:

**VEREADORA PROFESSORA GRACIELE**

acidentais, além de atentar, de modo especial, para a desequiparação ocorrente no mundo dos fatos entre os distintos grupos sociais.

Para possibilitar que a igualdade material entre as pessoas seja levada a efeito, o Estado pode lançar mão seja de políticas de cunho universalista, que abrangem um número indeterminado de indivíduos, mediante ações de natureza estrutural, seja de ações afirmativas, que atingem grupos sociais determinados, de maneira pontual, atribuindo a estes certas vantagens, por um tempo limitado, de modo a permitir-lhes a superação de desigualdades decorrentes de situações históricas particulares.” [9]

[Sem grifos no original]

De outro modo, se está a dizer que a igualdade veda a hierarquização dos indivíduos e as desequiparações infundadas, mas impõe a neutralização das injustiças históricas, econômicas e sociais, bem como o respeito à diferença, o que fixa a validade e legitimidade do preceito de igualdade material conforme acima exposto.

A constitucionalidade material da presente propositura está, pelo exposto, fundamentada e comprovada. Portanto, não há como sustentar, juridicamente, que ela ocasiona inviabilidade das garantias constitucionais em que colide, de forma salutar, mas sim traz a lume, justamente, a legalidade dos preceitos de combate às desigualdades históricas, inscritos na Carta Magna atualmente em vigor pelos próprios legisladores que a redigiram e aprovaram.

Deste modo, é que se pede que essa Casa de Leis, com apoio dos nobres colegas vereadores, entenda como legítima a presente propositura e torne-a, assim, Lei Municipal.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

**Em,**

GRACIELE  
MARQUES DOS  
SANTOS:  
00596667140

Assinado digitalmente por GRACIELE MARQUES DOS  
SANTOS: 0059667140  
DN: CN=, OU=CPF Brasil, OU=080602000189  
OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB,  
OU=REITA-CPF AT, OU=EST. BRASCO, OU=Brasilia  
CN=GRACIELE MARQUES DOS SANTOS: 00596667140  
Resolvido em seu favor neste documento.  
Localização: sua inscrição de assinatura aqui  
Data: 2022.05.30 12:08:30-0300  
Font: PDF Render Versão: 11.2.1

**PROFESSORA GRACIELE**

**Vereadora – PT**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="radio"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="radio"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="radio"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="radio"/> <b>Requerimento</b> <input type="radio"/> <b>Indicação</b> <input type="radio"/> <b>Moção</b> <input type="radio"/> <b>Emenda</b>	Nº <u>016 / 2022</u>
--	---	----------------------

**Autor:**

## VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

### **BIBLIOGRAFIA:**

- [1] BARROSO, Luís Roberto. O Controle de Constitucionalidade no Direito Brasileiro: Exposição Sistemática da Doutrina e Análise Crítica da Jurisprudência / Luís Roberto Barroso. – 6. ed. rev. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2012. Pg. 30.
- [2] SINOP - MT. Resolução Nº 2/1992. Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop.
- [3] BARROSO, Luís Roberto. Ibidem. Pg. 31.
- [4] TAVARES, André Ramos. Curso de Direito Constitucional / André Ramos Tavares. – 10. ed. rev. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2012. 1. Direito constitucional I. Título. Pg. 230.
- [5] SARLET, Ingo Wolfgang. Curso de Direito Constitucional / Ingo Wolfgang Sarlet, Luiz Guilherme Marinoni e Daniel Mitidiero. – 7. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2018. 1. Direito constitucional 2. Direito constitucional - Brasil I. Marinoni, Luiz Guilherme. II. Mitidiero, Daniel. III. Título. Pgs. 1047-1048.
- [6] <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=6984693> ADPF. 186/DF. Pg. 73.
- [7] <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=13375729> ADC 41/DF. Pg. 39.
- [8] ROCHA, Carmen Lúcia Antunes. "Ação Afirmativa – O Conteúdo Democrático do Princípio da Igualdade Jurídica". Revista Trimestral de Direito Público. N.º 15, 1996, p. 92.
- [9] <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=6984693> ADPF 41/DF. Pgs. 49-50.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

**Em,**

**PROFESSORA GRACIELE**

*Vereadora – PT*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

---

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

---

PARECER Nº 035/2022

Ao: Projeto de Lei nº 016/2022, de autoria da vereadora Profª Graciele.

### I - RELATÓRIO

No dia 12 de Abril de 2022, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 016/2022, de autoria da vereadora Profª Graciele**, que: “Dispõe sobre a inclusão de artistas e modelos negros nos filmes e peças publicitárias encomendadas pela prefeitura de Sinop”.

É o Relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de rejeitar a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **contrária** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, discordando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é **favorável** ao Projeto de Lei nº 016/2022, de autoria da vereadora Profª Graciele.

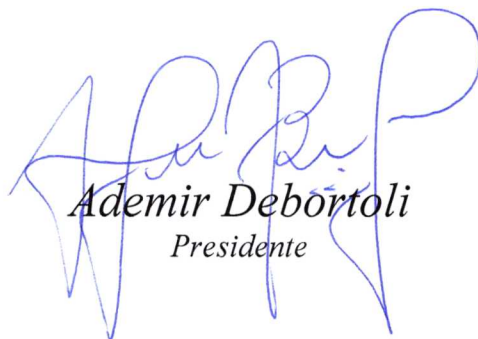
Voto do Presidente: Contrário.

Voto do Relator: Contrário.

Voto do Membro: Contrário.


É o Parecer.

**É O PARECER.**

  
**Ademir Debortoli**  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 12 de Abril de 2022

  
**Toninho Bernardes**  
Relator

  
**Dilmair Callegaro**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

### COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E DEFESA DA CIDADANIA E DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PARECER Nº 002/2022

Ao: Projeto de Lei nº 016/2022, de autoria da  
vereadora Profª Graciele.

#### I - RELATÓRIO

No dia 12 de Abril de 2022, os membros subscritores da Comissão de Direitos Humanos e Defesa da Cidadania e dos Direitos da Criança e do Adolescente, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer **Projeto de Lei nº 016/2022, de autoria da vereadora Profª Graciele**, que: “Dispõe sobre a inclusão de artistas e modelos negros nos filmes e peças publicitárias encomendadas pela prefeitura de Sinop”.

É o Relatório.

#### II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de rejeitar a proposição em tela.

#### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **contrária** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, discordando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é **favorável** ao Projeto de Lei nº 016/2022, de autoria da vereadora Profª Graciele.


Voto do Presidente: Contrário.

Voto do Relator Substituto: Contrário.

Voto do Membro: Contrário.

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 12 de Abril de 2022

  
Moises do Jd do Ouro  
Presidente

  
Toninho Bernardes  
Relator Substituto

  
Dilmair Callegaro  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 06 ABR. 2022 <i>Adenilson Rocha</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> <b>Moção</b> <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b></p>	<p>Nº <u>018</u> / <u>2022</u></p>
--	---	------------------------------------

**Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA**

Dá a denominação de "Escola Municipal de Ensino Infantil em Tempo Integral Ivete Maria Crotti Dorner", à futura Escola Municipal de Ensino Infantil em Tempo Integral no Residencial Sabrina I em Sinop, Estado de Mato Grosso.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito aquiescendo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de "Escola Municipal de Ensino Infantil em Tempo Integral Ivete Maria Crotti Dorner", à futura Escola Municipal de Ensino Infantil em Tempo Integral no Residencial Sabrina I.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

**Em,**

ADENILSON  
APARECIDO FIRMINO  
DA  
ROCHA:97406368100

Assinado em forma digital por ADENILSON APARECIDO FIRMINO DA ROCHA em 11/04/2022. Para mais informações, consulte o site do TCE/MT em: www.tce.mt.gov.br. O TCE/MT é uma instituição independente e autônoma. Não é responsável por danos decorrentes do uso das informações aqui divulgadas. Data: 2022/04/11 13:38:05 -0500 Versão: 0.0.1 - 2022/01/20/08

**Adenilson Rocha**  
Vereador PSDB

Encaminhado à Comissão Obras  
Viação e Serviços Urbanos  
Em 11/04/2022

Encaminhado à Comissão  
de Justiça e Redação  
Em 11/04/2022



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>018</u> / <u>2022</u>
--	--	-----------------------------

**Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA**

## MENSAGEM AO PROJETO

O intuito do projeto é homenagear a Sra. Ivete Maria Crotti Dorner, pioneira em Sinop, denominando à futura Escola Municipal de Ensino Infantil em Tempo Integral que está em construção no Residencial Sabrina I com o seu nome.

Ivete Maria Crotti Dorner nasceu em 17 de Setembro de 1950 na cidade de Nova Venezia, Estado de Santa Catarina, filha de Luiz Crotti e Maria Ronchi Crotti, única mulher dos seis filhos do casal. Ainda criança seus pais se mudam do Estado de Santa Catarina para o Estado do Paraná, indo morar na localidade de Porto Santana, hoje município de Porto Barreiro/PR. Em 1969, mais precisamente em 05 de Julho de 1969, se casa com o Sr. Roberto Dorner, sendo que desta união nasceram quatro filhos (César, Célia, Sidnei e Robisson).

Recém casados, encontraram pela frente muitas dificuldades, uma vida dura, dias difíceis, tendo que morar inclusive em barraco de chão batido. Em busca de melhores condições, em 1974 o casal se muda para o Paraguai, onde construíram uma serraria e uma balsa, no entanto, naquela época, os paraguaios se rebelaram contra os brasileiros, e o casal, já com filhos pequenos teve que retornar ao Brasil, saindo do Paraguai praticamente sem nada. Já no Brasil o casal adquire dois ônibus e começam a fazer "linhas" na localidade de Salto Segredo, onde havia a construção de uma usina hidrelétrica.

Mais tarde, novas "aventuras", o Sr. Roberto decide conhecer o Mato Grosso, rumando para Sinop, onde de cara, vislumbraram oportunidades. Em 1984, trouxe toda a família, Ivete e seus quatro filhos. Aqui começaram a construir uma nova vida, Ivete como sempre, ao lado de seu esposo, foi fundamental nessa fase de reinício. O casal começa, em sociedade com dois irmãos do Sr. Roberto, a operação de balsas para travessia de rios, naquela época a Região Norte do Mato Grosso estava em franco crescimento e desenvolvimento, era preciso transpor os rios e levar progresso a lugares ainda não acessíveis, e esse foi o desafio encarado pelo Sr. Roberto e Ivete. Com muito trabalho a empresa foi crescendo e expandindo seus negócios para outros Estados, Pará, Rondônia e Amazonas, mais trabalho para o casal, assim enquanto o Sr. Roberto viajava para cuidar dos negócios em outros Estados era Ivete que tomava conta da casa e dos filhos, e ainda, sobrava tempo para ajudar na empresa e, também, fazer a ajudar a comunidade de uma forma em geral.

Em 1995 devido aos negócios da família, Ivete precisa mudar com sua família para a cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, onde residiu até o ano de 2001, quando retornou para cidade de Sinop, sua grande



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> <b>Moção</b> <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b>	Nº <u>018</u> / <u>2022</u>
--	--	-----------------------------

**Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA**

paixão. Ivete sempre colaborou com as causas sociais da cidade de Sinop, dentre muitas atividades desenvolvidas, esteve a frente, na comissão de construção da Catedral de Sinop, sendo uma das mais entusiastas, participava ativamente na arrecadação de recursos para tal, visitando as pessoas que podiam contribuir (empresários, fazendeiros, etc). Nas diversas feirinhas realizadas para arrecadação de dinheiro para a obra, lá estava Ivete, fazendo e vendendo Pastel, entusiasta, aguerrida, incentivava a todos com um sorriso encantador, pois ajudar o próximo estava em sua alma. Participou também da REFFECS, sempre apoiou o Clube dos Idosos, contribuía e ajudava com frequência a APAE, para arrecadar fundos para a instituição, e sempre esteve muito atuante as entidades ligadas as ações sociais de Sinop.

No fatídico dia 06 de maio de 2015, infelizmente, num trágico acidente automobilístico, Ivete perdeu sua vida, causando em todos, uma grande comoção, partindo dessa vida de forma prematura, mas deixando um grande legado, de humildade e de amor ao próximo.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**Em,**

ADENILSON  
APARECIDO FIRMINO  
DA  
ROCHA:97406368100

Assinado em forma digital por ADENILSON  
APARECIDO FIRMINO DA ROCHA em 06/05/2022  
OBRIGADO: CNIC Brasil - Sua Carteira de Identidade  
Federal do Brasil - RFB, CPF e CNJ ATUALIZADO  
BRASIL: 1987852000170 - INCORPORADO  
ADENILSON APARECIDO FIRMINO DA  
ROCHA em 06/05/2022  
Data: 2022.04.06 13:38:33 -0400  
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.001-20085

**Adenilson Rocha**

Vereador PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

---

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

---

PARECER Nº 040/2022

Ao: Projeto de Lei nº 018/2022, de autoria do vereador Adenilson Rocha.

### I - RELATÓRIO

No dia 10 de Maio de 2022, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 018/2022, de autoria do vereador Adenilson Rocha**, que: “Dá a denominação de “Escola Municipal de Ensino Infantil em Tempo Integral Ivete Maria Crotti Dorner” à futura Escola Municipal de Ensino Infantil em Tempo Integral do Residencial Sabrina I”.

É o Relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é **favorável** ao Projeto de Lei nº 018/2022, de autoria do vereador Adenilson Rocha.

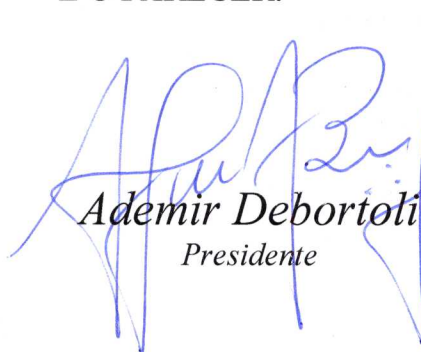
Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

**É O PARECER.**

  
**Ademir Debortoli**  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 10 de Maio de 2022

  
**Toninho Bernardes**  
Relator

  
**Dilmair Callegaro**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

### COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

#### PARECER Nº 004/2022

Ao: Projeto de Lei nº 018/2022, de autoria do vereador Adenilson Rocha.

#### I - RELATÓRIO

No dia 10 de maio de 2022, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 018/2022, de autoria do vereador Adenilson Rocha**, que: “Dá a denominação de “Escola Municipal de Ensino Infantil em Tempo Integral Ivete Maria Crotti Dorner” à futura Escola Municipal de Ensino Infantil em Tempo Integral do Residencial Sabrina I”.

É o Relatório.

#### II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

#### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é **favorável** ao Projeto de Lei nº 018/2022, de autoria do vereador Adenilson Rocha.

Voto do Presidente Substituto: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 10 de Maio de 2022

  
Ademir Debortoli  
Presidente Substituto

  
Lucinei  
Relator

  
Moises do Jd do Ouro  
Membro







# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

**Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA**

## MENSAGEM AO PROJETO

O Presente projeto de lei tem o intuito de proibir concessão de incentivos fiscais a empresas que tenham envolvimento em corrupção de qualquer espécie. O Art. 37 da Constituição Federal afirma que são princípios norteadores da Administração Pública Direta e Indireta, dentre outras, a moralidade, a legalidade e a eficiência.

Desse modo, a concessão de incentivos fiscais para empresas envolvidas em corrupção ou ato de improbidade administrativa não condiz com os preceitos do estado democrático de direito. A população não suporta mais acompanhar notícias de corrupção no meio público e político, sendo dever das administrações públicas darem exemplo e não compactuarem com atos de corrupção.

Por ser um tema bem debatido em várias Câmaras Municipais e Assembleias Legislativas pelo país, é que proponho está matéria de forma simples e objetiva, na intenção e fortalecer a administração pública, repudiando a corrupção e efetivando princípios morais e constitucionais.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

**Em,**

ADENILSON  
APARECIDO FIRMINO  
DA  
ROCHA:97406368100

Assinado de forma digital por ADENILSON APARECIDO FIRMINO DA ROCHA:97406368100  
Data: 2023.04.13 15:46:41 -0500  
Certificado: 97406368100  
Dados: 2023.04.13 15:46:41 -0500  
Versão do Arquivo Assinado: 2022.061.20085

**ADENILSON ROCHA**  
Vereador PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 041/2022

Ao: Projeto de Lei nº 021/2022, de autoria do vereador Adenilson Rocha.

### I - RELATÓRIO

No dia 10 de Maio de 2022, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 021/2022, de autoria do vereador Adenilson Rocha**, que: “Dispõe sobre a proibição de incentivos fiscais para empresas que tenham envolvimento em corrupção de qualquer espécie ou ato de improbidade administrativa por agente público no município de Sinop”.

É o Relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, discordando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é **contrário** ao Projeto de Lei nº 021/2022, de autoria do vereador Adenilson Rocha.

Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

**É O PARECER.**

*Ademir Debortoli*  
Presidente

*Toninho Bernardes*  
Relator

*Dilmair Callegaro*  
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 10 de Maio de 2022



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

**COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO,  
AGRICULTURA, TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**PARECER N° 006/2022**

**Ao: Projeto de Lei n° 021/2022, de autoria do  
vereador Adenilson Rocha.**

### **I - RELATÓRIO**

No dia 10 de Maio de 2022, os membros subscritores da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei n° 021/2022, de autoria do vereador Adenilson Rocha**, que: “Dispõe sobre a proibição de incentivos fiscais para empresas que tenham envolvimento em corrupção de qualquer espécie ou ato de improbidade administrativa por agente público no município de Sinop”.

### **II - VOTO DO RELATOR**

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

Por todas as razões e análise da matéria em comento a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, discordando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é **contrário** ao Projeto de Lei n° 021/2022, de autoria do vereador Adenilson Rocha.

Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

### **É O PARECER.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 10 de Maio de 2022**

*Lucinei*  
Presidente

*Ademir*  
Debortoli  
Relator

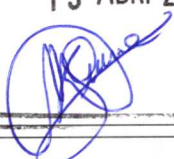
*Mário Sugizaki*  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 13 ABR. 2022</p> 	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>22 / 2022</u></p>
---	--	--------------------------------

AUTOR: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

**Promove alterações na Lei nº 1100/2009, de 14 de abril de 2009.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º** O *Caput* do art. 1º da Lei nº 1100/2009, de 14 de abril de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** Os prédios pertencentes ao patrimônio do Poder Público Municipal, compreendendo a Administração Direta e Indireta, Autarquias e Fundações, serão padronizados com as cores constantes do Brasão de Armas do Município e da Bandeira Nacional, sendo as partes externas, de forma obrigatória e definitiva, pintadas de branco, verde, amarelo e azul.”

“**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DILMAIR CALLEGARO**  
Vereador – PSDB



Encaminhado à Comissão  
de Justiça e Redação  
Em 18/04/2022



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N °  _____/____
--	--	-----------------------

AUTOR:

**VEREADOR DILMAIR CALLEGARO**

### Mensagem ao Projeto de Lei

A presente propositura promove alterações na Lei nº 1100/2009, de 14 de abril de 2009, que dispõe sobre as cores oficiais do Município de Sinop, acrescentando a cor Azul a padronização descrita no *Caput* do art. 1º.

No próprio site da Câmara Municipal de Sinop há um trecho explicando o significado da referida cor do brasão, sendo assim:

“Na faixa, um ribeiro de prata aguado em azul representa, na sua grandeza, o Rio Teles Pires, que se oferece, estrategicamente, a premiar a cidade.”



Disponível em: <<https://www.sinop.mt.leg.br/institucional/historia/brasao>>.  
Acesso em 11 de abril de 2022.

Diante do exposto, verificada a importância da inclusão da cor Azul no *Caput* do art. 1º da Lei nº 1100/2009, peço o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto.

**DILMAIR CALLEGARO**  
Vereador – PSDB



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 13/08/2019

## LEI Nº 1100, DE 14 DE ABRIL DE 2009

### Dispõe sobre as cores oficiais do Município de Sinop e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os prédios pertencentes ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Sinop, Estado de Mato Grosso, serão padronizados com as cores constantes do Brasão de Armas do Município:

- Parágrafo único. Aplica-se ainda ao disposto neste artigo a pintura de veículos, placas ou letreiros de denominação de logradouros e vias públicas e de outros bens públicos municipais:

**Art. 1º** Os prédios pertencentes ao patrimônio do Poder Público Municipal, compreendendo a Administração Direta e Indireta, Autarquias e Fundações, serão padronizados com as cores constantes do Brasão de Armas do Município e da Bandeira Nacional, sendo as partes externas, de forma obrigatória e definitiva, pintadas de branco, verde e amarelo.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não poderá ser substituído ou alterado sem justificativa e prévia aprovação em Audiência Pública, convocada com essa finalidade específica e previamente divulgada nos meios de comunicação locais, que deverá ser realizada em horário acessível à população.

§ 2º Aplica-se ainda ao disposto neste artigo a pintura de veículos, placas ou letreiros de denominação de logradouros e vias públicas e de outros bens públicos municipais. (Redação dada pela Lei nº 2733/2019)

**Art. 2º** A padronização de que trata a presente Lei não exige o uso de todas as cores relacionadas, porém, implica na escolha mínima de três delas. (Suprimido pela Lei nº 2733/2019)

**Art. 3º** As edificações públicas municipais concluídas após a publicação da presente Lei deverão ser pintadas obrigatoriamente nas cores mencionadas no artigo 1º.

**Art. 4º** Nas demais edificações públicas municipais, a obrigatoriedade da padronização da cor se dará na medida em que houver a necessidade de nova pintura.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 604/2000 e 623/2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, Em, 14 de abril de 2009.  
[Privacidade](#)

JUAREZ COSTA

Continuar

Prefeito Municipal

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 19/08/2019*

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

**Continuar**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 042/2022

Ao: Projeto de Lei nº 022/2022, de autoria do vereador Dilmair Callegaro.

### I - RELATÓRIO

No dia 10 de Maio de 2022, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 022/2022, de autoria do vereador Dilmair Callegaro**, que: “Promove alterações na Lei nº 1100/2009, de 14 de abril de 2009”.

É o Relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, discordando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é **contrário** ao Projeto de Lei nº 022/2022, de autoria do vereador Dilmair Callegaro.

Voto do Presidente: Favorável.

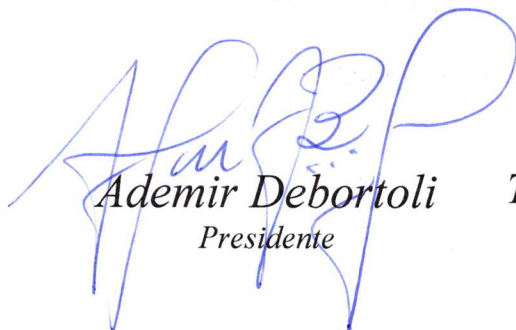
Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro Substituto: Favorável.

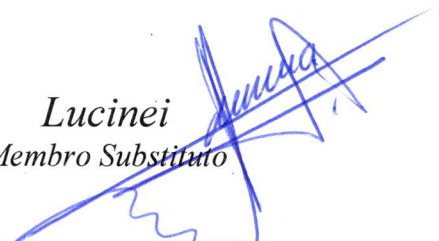
É o Parecer.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 10 de Maio de 2022

  
Ademir Debortoli  
Presidente

  
Toninho Bernardes  
Relator

  
Lucinei  
Membro Substituto





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 10 MAIO 2022 <i>[Handwritten signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>017 / 2022</u></p>
--	--	-----------------------------

Autor: **VEREADOR ADENILSON ROCHA**

## MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que determinam os artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop - Estado de Mato Grosso, a vereadora subscritora resolve encaminhar a presente **MOÇÃO DE APLAUSO** a delegação de atletas enxadristas de Sinop, pela representação do município no Campeonato Matogrossense de Xadrez para menores de 18 anos.

O Campeonato Matogrossense de Xadrez para menos de 18 anos, foi realizado nos dias 6, 7 e 8 de Maio, na cidade de Nova Monte Verde, extremo norte de Mato Grosso e contou com 119 participantes, das cidades de Cuiabá, Várzea Grande, Campo Novo do Parecis, Matupá, Marcelândia, Colíder, Sinop e Nova Monte Verde, foi realizado pelo Árbitro Nacional Luiz Fernando de Moraes Campos Filho, no sistema suíço com 5 rodadas, no ritmo pensado, com 60 minutos pra cada jogador, nas categorias Sub 08, Sub 10, Sub 12, Sub 14, Sub 16 e Sub 18 nas modalidades feminino e masculino.

Os atletas sinopenses representaram muito bem Sinop, conquistando 4 (quatro) medalhas de ouro, 1 (uma) de prata e 2 (duas) de bronze.

*[Handwritten signature]*  
**Célio Garcia**  
Vereador - DEM

*[Handwritten signature]*  
**Mario Sugizaki**  
Vereador - Podemos

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

ADENILSON  
APARECIDO FIRMINO  
DA  
ROCHA:97406368100

Assinado de forma digital por ADENILSON APARECIDO FIRMINO DA ROCHA:97406368100  
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RS e CPF do Contribuinte, ou=BRASIL, ou=18819822000170, ou=corporativo, ou=CADENILSON APARECIDO FIRMINO DA ROCHA:97406368100  
Data: 2022.05.10 14:43:58 -0300  
Versão do Algoritmo de Assinatura: 2022.001.20177

**ADENILSON ROCHA**

Vereador PSDB

*[Handwritten signature]*  
**Ademir Debortol**  
Vereador - Republicanos

*[Handwritten signature]*  
**Moises do Jardim do Ouro**  
Vereador - PL

**Moises do Jardim do Ouro**  
Vereador - PL

*[Handwritten signature]*  
**Dilmar Callegaro**  
Vereador - PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b></p> <p>1 0 MAIO 2022</p> <p><i>SAU</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Moção</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>018 / 2022</u></p>
---	--	-----------------------------

Autor: **VEREADOR ADENILSON ROCHA**

## MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que determinam os artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, a vereadora subscritora resolve encaminhar a presente **MOÇÃO DE APLAUSO** aos atletas de Fisiculturismo Williann Matheus, Yago Dobbins, Wilson Ronicker, Bruna Fernanda Santos, Diego Angelo M. Rodrigues, Willian Xavier, Thaiané Bouffleur e Soair Koifman, pelas conquistas e por representar Sinop nos campeonatos estaduais e nacionais desta modalidade.

O Fisiculturismo é uma prática que visa o desenvolvimento dos músculos corporais a partir da hipertrofia muscular, ou seja, aumento no volume da massa muscular. O fisiculturismo não é considerado um esporte oficial, no entanto existem competições entre fisiculturistas, para saber quem possui o corpo com os músculos mais desenvolvidos. Nas competições entre os fisiculturistas são analisadas principalmente a força, a proporção, o tamanho, a definição e a estética dos músculos. Um dos objetivos principais do fisiculturismo é a ausência de músculos subdesenvolvidos, ou seja, toda estrutura muscular do competidor deve estar no seu ápice de desenvolvimento. Já existe o estudo para o Fisiculturismo tornar-se uma modalidade Olímpica.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

ADENILSON  
APARECIDO FIRMINO  
DA  
ROCHA:97406368100

Assinado de forma digital por ADENILSON APARECIDO FIRMINO DA ROCHA 97406368100  
Data: 2022.05.10 15:41:23 -0400  
Vinculo do Arquivo: 2022.051.20117

**ADENILSON ROCHA**

Vereador PSDB

*Mario Sugizaki*  
Vereador - Podemos

*Célio Garcia*  
Vereador - DEM

*Ademir Debortoli*  
Vereador - Republicanos

*Moises do Jardim do Ouro*  
Vereador - PL

*Dinmar Callegaro*  
Vereador - PSDB

*Lucinei*  
Vereador - PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b></p> <p>11 MAIO 2022</p> <p><i>Luiz Ximenes</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Moção</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>039 / 2022</u></p>
---	--	-----------------------------

Autor: Vereador Célio Garcia e Vereadores

## MOÇÃO DE APLAUSO

Em cumprimento ao que determina os artigos 132 e 133 do Regimento Interno desta Casa de Leis, os Vereadores subscritores resolvem encaminhar a presente Moção de Aplauso a Equipe da TV Nova Capital, responsáveis pelos Eventos **Meu Bairro é 10**, realizados nos Bairros de Sinop. Equipe essa comandada pelo Diretor-Geral Srº. Sérgio Ximenes, e os Diretores de Jornalismo Drielkson Ribeiro e Jorge Pavão. O evento denominado **Meu Bairro é 10**, é um Projeto Social que surgiu a pedido da Diretoria da Emissora é desenvolvido pela equipe de colaboradores, conta com parcerias de patrocinadores e apoiadores voluntários, e foi pensado para atender famílias de bairros afastados do centro da cidade, que as vezes não conseguem atendimento de qualidade, o objetivo é sair dos estúdios e estar mais próximo do público, sentir seus anseios e necessidades, levando até essa população serviços gratuitos e descontos especiais nos atendimentos. Desde que iniciou em janeiro de 2022, foram realizados mais de mil atendimentos a comunidade. O primeiro Bairro atendido foi o Alto da Glória, com mais de 200 pessoas atendidas, vindo a seguir o Carandá Shopping, Residencial Iguatemi e Jardim América, sendo incluídos os bairros próximos dos contemplados com o evento. Todo mês os organizadores avaliam e escolhem um bairro, sempre procurando incorporar novos parceiros ao evento para atender a comunidade com serviços de encaminhamento para consulta médica com clínico geral, testes de visão, atendimento jurídico, Procon, assistência social relacionada a habitação e outros serviços, parceria da Secretaria de Saúde com vacinação, testes rápidos e outros serviços, avaliação e encaminhamento do Sine para o mercado de trabalho, salão de beleza com corte de cabelo e barba e outros serviços, espaço kids com brinquedos e doces para atender as crianças. Fica portanto registrado os aplausos do Poder Legislativo Municipal pelo valioso serviço prestado a sociedade Sinopense.

MARIO Assinado de forma digital por MARIO  
MATEUS MATEUS  
SUGIZAKI:16502014  
SUGIZAKI:16860  
502014860 Dados: 2022.05.11  
14:52:23 -04'00'

*Moises Jardim do Ouro*

Moises do Jardim do Ouro  
Vereador - PL

ADENILSON Assinado de forma digital por  
APARECIDO ADENILSON APARECIDO FIRMINO DA  
FIRMINO DA ROCHA:97406368100  
ROCHA:97406368100  
6368100  
Dados: 2022.05.11 14:06:56 -04'00'  
Versão do Adobe Acrobat Reader:  
2022.001.20117

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
EM,  
*Célio Garcia*  
Célio Garcia  
Vereador - UNIÃO.

GRACIELE Assinado digital por GRACIELE  
MARQUES MARQUES DOS SANTOS 00596667140  
DOS SANTOS: 00596667140  
00596667140  
Dados: 2022.05.11 14:20:49  
Versão PDF Reader Versão: 11.2.1

Prof.ª Graciele  
Vereadora - PT

*Ademir Debortoli*  
Ademir Debortoli  
Vereador - Republicano

*Dulmar Callegaro*  
Dulmar Callegaro  
Vereador - PSDB  
*Tominho Bernardes*  
Tominho Bernardes  
VEREADOR - PL



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 09 MAIO 2022 </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>030 / 2022</u></p>
--	--	-----------------------------

Autor:

**VEREADORA PROFESSORA GRACIELE**

**AO EXMO. SR. ELBIO VOLKWEIS**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO**

A vereadora subscritora do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, Art. 117, I, requer ao Exmo. Sr. Elbio Volkweis – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após apreciação e aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente requerimento ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal de Sinop, com cópia à Sra. Daniela Galhardo – Secretária Municipal de Saúde, **solicitando informações a respeito dos casos de linfedema na população sinopense**, conforme especifica.

1. Quantas pessoas estão atualmente diagnosticadas com linfedema no município de Sinop?
2. Qual a forma de acompanhamento/atendimento conferido aos pacientes diagnosticados?
3. Aos pacientes em situação de vulnerabilidade social, são fornecidas, se necessário, meias de compressão?

**N. Termos,  
P. Deferimento.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

**GRACIELE MARQUES DOS SANTOS**  
00596667140  
**PROFESSORA GRACIELE**  
Vereadora - PT

Assinado digitalmente por GRACIELE MARQUES DOS SANTOS 00596667140  
DN: C=BR, O=Câmara Municipal de Sinop, OU=Secretaria de Saúde, CN=GRACIELE MARQUES DOS SANTOS 00596667140  
+CSPP A1, OU=EM BRANCO  
+DOS SANTOS 00596667140  
+Fórmula: Equivo no nome deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2022.05.09 17:40:36-0500  
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b></p> <p>09 MAIO 2022</p> <p><i>BAU</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>031 / 2022</u></p>
--	--	-----------------------------

**Autor:**

**VEREADORA PROFESSORA GRACIELE**

**AO EXMO. SR. ELBIO VOLKWEIS**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO**

A vereadora subscritora do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, Art. 117, I, requer ao Exmo. Sr. Elbio Volkweis – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após apreciação e aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente requerimento ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal de Sinop, com cópia ao Sr. Joubert Sacramento – Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, **solicitando informações a respeito de quebra-molas e medidas de segurança no trânsito sinopense**, conforme especifica.

1. Após a retirada dos radares, quais medidas foram tomadas para que os acidentes de trânsito em Sinop não aumentassem?

2. Sabendo que é necessário estudo de viabilidade de trânsito para ser colocado novos quebra-molas, quantos estudos foram feitos desde 01/01/2021? Qual o prazo para que o estudo fique pronto?

3. Nos oito novos semáforos que serão colocados em Sinop, estão inclusos dispositivos de sinais sonoros, de modo a promover maior acessibilidade aos munícipes portadores de alguma deficiência e atender aos dispositivos da Lei Federal 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência)?



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>031</u> / <u>2022</u>
--	--	-----------------------------

**Autor:**

**VEREADORA PROFESSORA GRACIELE**

**N. Termos,  
P. Deferimento.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

**GRACIELE  
MARQUES  
DOS SANTOS  
00596667140**

Assinado digitalmente por GRACIELE  
MARQUES DOS SANTOS 0059667140  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,  
OU=060502000199, OU=Secretaria de  
Recursos Federais do Brasil, RF=0, OU=RF8,  
#C=CPA, CN=EM BRANCO, CN=Assinador,  
CN=GRACIELE MARQUES DOS SANTOS,  
0059667140

**PROFESSORA GRACIELE**

*Vereadora - PT*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 11 MAIO 2022 <i>Laiz Landem</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>033</u> /2022</p>
--	--	----------------------------

**Autor:** VEREADOR CELSINHO DO SOPÃO

**AO EXMO. SR. ELBIO VOLKWEIS**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO**


O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer a Vossa Excelência que — após aquiescência do soberano Plenário — seja encaminhado o presente requerimento ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito, que preste as seguintes informações com relação ao cumprimento da Lei 2141 de 23 de junho de 2015:

- 1 – Existe contrato assinado de cessão de uso do imóvel cedido, se sim foi qual foi a data da assinatura;
- 2 – Existem impedimentos para a Associação dos Centro de Formação de Condutores do Norte de Mato Grosso - ACFC tomar posse da área cedida;

N. Termos  
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

  
CELSINHO DO SOPÃO  
Vereador – Republicanos






# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 09 MAIO 2022 </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>324 / 2022</u></p>
---	--	-----------------------------

**Autor:** VEREADOR JUVENTINO SILVA – PSB

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Alceu Maron Filho – Secretário Municipal de Administração, a necessidade de assegurar às servidoras municipais as mesmas conquistas das servidoras públicas do Estado com a edição da Lei Complementar nº 724, de 01 de abril de 2022, conforme anteprojeto de Lei apensado.

Embasado no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Alceu Maron Filho – Secretário Municipal de Administração, mostrando-lhes a necessidade de assegurar às servidoras municipais as mesmas conquistas das servidoras públicas do Estado com a edição da Lei Complementar nº 724, de 01 de abril de 2022. Referida Lei estende para 180 (cento e oitenta) dias a licença adotante – mesmo período da licença maternidade – visando o ajustamento do adotado ao novo lar. Da mesma forma, garante a possibilidade de ampliar por mais 120 (cento e vinte) dias a licença maternidade à servidora cujo recém-nascido seja prematuro ou portador de deficiência visual, auditiva, mental, motora ou com má formação congênita. Para tanto, faz-se necessário a alteração dos artigos 130 e 132 da Lei nº 254, de 29 de março de 1993, que trata do Regime Jurídico Único, conforme anteprojeto de lei apensado.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

  
JUVENTINO SILVA  
Vereador – PSB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

**Autor:** VEREADOR JUVENTINO SILVA – PSB

## ANTEPROJETO DE LEI

**Altera a Lei nº 254, de 29 de março de 1993, e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei;

Art. 1º O Art. 130 da Lei nº 254, de 29 de março de 1993, passa a vigorar acrescido do §6º com a seguinte redação:

“Art. 130 (...).

(...).

§6º No caso de recém-nascido prematuro ou com deficiência visual, auditiva, mental, motora ou má formação congênita, o período da licença estabelecida no *caput* deste artigo poderá ser prorrogada por até 120 (cento e vinte dias), mediante fundamentação estabelecida em laudo clínico por médico assistente e avaliação médica pericial.”

Art. 2º O Art. 132 da Lei nº 254, de 29 de março de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 132 Será concedida licença remunerada de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos à servidora que adotar, ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, visando o ajustamento do adotado ao novo lar.

§1º Para fazer jus à licença de que trata o *caput* deste artigo, será necessário apresentação de documento oficial comprobatório da adoção ou guarda expedido pela autoridade judiciária competente.

§2º O período de afastamento será computado a partir da expedição de portaria de concessão da licença adotante.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

**Autor:** VEREADOR JUVENTINO SILVA – PSB

§3º Cessados os motivos da licença, a servidora deverá se apresentar ao Departamento de Recursos Humanos para o retorno imediato ao trabalho, sob pena de perda total da remuneração ou subsídio, contados a partir da data da revogação da guarda judicial.

§4º O disposto no parágrafo anterior se aplica também quando do término do período aquisitivo.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

JUVENTINO SILVA  
Vereador – PSB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b></p> <p>09 MAIO 2022</p> <p><i>[Handwritten signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>325 / 2022</u></p>
--	--	-----------------------------

**Autor:** VEREADOR JUVENTINO SILVA – PSB

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Joubert Sacramento – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbano, mostrando-lhes a necessidade da implantação de faixa elevada na Avenida Rute de Souza Silva, em frente a Escola Estadual Nossa Senhora de Lourdes.

Baseado em disposições do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiero que, após anuência do douto Plenário, a Mesa dignese encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Joubert Sacramento – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbano, mostrando-lhes a necessidade de implantação de faixa elevada na Avenida Rute de Souza Silva, em frente a Escola Estadual Nossa Senhora de Lourdes. A demanda acolhe a solicitação da direção da escola, bem como de moradores, preocupados com o intenso tráfego no local, coincidindo, inclusive, com o horário de entrada e saída dos alunos nos períodos matutino e vespertino.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

*[Handwritten signature]*  
**JUVENTINO SILVA**  
Vereador – PSB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b></p> <p>10 MAIO 2022</p> <p><i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>326</u> / <u>2022</u></p>
--	--	--	------------------------------------

**Autor:** VEREADOR LUCINEI

**Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de limpeza das áreas institucionais, localizadas no Bairro Menino Jesus II.**

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal e a Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, mostrando-lhes a necessidade de limpeza das áreas institucionais, localizadas no Bairro Menino Jesus II.

A presente indicação atende ao pedido dos moradores, pois o local está com mato muito alto e como já estamos no período de estiagem, podem ocorrer queimadas na área.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

**Em,**

*Lucinei*  
Vereador – MDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

	<p><b>Câmara Municipal de Sinop</b> <b>RECEBIDO</b></p> <p>10 MAIO 2022</p> <p><i>MATEUS</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N°</p> <p><u>327 / 2022</u></p>
--	--	--	------------------------------------

AUTOR:

**VEREADOR MÁRIO SUGIZAKI**

**Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar o cascalhamento da Estrada Canaã no condomínio de chácaras Canaã.**

Com fundamento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar o cascalhamento da estrada Canaã no condomínio de chácaras Canaã, localizada na estrada Adalgisa próximo ao ponto de descarte de entulhos (lixão), estrada pertencente ao município.

Esta ação corretiva tem como objetivo manter a manutenção adequada da referida estrada, que em decorrência das fortes chuvas que assolaram o município não possui no momento condições adequadas para o tráfego de veículos.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

MARIO Assinado de  
forma digital  
MATEUS por MARIO  
MATEUS  
SUGIZA SUGIZAKI:1650  
2014860  
KI:16502 Dados:  
2022.05.10  
014860 15:07:39 -04'00'

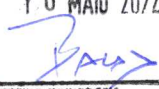
**Mário Sugizaki**  
**Vereador – PODE**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 10 MAIO 2022 </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 328 / 2022</p>
---	--	----------------------

**Autor:** VEREADOR TONINHO BERNARDES

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sra. Sandra Da Conceição Donato Ferreira – Secretária de Educação, Esporte e Cultura e ao Sr. Remidio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade realizar a manutenção do complexo esportivo existente no Residencial Belvedere 1, bem como fechar a quadra de futsal existente com alambrado, para conter a bola e garantir mais segurança aos moradores que utilizam o espaço.

Com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sra. Sandra Da Conceição Donato Ferreira – Secretária de Educação, Esporte e Cultura, e ao Sr. Remidio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade realizar a manutenção do complexo esportivo existente no Residencial Belvedere 1, bem como fechar a quadra de futsal existente com alambrado, para conter a bola e garantir mais segurança aos moradores que utilizam o espaço

O pleito justifica-se pelo fato de que naquela localidade existem mais inúmeros adultos e crianças que utilizam o espaço para realização de esportes, desta feita é necessário o empenho do poder público para manter um espaço adequado que os munícipes possam utilizar ao máximo o espaço.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


  
TONINHO BERNARDES  
VEREADOR / PL



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 10 MAIO 2022 </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 329 / 2022</p>
---	--	----------------------

**Autor:** VEREADOR TONINHO BERNARDES

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de realizar recapeamento do asfalto ao longo da Rua dos Manacás, no bairro Jd. Botânico, conforme específica.

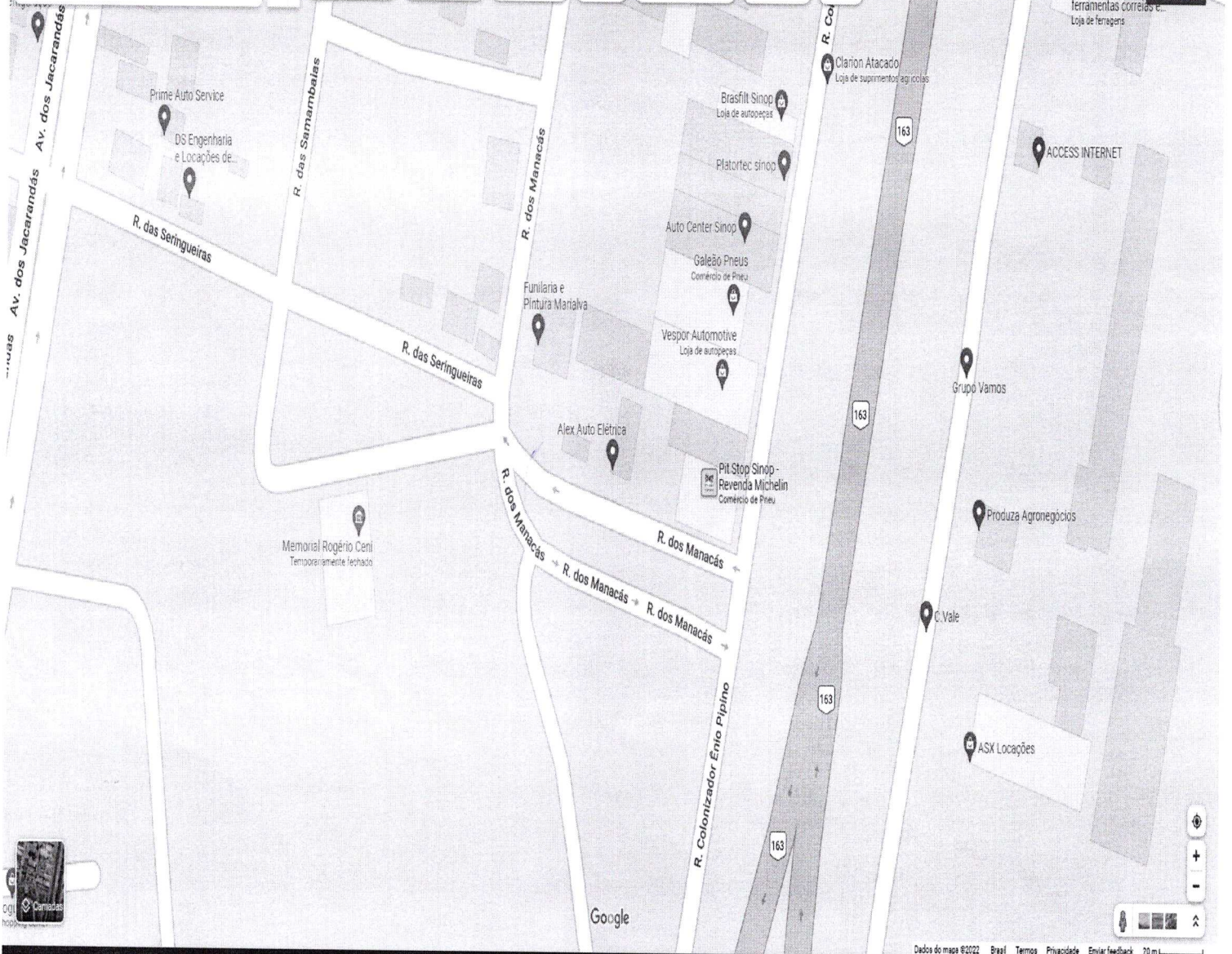
Com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), mostrando-lhes a necessidade de realizar recapeamento do asfalto ao longo da Rua dos Manacás, no bairro Jd. Botânico, no trecho entre a Rua Colonizador Ênio Pepino e Rua das Seringueiras.

O pleito justifica-se pelo fato que naquela localidade tem um trafego grande de veículos e o asfalto encontra-se repleto de buracos, assim necessitando a realização dos serviços com urgência para aquela localidade, que encontra-se em situação precária.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
Em,

  
**TONINHO BERNARDES**  
VEREADOR / PL







# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b></p> <p>10 MAIO 2022</p> <p><i>DAU</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>330 / 222</u></p>
--	--	--	----------------------------

Autor:

**VEREADORA PROFESSORA GRACIELE**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construção de lombadas e de realizar patrolamento, cascalhamento e nivelamento das estradas localizadas no interior do Reassentamento São Judas Tadeu.

Fundamentado no Regimento Interno desta Casa de Leis, a vereadora que subscreve a presente indicação requer que, após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a **necessidade de construção de lombadas e de realizar patrolamento, cascalhamento e nivelamento das estradas localizadas no interior do Reassentamento São Judas Tadeu**, possibilitando maior segurança aos munícipes que por ali trafegam diariamente.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

**GRACIELE**  
**MARQUES**  
**DOS SANTOS**  
**00596667140**  
**PROFESSORA GRACIELE**  
*Vereadora – PT*


Assinado digitalmente por GRACIELE  
MARQUES DOS SANTOS 00596667140  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,  
OU=0869202000189, OU=Secretaria de  
Recursos Humanos do Brasil - SREB, OU=RSB  
eCPF=A1, OU=(EM BRANCO),  
OU=premiada, CN=GRACIELE MARQUES  
DOS SANTOS 00596667140  
\* Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização sua localização de assinatura aqui  
Data: 2022.05.10 15:59:33-0407  
Font: PDF Reader Versão: 11.2.1



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

	<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 10 MAIO 2022 </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>321 / 2022</u></p>
--	---	--	---------------------------------

AUTOR:

**VEREADOR DILMAIR CALLEGARO**

**Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito, com cópia a Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a implementação do programa “Patrulha do Entulho” no município de Sinop.**

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeremos que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito, com cópia a Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a implementação do programa “Patrulha do Entulho” no município de Sinop.

O programa “Patrulha do Entulho” têm como objetivo receber denúncias de pessoas, órgãos e empresas que descartam lixo, entulho e outros itens inservíveis em via pública, praças e outros locais inadequados para tal finalidade, assim como disponibilizar e divulgar canais de comunicação aptos a receberem as denúncias dos cidadãos.

Estes meios de atendimento devem garantir o anonimato dos denunciante; devem ter condições de receber fotos, filmes, áudios, informações e documentos para registro e arquivo; e devem emitir um protocolo de atendimento para que o denunciante possa acompanhar o andamento e o desenrolar do processo.

  
**DILMAIR CALLEGARO**  
Vereador PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

	<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b></p> <p>10 MAIO 2022</p> <p><i>[Handwritten signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº</p> <p><u>332/2022</u></p>
--	--	--	----------------------------------

AUTOR:

**VEREADOR DILMAIR CALLEGARO**

**Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz, Secretário de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. major Joubert Sacramento, Secretário de Trânsito, construir rotatórias com dimensões adequadas na Av. Jonas Pinheiro (perimetral norte) nos cruzamentos com as Av. Dos Jacarandás e Sibipirunas e na Av. Joaquim Socrepa (Perimetral Sul) nos cruzamentos com Av. dos Jacarandás, Sibipirunas e Itaúbas.**

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeremos que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz, Secretário de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. major Joubert Sacramento, Secretário de Trânsito, construir rotatórias com dimensões adequadas na Av. Jonas Pinheiro (perimetral norte) nos cruzamentos com as Av. Dos Jacarandás e Sibipirunas e na Av. Joaquim Socrepa (Perimetral Sul) nos cruzamentos com Av. dos Jacarandás, Sibipirunas e Itaúbas.

Como são avenidas movimentadas e longas, as rotatórias ajudam na diminuição da velocidade e melhora na fluidez do trânsito nestes cruzamentos.

**DILMAIR CALLEGARO**  
Vereador PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 11 MAIO 2022 <i>Roberto Dorner</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>333</u> / <u>2022</u></p>
---	--	------------------------------------

**Autor:** VEREADOR HEDVALDO COSTA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, a doação definitiva da área que é sede da Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais – ADRA, localizada na rua dos Mógno 661, Residencial Vitória Régia.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, da necessidade da doação definitiva da área que é sede da Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais – ADRA, localizada na rua dos Mógno 661, Residencial Vitória Régia.

À Agência adventista de desenvolvimento e recursos assistenciais – ADRA, foi fundada em 03 de Outubro de 2016 e tem por finalidade a promoção da assistência social, cultural, defesa e conservação do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável do voluntariado, do desenvolvimento econômico e social e combate a pobreza, bem como outros. O projeto atende 80 crianças e suas famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, incentivando mudanças positivas através das seguintes atividades: Esporte, lazer, oficinas, atendimentos psicológicos, histórias infantis, futebol, reforço escolar, informática básica. As atividades são realizadas por funcionários CLT, prestadores de serviços contratados por hora aula e voluntários. O Projeto atende crianças e adolescentes com idade de 05 a 17 anos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>333</u> / <u>2022</u>
--	--	-----------------------------

~~VEREADOR HEDVALDO COSTA~~

**Autor:**

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

Profº Hedvaldo Costa  
Vereador - REPUBLICANOS



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 11 MAIO 2022 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>334</u> / <u>2022</u></p>
---	--	------------------------------------

**Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI**

**Indica ao Exmo Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Ilma. Sra. Daniela Gallardo - Secretária Municipal de Saúde, a necessidade de que a técnica de acupuntura seja oferecida a pacientes pela Saúde pública no município de Sinop.**

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após deliberação do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia a Ilma. Sra. Daniela Gallardo - Secretária Municipal de Saúde, a necessidade de que a técnica de acupuntura seja oferecida a pacientes pela Saúde pública no município de Sinop.

O uso de acupuntura como terapia complementar no tratamento de doentes já é previsto no Sistema Único de Saúde (SUS). Estes recursos terapêuticos baseados em conhecimentos milenares, quase sempre de países orientais, atuam na promoção e prevenção da saúde de maneira complementar no combate à dor, redução do estresse e aumento do bem-estar do paciente. Evidências científicas destacam os benefícios do tratamento integrado entre medicina convencional e práticas integrativas e complementares. Há, além disso, um número crescente de profissionais habilitados e conhecedores dos costumes tradicionais de onde se originam grande parte dessas práticas medicinais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>334</u> / <u>2022</u>
--	--	-----------------------------

**Autor:**

**VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI**

A técnica também é uma alternativa de tratamento muito relevante a pacientes que já tiveram hanseníase, tal doença pode deixar sequelas graves, entre elas dores no corpo. A acupuntura é utilizada com a finalidade de diminuir a dor dos pacientes que sofrem com a neuropatia da doença, podendo, inclusive, diminuir o uso de medicamento a base de corticoide.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**Em,**

  
**ADEMIR DEBORTOLI**  
Vereador – Republicanos





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 11 MAIO 2022 <i>Lucinei</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>335 / 2022</u></p>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR LUCINEI

**Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Daniela Galhardo, Secretária Municipal de Saúde, que seja observada e aplicado o disposto na Emenda Constitucional nº 120, publicada em 05/05/2022, que promoveu alterações na política remuneratória e valorização dos profissionais que exercem atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agentes de Combates de Endemias.**

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa, encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal e a Sra. Daniela Galhardo, Secretária Municipal de Saúde, que seja observada e aplicado o disposto na Emenda Constitucional nº 120, publicada em 05/05/2022, que promoveu alterações na política remuneratória e valorização dos profissionais que exercem atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agentes de Combates de Endemias.

Recentemente, o Congresso Nacional promulgou a Emenda Constitucional nº 120, que trata da política remuneratória e da valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

O texto da emenda estabelece um piso salarial nacional de dois salários-mínimos (equivalente hoje a R\$ 2.424) para a categoria e também prevê adicional de insalubridade e aposentadoria especial, devido aos riscos inerentes às funções desempenhadas.

A emenda também determina que Estados, Distrito Federal e Municípios deverão estabelecer outras vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- |   |                             |
|---|-----------------------------|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei<br><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<br><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<br><input type="checkbox"/> Requerimento<br><input checked="" type="checkbox"/> Indicação<br><input type="checkbox"/> Moção<br><input type="checkbox"/> Emenda | Nº <u>335</u> / <u>2022</u> |
|---|-----------------------------|

**Autor:**

Ficou estabelecido ainda, que os vencimentos dos agentes serão pagos pela União e que os valores para esse pagamento serão consignados no Orçamento com dotação própria e específica. Conforme o novo texto constitucional, os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal

É fundamental que o Município de Sinop, mantenha esses profissionais em seus postos, com vencimentos justos e condizentes com a importância vital da atividade. Ressalta-se que os agentes prestam serviços importantes e essenciais ao povo sinopense e a aprovação da emenda a legislação federal é forma de justiça e de reconhecimento para os agentes comunitários.

Sendo assim, indicamos e salientamos ao executivo municipal que, de forma urgente, observe e aplique o disposto na legislação federal, em especial ao Artigo 198, §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 da Constituição Federal, alterados pela Emenda.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Lucinei  
Vereador – MDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 11 MAIO 2022 <i>Luiz Kamdem</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>336</u> / <u>2022</u></p>
--	--	------------------------------------

**Autor:** Vereador Célio Garcia

**Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de manutenção da iluminação pública no Bairro Jardim Vila Real, especificamente na Quadra 01 Lote 01 Estrada Sabrina, Jardim Vila Real.**

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requero que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente Indicação ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, e ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, apresentando-lhes a necessidade de manutenção na iluminação pública em toda extensão do Bairro Jardim Vila Real, especificamente na Quadra 01 Lote 01, Estrada Sabrina, em frente a Igreja Pentecostal Nações de Jesus. Recebemos a solicitação do serviço, e fui informado que o Bairro encontra-se com problemas sérios de falta de iluminação, no endereço acima indicado será inaugurada a Igreja e segundo informação durante o período de construção do prédio o poste em frente nunca acendeu a lâmpada, sendo necessário a troca para melhorar a visibilidade do local.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**EM,**

**Célio Garcia.**

**Vereador – UNIÃO.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b></p> <p>11 MAIO 2022</p> <p><i>Luiz Kardecen</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>337 / 2022</u></p>
--	--	-----------------------------

Autor: Vereador Célio Garcia

**Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de limpeza de vala e canteiros na Avenida André Maggi, espaço da Rua Cambuís – Jardim das Azaléias até a Estrada Aurea.**

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente Indicação ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, e ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, apresentando-lhes a necessidade de limpeza de vale e canteiros da Avenida André Maggi, espaço da rua dos Cambuís – Jardim das Azaléias, até a Estrada Aurea. Esse trecho da Avenida esta bastante sujo mato alto necessitando urgente de manutenção.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**EM,**

*Célio Garcia*

**Célio Garcia.**

**Vereador – UNIÃO..**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 11 MAIO 2022 <i>Moisés Jardim Do Ouro</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>338 / 2022</u></p>
--	--	--	-----------------------------

**Autor:**

**VEREADOR MOISÉS DO JARDIM DO OURO**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ao Sr. Joubert Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de implantar quebra-molas na comunidade Águas Claras.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ao Sr. Joubert Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de implantar quebra-molas na comunidade Águas Claras. A indicação atende a pedido dos moradores dessa região que afirmam a alta velocidade dos veículos que utilizam aquela via para transitar.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

*Moisés Jardim Do Ouro*  
Moisés do Jardim Do Ouro  
Vereador -PL



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b></p> <p>11 MAIO 2022</p> <p><i>Luiz Paulo</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº</p> <p><u>339 / 2022</u></p>
---	--	------------------------------------

AUTOR:

**VEREADOR LUÍS PAULO DA GLEBA**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr Joubert do Sacramento – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construção de redutores de velocidade na Av. Amélia entre a rua Nicolau Flessak e rua Cabo Manoel Agostinho Nascimento, entre os bairros Jardim São Paulo e Jardim dos Tarumãs.

Fundamentados no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requerem a Vossa Excelência que — após aquiescência do soberano Plenário — seja encaminhado o presente expediente ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal de Sinop, com cópia ao Sr Joubert do Sacramento – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, mostrando-lhe a necessidade de construção de redutores de velocidade na Av. Amélia entre a rua Nicolau Flessak e rua Cabo Manoel Agostinho Nascimento, entre os bairros Jardim São Paulo e Jardim dos Tarumãs. A referida via possui um elevado fluxo de veículos, e a instalação desses redutores de velocidade serve de medida preventiva de acidentes, pois essas ruas é rota de travessia de saída dos alunos da Escola Estadual Professora Edeli Mantovani, pois muitos motoristas se aproveitam da ausência da estrutura e excedem o limite de velocidade, aumentando consideravelmente o risco de acidentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

*Luiz Paulo DA GLEBA*  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b></p> <p>11 MAIO 2022</p> <p><i>Luiz Paulo da Gleba</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº</p> <p><u>340 2022</u></p>
--	--	----------------------------------

AUTOR:

**VEREADOR LUÍS PAULO DA GLEBA**

**Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar substituição de lâmpadas nos postes de iluminação pública, no Núcleo Campos Novos – Gleba Mercedes V.**

Fundamentados no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requerem a Vossa Excelência que — após aquiescência do soberano Plenário — seja encaminhado o presente expediente ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal de Sinop, com cópia ao Sr Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de realizar substituição de lâmpadas nos postes de iluminação pública no Núcleo Campos Novos – Gleba Mercedes V. Visando proporcionar iluminação pública de qualidade e consequentemente maior segurança aos moradores daquela Comunidade.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
Em,

*Luiz Paulo DA GLEBA*

*Luiz Paulo A. Gleba*  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

	<p><b>Câmara Municipal de Sinop</b> <b>RECEBIDO</b></p> <p>11 MAIO 2022</p> <p><i>Paulinho Abreu</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº</p> <p><u>341 / 2022</u></p>
--	--	--	------------------------------------

AUTOR:

**VEREADOR PAULINHO ABREU**

**Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Remidio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, ao Sr. Waldomiro Theodoro dos Anjos - Diretor do PRODEURBS - Núcleo de Projetos e Desenvolvimento Urbano e ao Sr. Major Joubert Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade de elaboração de um estudo de viabilidade para construção de uma rotatória dando acesso à Comunidade Nossa Senhora de Fátima.**

Fundamentado nas disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, cópias ao Sr. Remidio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, ao Sr. Waldomiro Theodoro dos Anjos - Diretor do PRODEURBS - Núcleo de Projetos e Desenvolvimento Urbano e ao Sr. Major Joubert Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, mostrando-lhes a necessidade de elaboração de um estudo de viabilidade para construção de uma rotatória dando acesso à Comunidade Nossa Senhora de Fátima, no entroncamento da Avenida Oscar Niemeyer com Estrada Alzira. Visando dar maior comodidade e segurança aos moradores dessa região que acessam a Comunidade por esse receptivo trecho.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PAULINHO ABREU**  
Vereador - PL





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

	<p><b>Câmara Municipal de Sinop</b> <b>RECEBIDO</b></p> <p>11 MAIO 2022</p> <p><i>Paulinho Abreu</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº</p> <p><u>342 / 2022</u></p>
--	--	--	------------------------------------

AUTOR:

**VEREADOR PAULINHO ABREU**

**Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Sra Adriana Kagueiama Casturino – Secretária Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, a necessidade promover estudos ou elaboração de uma análise para alteração do Código tributário, visando uma cobrança diferenciada do IPTU aos proprietários de lotes que não estão aptos para construção.**

Fundamentado nas disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, cópia a Sra Adriana Kagueiama Casturino – Secretária Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, mostrando-lhes a necessidade promover estudos ou elaboração de uma análise para alteração do Código tributário, visando a cobrança diferenciada do IPTU aos proprietários de lotes que não estão aptos para construção. Essa indicação tem como principal objetivo e o incentivo aos contribuintes que cumprem regularmente com suas obrigações tributárias, porém pagam um valor igual aos proprietários que tem lotes e estão aptos para realizar a construção já que a cobrança do valor do IPTU e realizada conforme exista construção em cima do terreno, e por algum impedimento os mesmos não possam construir.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PAULINHO ABREU**  
Vereador – PL



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 11 MAIO 2022 <i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>343</u> / <u>2022</u></p>
--	--	---	------------------------------------

**Autor:** VEREADOR ELBIO VOLKWEIS

Indica ao Exmo Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Ivete Mallmann – Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de promover fiscalização mais intensiva, através de campanha, e criação de Aplicativo de celular para receber denúncias sobre o descarte de entulhos de obras, poda de árvore entre outros.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Ivete Mallmann – Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, expondo-lhes a necessidade de promover fiscalização mais intensiva, através de campanha, e criação de Aplicativo de celular para receber denúncias sobre o descarte de entulhos de obras, poda de árvore entre outros. Tal indicação se faz necessária, pois não existe uma fiscalização mais intensiva para que as pessoas se conscientizem que o lixo não pode ser descartado em qualquer lugar.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

*[Handwritten Signature]*  
ELBIO VOLKWEIS

Vereador - PATRIOTA